



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPUBLICA — N. 141

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.400, que altera o regulamento da Inspectoria Federal das Estradas.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Goral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Tesouro Nacional, da Raccita e da Despesa Publica e da Estatistica Commercial, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais da Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais da Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal do Contas — Diario dos tribunales — Noticiario — Parte commercial — Rondas publicas — Marcas registradas — Elitacs e avisos — Annuncios..

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.400 — DE 31 DE MAIO DE 1917 (*)

Altera o regulamento da Inspectoria Federal das Estradas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 75, n. XXV, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, decreta:

Art. 1.º O regulamento da Inspectoria Federal das Estradas, aprovado pelo decreto n. 11.469, de 27 de janeiro de 1915, continuará a ser observado, com as seguintes alterações:

a) O secretario, cujo logar foi restabelecido pela lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (n. 11 do art. 87), servirá no gabinete do inspector, onde também terão exercicio um chefe de expediente e dous ajudantes technicos. O chefe do expediente e os ajudantes technicos, designados e dispensados livremente pelo inspector, serão escolhidos dentre os engenheiros da Inspectoria, sem prejuizo nem augmento dos vencimentos a que tiverem direito e que continuarão a perceber de conformidade com a sua categoria effective. As suas attribuições, assim como as do secretario, serão discriminadas em instrucções organizadas pela Inspectoria e approvadas pelo ministro.

b) A secção de expediente e de contabilidade passará a ter o nome de Secção de Contabilidade.

c) Para auxiliar o serviço da Contabilidade, poderão servir em comissão e sempre que for necessário até tres engenheiros fiscaes, por designação do ministro e sob proposta do inspector.

d) Acrescentem-se no art. 10 do regulamento, depois das palavras em qualquer tempo as seguintes: «sob proposta do inspector» — mantendo-se tudo o mais.

e) O pessoal dos districtos e das fiscalizações, sem prejuizo do disposto no art. 6º do regulamento, constará do quadro annexo, assignado pelo ministro da Viação e Obras Publicas, que fará sua distribuição.

f) A lettra d do art. 30 do regulamento ficará assim redigida: «a de secretario por um dos tres officiaes e as destes por primeiros escripturarios».

g) A lettra e do art. 30 do regulamento ficará assim redigida: as de primeiros escripturarios da administração central pela promoção dos segundos ou remoção dos primeiros dos districtos e fiscalizações; as de segundos também por promoção dos terceiros ou remoção dos segundos dos districtos e fiscalizações. As de primeiros nos districtos e fiscalizações pela promoção dos segundos. As de segundos nos districtos e fiscalizações, bem como as de terceiros na Inspectoria, serão preenchidas na forma do regulamento.

h) Ao art. 33, depois das palavras *designados pelo inspector*, acrescente-se «quando o julgar conveniente e», mantido tudo o mais.

Art. 2.º Os engenheiros fiscaes de 1ª ou 2ª classe que, na forma do paragrapho unico do art. 8º do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.469, de 27 de janeiro de 1915, forem incumbidos da chefia de fiscalizações independentes de estradas isoladas ou em construcção, perceberão além de seus vencimentos a gratificação mensal de 200\$000.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917, 96ª da Independência e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

QUADRO DO PESSOAL DA INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Administração central

Categoria	Ordenado	Gratificação	Vencimentos	Total
1 inspector.....	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	24:000\$000
3 engenheiros chefes de secção...	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	54:000\$000
7 engenheiros ajudantes.....	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000	100:800\$000
1 secretario.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	9:600\$000
3 officiaes.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
1 archivista.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	5:400\$000
3 1ª escripturarios.	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
3 2ª escripturarios.	2:666\$666	1:333\$333	4:000\$000	12:000\$000
3 3ª escripturarios.	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
1 desenhista de 1ª classe.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
1 desenhista de 2ª classe.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
2 calculistas.....	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000	9:000\$000
1 porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
4 continuos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	9:600\$000
3 serventes, percebendo cada um a diaria de 5\$.				281:400\$000

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Districtos e Fiscalizações

Categoria	Ordenado	Gratificação	Vencimentos	Total
2 chefes de districto	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	462:000\$000
31 engenheiros fiscaes de 1ª classe	9:333\$333	4:666\$666	14:000\$000	434:000\$000
48 engenheiros fiscaes de 2ª classe	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	318:000\$000
9 1ª escripturarios	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	43:200\$000
10 2ª escripturarios	2:666\$666	1:333\$333	4:000\$000	40:000\$000
13 serventes, percebendo cada um a diaria de 4\$500.				1.197:600\$000

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917.— A. Tavares de Lyra.

PESSOAL DOS DISTRICTOS E FISCALIZAÇÕES

Districtos

Districtos	Sédes	Chefes de districto	Engenheiros de 1ª classe	Engenheiros de 2ª classe	Primeiros escripturarios	Segundos escripturarios	Serventes
1º	Pernambuco	1	2	3	1	—	1
2º	Bahia	1	4	10	1	—	1
3º	Capital Federal	1	8	2	1	—	1
4º	Capital Federal	1	4	3	1	—	1
5º	Minas Gerais	1	1	—	—	1	1
6º	S. Paulo	1	2	3	1	1	1
7º	Paraná	1	2	6	1	1	1
8º	Santa Catharina	1	1	3	1	1	1
9º	Rio Grande do Sul	1	1	3	1	1	1

Fiscalizações

Fiscalizações	Sédes	Chefes de districto	Engenheiros de 1ª classe	Engenheiros de 2ª classe	Primeiros escripturarios	Segundos escripturarios	Serventes
1ª	Amazonas	—	1	—	—	1	1
2ª	Pará	—	—	1	—	—	—
3ª	Maranhão	—	2	2	1	—	1
4ª	Rio Grande do Norte	—	1	3	—	1	1
5ª	Rio Grande do Sul	—	2	2	—	1	1

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917.— A. Tavares de Lyra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar, para a construcção da Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá, de que trata o decreto n. 12.478, de 23 de maio do corrente anno, as tabellas de preços a que se refere a clausula 11 do mesmo decreto, as quaes com esta baixam, rubricadas pelo director geral de Viação desta secretaria do Estado.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1917.— A. Tavares de Lyra.

TABELLA DE PREÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO DE TUBARÃO A ARARANGUÁ, A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA (*)

Especificações	Preços de unidade
I	
<i>Estudos definitivos e locação</i>	
1. Exploração e projecto (trabalhos de campo e de escriptorio), km.....	500\$000
2. Locação (trabalhos de campo e de escriptorio) km....	450\$000
II	
<i>Trabalhos preparatorios</i>	
3. Roçada e limpa em capoeira, m2.....	\$010
4. Roçada e limpa em capoeira, de machado, m2.....	\$020
5. Roçada e limpa em matta virgem, m2.....	\$040
6. Destocamento, m2.....	\$600
III	
<i>Excavação e terraplenagem</i>	
a) — Côrtes, empréstimos, vallas e valletas:	
7. Excavação em terra, carga, descarga e transporte até 10 metros, m3.....	\$800
8. Dita em molledo, idem, idem, idem, m3.....	1\$200
9. Dita em schisto compacto idem, idem, idem, m3....	2\$000
10. Dita em pedra solta, idem, idem, idem, m3.....	2\$920
11. Dita em rocha viva, idem, idem, idem, m3.....	6\$530
b) — Raspagens:	
12. Excavação em terra, carga, descarga e transporte até 10 metros, m3.....	\$700
13. Instalação do serviço, m1.....	\$300
c) — Fundações:	
14. Excavação em terra para fundação de obras de arte e edificios, sem escoramento, m3.....	1\$200
15. O mesmo trabalho com escoramento, m3.....	2\$300
16. Acrecimento de preço para o mesmo trabalho quando se torne necessario o esgotamento continuo a bomba, por metro de profundidade a contar do nivel natural da agua, m3.....	1\$250
d) — Tunneis:	
17. Excavação em terra, molledo, schisto ou pedra solta, m3.....	16\$500
18. Excavação em rocha, m3.....	33\$530
IV	
<i>Alvenaria e trabalhos conexos</i>	
a) Preços completos:	
19. Chapa de argamassa numero 3, m2.....	8\$980
20. Concreto n. 1, de pedra britada e argamassa n. 3, m3.	197\$500
21. Idem n. 2, idem, idem, idem, m3.....	126\$240
22. Idem n. 3, idem, idem, idem, m3.....	99\$000
23. Alvenaria de aparelho com argamassa n. 8, m3....	44\$200
24. Idem de lajões com a mesma argamassa, m3.....	32\$500
25. Idem de lajões sem argamassa, m3.....	26\$240
26. Idem ordinaria com argamassa n. 8, m3.....	22\$730
27. Idem, idem de pedra secca, m3.....	13\$630
28. Idem de tijolo com argamassa n. 8, m3.....	39\$700
29. Apparelio fino em pedra, a escepço, m2.....	10\$400
30. Rejuntamento com argamassa n. 2, m2.....	2\$930
31. Dito com argamassa n. 3, m2.....	2\$120
b) Preços de composição (normalmente já incluídos nos precedentes):	
32. Argamassa n. 1, de cimento puro, m3.....	436\$200
33. Dita n. 2, de um volume de cimento e um de areia, m3.....	257\$400
34. Dita n. 3, de um volume de cimento e 1 1/2 de areia, m3.....	231\$900
35. Dita n. 4, de um volume de cimento e dois de areia, m3.....	176\$700
36. Dita n. 5, de um volume de cimento e tres de areia, m3.....	128\$500

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Especificações	Preços de unidade	Especificações	Preços de unidade
37. Dita n. 6, de um volume de cimento e quatro de areia, m3.....	99\$600	VII	
38. Dita n. 7, de um volume de cal de pedra e um de areia, m3 (*).....	30\$100	Edifícios e dependências	
39. Dita n. 8, de um volume de cal de pedra e 1 1/2 de areia, m3 (**).....	25\$920	e) Preços completos:	
40. Apparelho grosso em pedra, a ponteiro ou picão, m2.....	5\$300	63. Parede de frontal com tijolos ao chato, carcassa de madeira de lei e argamassa n. 8, m2.....	6\$600
V		64. Parede de tabique de taboas de madeira de lei e enchimento de argamassa n. 8, m2.....	7\$150
Trabalhos de madeira		65. Emboço e reboco com argamassa n. 7, m2.....	1\$640
41. Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadria inferior a 0m,15 x 0m,30, com qualquer comprimento, assontadas em obra, m3.....	89\$100	66. Idem, idem com argamassa n. 8, m2.....	1\$550
42. As mesmas vigas com esquadria de 0m,15 x 0m,30, ou maior, assontadas em obra, m3.....	90\$750	67. Lambrequins, guarnições, etc., até 0m,25 de largura, assentados em obra, m1.....	8\$30
43. Estacas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadria de 0m,30 x 0m,30, enterradas até oito metros, por metro enterrado, m1.....	15\$707	68. Soalhos de madeira de lei, com taboas de 0m,025 de espessura, junta secca, m2.....	9\$230
44. As mesmas estacas com igual esquadria, enterradas de oito a 12 metros, por metro enterrado, m1.....	18\$523	69. O mesmo trabalho feito com pinho, m2.....	8\$160
Trabalhos diversos		70. Soalho de madeira de lei, com taboas de 0m,025 de espessura, junta de macho e fêmea, m2.....	10\$799
a) Preços completos:		71. O mesmo trabalho executado com pinho, m2.....	9\$380
45. (**) Transporte, por meios ordinarios, dos materiais de excavação, por decímetros de distancia horizontal, m3.....	\$015	72. Soalho de couçocira e barrotes de pinho, junta secca, m2.....	13\$000
46. (**) Transporte, por meios ordinarios, dos materiais para obras de arte e edificios (cal, cimento, pedra, tijollo e areia) por decimetro de distancia horizontal, m3.....	\$022	73. Forro de tecto com taboas de pinho de 0m,012 de espessura, folha lisa, m2.....	4\$220
47. (**) Transporte, pelos trens de serviço da construção, dos materiais de excavação e de cal, cimento, tijollo, pedra e areia para as obras de arte e edificios, por kilometro—tonelada.....	\$150	74. Idem, idem, idem, com junta de saia e camisa, m2..	4\$910
48. Enchimento de vãos com pedras quebradas, m3.....	13\$809	75. Idem, idem de ripas de 0m,06 x 0m,02 sobrepostas e em xadrez, m2.....	3\$100
49. Enrocamento com pedras jogadas, m3.....	8\$740	76. Porta de calha, de par e bandeira, envidraçada, para vão de 1m,20 por 3m,20, feita com madeira de lei, uma.....	61\$300
50. Enrocamento com pedras arrumadas, m3.....	12\$750	77. O mesmo trabalho feito com pinho, uma.....	62\$400
51. Empedramento, m2.....	13\$639	78. Porta de calha, de par e bandeira, envidraçada, para vão de 1m,40 x 3m,20, feita com madeira de lei, uma.....	69\$300
52. Revestimento com laivas ao chato, m2.....	1\$000	79. O mesmo trabalho feito com pinho, uma.....	59\$900
53. Idem, idem, a tijão, m2.....	1\$309	80. Porta de calha, de par, sem bandeira, para vão de 1m,00 x 3m,00, executada com madeira de lei, uma.....	49\$370
54. Esqotos com canos de barro de 0m,30 de diametro, m1.....	15\$630	81. O mesmo trabalho feito com pinho, uma.....	49\$000
55. Levantamento dos materiais de excavação para cada metro e cincuenta de altura, além de 1m,50, m3.....	\$240	82. Porta de almofadas, de par e bandeira, envidraçada, para vão de 1m,20 x 3m,20, feita com madeira de lei, uma.....	70\$150
56. Apiloamento de terra em camadas de 0m,20, m3.....	\$750	83. O mesmo trabalho feito com pinho, uma.....	69\$800
b) Preços de composição (normalmente incluídos nos precedentes):		84. Janella para vão de 1m,20 x 1m,75, com caixilho de par, envidraçada, e duas folhas interiores, de calha, feitas com madeira de lei, uma.....	78\$500
57. Ferro em obra para bragaadeiras, ponteiros, aneis, etc., kg.....	1\$300	85. O mesmo trabalho feito com pinho, uma.....	77\$170
58. Quebramento de pedra para concreto (mão de obra do numero seguinte) m3.....	4\$720	86. Bandeiras semi-circulares, envidraçadas, para vão de 1m,20, feitas com madeira de lei, uma.....	18\$709
59. Pedra quebrada para concreto, m3.....	11\$930	87. O mesmo trabalho feito com pinho, uma.....	18\$500
60. Empilhamento de pedra, m3.....	\$750	88. Janella de par com caixilho, de veneziana e vidro, bandeira envidraçada e duas folhas interiores de calha, para vão de 1m,40 x 2m,20, feita com madeira de lei, uma.....	110\$900
61. Carregamento e descarga de terra, m3.....	\$360	89. O mesmo trabalho, feito com pinho, uma.....	108\$400
62. Carregamento e descarga de pedra, m3.....	\$750	90. Janella de par, com caixilho de veneziana e vidros, bandeira envidraçada e duas folhas interiores de calha, para vão de 1m,00 x 2m,20, feita com madeira de lei, uma.....	105\$800
(*) Quando se haja de empregar cal de marisco o preço é de 16\$600.		91. O mesmo trabalho, feito com pinho, uma.....	103\$100
(**) Quando se haja de empregar cal de marisco o preço é de 15\$100.		92. Portão de correr, de par, para vão de 2m,00 x 2m,75, com todas as ferragens, executado com madeira de lei, uma.....	248\$009
(***) Nos numeros 45 e 46 entende-se como effectuados por «meios ordinarios» os transportes feitos pelos meios communmente empregados antes do assentamento dos trilhos: carroças, carrinhos, carroções, caminhões, vaguetes Docauville, etc., ao longo do leito ou através de caminhões rusticos ou abertos especialmente para tal fim. Caso se haja de atacar simultaneamente a construção em varios trechos, o preço do transporte inicial entre a linha em trafego e cada trecho atacado, além do primeiro, será objecto de accordo especial.		93. O mesmo trabalho, executado com pinho, uma.....	213\$800
(***) No n. 47 entende-se como effectuado «pelos trens de serviço da construção» os transportes feitos, dentro do trecho em construção mediante vagões rebocados por locomotivas, correndo por sobre os trilhos da estrada, assentados provisoriamente ou definitivamente.		94. Portão de correr, de par, para vão de 1m,60 x 3m,40, com todas as ferragens, executado com madeira de lei, uma.....	223\$460
		95. O mesmo trabalho, feito com pinho, um.....	220\$480
		96. Pintura a oleo a 3 de mão m2.....	1\$900
		97. Calção a 3 mãos, m2.....	\$268
		98. Calçamento a paralelepipedo, m2.....	15\$400
		99. Calçamento a Mac-Adam, m2.....	10\$550
		100. Calçamento a tijollos, m2.....	11\$400
		101. Telhas curvas assentadas em obra, sem argamassa, m2.....	2\$200

Especificações	Preços de unidade
102. Idem, idem, idem com argamassa, m ²	2\$930
103. Telhas chatas (formato francez) assentadas em obra, m ²	3\$360
104. Ripas de pinho de 0 ^m ,06×0 ^m ,021, serradas e assentadas em obras, m ¹	\$070
b) Preços de composição (normalmente incluídos nos precedentes):	
105. Madeira de lei, em taboas de 0 ^m ,025 de espessura, m ²	1\$840
106. Pinho em taboas, de 0 ^m ,025 de espessura, aparelhadas, m ²	1\$600
107. Pinho em taboas, de 0 ^m ,012 de espessura, aparelhadas, m ²	1\$000

VIII

Via permanente:

108. Dormentes de madeira de lei (1 ^m ,85×0 ^m ,30×0 ^m ,14), um.....	4\$800
109. Assentamento da via permanente, klm.....	1:400\$000
110. Lastramento com areia grossa, cascalho ou saibro, com transporte até 300 ^m ,00, m ³	4\$250

Estas tabellas serão convenientemente revistas, de accordo com ambas as partes contractantes, sempre que os preços elementares que lhes servirão de base soffram um oscillação de 20 % (vinte por cento) ou maior.

Directoria Geral de Viação, 18 de junho de 1917.—*Afonso G. C. Maciel*, director geral.

PREÇOS ELEMENTARES QUE SERVIRÃO DE BASE, À TABELLA DE PREÇOS SUPRA, PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO DE TUBARÃO A ARARANGUÁ

Especificações	Preços de unidade
Mão de obra:	
1. Carpinteiro.....	5\$000
2. Cavouqueiro.....	4\$000
3. Canteiro.....	5\$300
4. Calceteiro.....	4\$300
5. Ferreiro.....	5\$000
6. Pintor.....	5\$000
7. Pedreiro.....	5\$900
8. Serrador.....	4\$000
9. Servente.....	3\$000
10. Trabalhador.....	3\$900
11. Idem de machado.....	3\$100
12. Carroça de um animal.....	5\$000
13. Carroção.....	14\$000
14. Carroça de boi.....	16\$900
Material:	
1. Pedra, m. 3.....	6\$550
2. Tijolos, milheiro.....	3\$300
3. Cal de pedra, m. 3.....	3\$300
4. Cal de mariscos, m. 3.....	1\$500
5. Cimento, tonelada.....	230\$000
6. Areia, m. 3.....	4\$000
7. Telhas, formato francez, milheiro.....	160\$600
8. Telhas curvas, milheiro.....	80\$900
9. Polvora, kg.....	5\$800
10. Estopim, m. 1.....	\$180
11. Ferro em barra, kg.....	\$800
12. Vigas de madeira de lei, serrada ou faquejada nas quatro faces, com qualquer comprimento ou esquadria, m. 3.....	75\$000
13. Idem, idem de pinho, m. 3.....	60\$000
14. Taboas de madeira de lei, serradas, m. 1.....	\$340
15. Idem de pinho, serradas para soalho, m. 1.....	\$300
16. Idem, idem, idem, para forro, m. 1.....	\$190
17. Ripal de pinho, m. 1.....	\$057
18. Sarrafos para estuque, m. 1.....	\$048
19. Pontas de Pariz, kg.....	\$900
20. Oleo de linhaça, kg.....	1\$200
21. Soccante, kg.....	\$800

Directoria Geral de Viação, 18 de junho de 1917.—*Afonso G. C. Maciel*, director geral.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar, para a construção da linha ferroa que, partindo do ramal do Paranapanema, vá ter ás jazidas de carvão da Barra Bonita e Rio do Peixe, no Estado do Paraná, de que trata o decreto n. 12.479, de 23 de maio do corrente anno, as tabellas de preços a que se refere a clausula 9 do mesmo decreto; as quaes com esta baixam, rubricadas pelo director geral de Viação desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1917.—*A. Tavares de Lyra*.

TABELLA DE PREÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DA LINHA DO RIO DO PEIXE, RAMAL DE PARANAPANEMA, A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA (*)

Especificações	Preços de unidade
I	
Estudos definitivos e locação	
1. Exploração e projecto (trabalhos de campo e de escriptorio), klm.....	500\$030
2. Locação (trabalho de campo e escriptorio), klm.....	430\$900
II	
Trabalhos preparatorios	
3. Roçada e limpa do capoeira, m ²	\$040
4. Roçada e limpa em capocirão de machado, m ²	\$020
5. Roçada e limpa em matta virgem, m ²	\$040
6. Destocamento, m ²	\$730
III	
Excavação e terraplenagem	
a)—Córtes, empréstimos, vallas e valletas:	
7. Excavação em terra, carga, descarga e transporte até 10 ms., m ³	\$930
8. Dita em molledo, idem, idem, idem, m ³	1\$340
9. Dita em schisto compacto, idem, idem, idem, m ³	2\$250
10. Dita em pedra solta, idem, idem, idem, m ³	3\$350
11. Dita em rocha viva, idem, idem, idem, m ³	7\$830
b)—Raspagens:	
12. Excavação em terra, carga e descarga e transporte até 10 ms., m ³	\$860
13. Installação do serviço, m ¹	\$300
c)—Fundações:	
14. Excavação em terra para fundação de obras de arto e edificios, sem escoramento, m ³	1\$430
15. O mesmo trabalho com escoramento, m ³	2\$520
16. Accrescimento para o mesmo trabalho, quando se torne necessario esgotamento continuo a bomba, por metro de profundidade, a contar do nivel natural da agua, m ³	1\$130
d) Tunneis:	
17. Excavação em terra, molledo, schisto ou pedra solta, m ³	48\$200
18. Excavação em rocha, m ³	30\$500
IV	
Alvenaria e trabalhos conneros	
a) Preços completos:	
19. Chapa de argamassa n. 3, m ²	9\$300
20. Concreto n. 1, de pedra britada e argamassa n. 3, m ³	200\$000
21. Idem n. 2, idem, idem, idem, m ³	130\$000
22. Idem n. 3, idem, idem, idem, m ³	102\$900
23. Alvenaria de aparelho com argamassa n. 8, m ³	53\$900
24. Idem de lajões com a mesma argamassa, m ³	38\$700
25. Idem de lajões sem argamassa, m ³	32\$900
26. Idem ordinaria com argamassa n. 8, m ³	25\$100

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Especificações	Preços de unidade	Especificações	Preços de unidade
27. Idem idem de pedra secca, m3.....	43\$800	b) Preços de composição (normalmente incluídos nos precedentes):	
28. Idem de tijolo com argamassa n. 8, m3.....	42\$300	67. Ferro em obras para braçadeiras, ponteiros, aneis, etc., kg.....	1\$300
29. Appareilho fino em pedra (a escopro) m2.....	13\$300	58. Quebramento de pedras para concreto (mão de obra do numero seguinte), m3.....	5\$570
30. Rejuntamento com argamassa n. 2, m3.....	3\$100	59. Pedra quebrada para concreto, m3.....	14\$130
31. Dito com argamassa n. 3, m2.....	2\$300	60. Empilhamento de pedras, m3.....	5\$880
b) Preços de composição (normalmente já incluídos nos precedentes):		61. Carregamento e descarga de terra, m3.....	5\$120
32. Argamassa de cimento puro n. 1, m3.....	40\$3000	62. Carregamento e descarga de pedra, m3.....	5\$880
33. Dita n. 2, de 1 volume de cimento e 1 de areia, m3..	28\$200		
34. Dita n. 3, de 1 volume de cimento e 1 1/2 de areia, m3.....	22\$700		
35. Dita n. 4, de 1 volume de cimento e 2 de areia, m3..	17\$570		
36. Dita n. 5, de 1 volume de cimento e 3 de areia, m3..	12\$150		
37. Dita n. 6, de 1 volume de cimento e 4 de areia, m3..	10\$145		
38. Dita n. 7, de um volume de cal e 1 de areia, m3....	30\$740		
39. Dita n. 8, de 1 volume de cal e 1 1/3 de areia, m3..	26\$330		
40. Appareilho grosso em pedra, a ponteiro ou picão, m3..	6\$780		

V

Trabalhos de madeira

41. Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadria inferior a 0 ^m ,15 × 0 ^m ,30, com qualquer comprimento, assentadas em obra, m3.....	130\$600
42. As mesmas vigas com esquadria do 0 ^m ,15 × 0 ^m ,30 ou maior, assentadas em obra, m3.....	133\$000
43. Estacas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadria da 0 ^m ,30 × 0 ^m ,30, enterradas até 8 metros, por metro enterrado, m1.....	20\$170
44. As mesmas estacas com igual esquadria, enterradas de 8 a 12 metros, por metro enterrado, m1.....	21\$100

que

VI

Trabalhos diversos

a) Preços completos:	
45. (*) Transporte por meios ordinarios, dos materiais de excavação, por decametro de distancia horizontal, m3.....	\$918
46. (**) Transporte por meios ordinarios, dos materiais para obras de arte e edificio: (cal, cimento, pedra, tijolo e areia) por decametro de distancia horizontal, m3.....	\$325
47. (***) Transporte, pelos trens do serviço da construção, dos materiais de excavação e do cal, cimento, tijolo, pedra e areia para as obras de arte e edificio, por kilometro—tonelada.	\$130
48. Enchimento de vãos com pedras quebradas, m3.....	16\$380
49. Enrocamento com pedras jogadas, m3.....	9\$790
50. Enrocamento com pedras arrumadas, m3.....	15\$500
51. Empedramento, m2.....	5\$390
52. Revestimento com leivas ao chato, m2.....	1\$100
53. Idem, idem a tijolo, m2.....	1\$600
54. Esgoto com canos de barro de 0 ^m ,30 de diametro, ml.	17\$200
55. Levantamento dos materiais de excavação, para cada 1,50 de altura além de 1,50, m3.....	\$280
56. Apilamento de terra, em camadas de 0,20, m3.....	\$880

(*) e (**) Nos numeros 45 e 46 entende-se como effectuados por meios ordinarios os transportes feitos pelos meios communmente empregados antes do assentamento dos trilhos: carroças, carrinhos, carroções, caminhões, vagonetes Decauville, etc., ao longo do leito ou através do caminho: rusticos ou abertos especialmente para tal fim.

Caso se haja de atacar a construção simultaneamente em varios trechos, o preço do transporte inicial entre a linha em trafego e cada trecho atacado, além do primeiro, será objecto do accordo especial.

(***) No numero 47 entende-se como effectuados pelos trens do serviço da construção, os transportes feitos, dentro do trecho em construção, mediante vagões rebocados por locomotiva, correndo por sobre trilhos da estrada assentados provisoria ou definitivamente.

VII

• Edificios e dependencias

b) Preços completos:

63. Parede de frontal, com tijolos ao chato, carcassa da madeira da lei e argamassa n. 8, m2.....	7\$600
64. Parede de tabique, de taboas de madeira da lei e enchimento de argamassa n. 8, m2.....	9\$220
65. Emboço e reboco com argamassa n. 7, m2.....	1\$830
66. Idem, idem com argamassa n. 8, m2.....	1\$740
67. Lambrequins, guarnições, etc., até 0 ^m ,25 de largura, assentados em obra, ml.....	\$930
68. Soalhos de madeira da lei, com taboas de 0 ^m ,025 de espessura, junta secca, m2.....	12\$370
69. O mesmo trabalho feito com pinho, m2.....	8\$580
70. Soalhos com madeira da lei com taboas de 0 ^m ,025 de espessura, junta de macho e fêmea, m2.....	14\$700
71. O mesmo trabalho executado com pinho m2.....	9\$860
72. Soalho de couçociras e barrotes de pinho, junta secca m2.....	13\$300
73. Forro do tecto com taboas de pinho, de 0 ^m ,012 de espessura, folha lisa, m2.....	4\$500
74. Idem, idem, idem, com junta de saia e camisa, m2..	5\$260
75. Idem, idem, idem do ripas de 0 ^m ,03 × 0 ^m ,03 sobrepostos e em xadrez, m2.....	3\$250
76. Porta de calha, de par e bandeira envidraçada para vão de 1 ^m ,20 × 3 ^m ,20 feita com madeira de lei, uma	70\$780
77. O mesmo trabalho feito com pinho, uma.....	63\$100
78. Porta de calha, de par e bandeira envidraçada, para vão de 1 ^m ,10 × 3 ^m ,20 feita com madeira da lei, uma.....	71\$910
79. O mesmo trabalho feito com pinho, uma.....	65\$380
80. Porta de calha de par, sem bandeira, para vão de 1 ^m ,00 × 3 ^m ,00, executada com madeira de lei, uma.....	58\$900
81. O mesmo trabalho feito com pinho, uma.....	52\$410
82. Porta de almofadas, de par e bandeira, envidraçada, para vão de 1 ^m ,20 × 3 ^m ,20 feita com madeira de lei, uma.....	83\$770
83. O mesmo trabalho feito com pinho, uma.....	70\$200
84. Janella para vão de 1 ^m ,20 × 1 ^m ,75, com caixilho de par envidraçado e duas folhas interiores de calha, feitas com madeiras de lei, uma.....	89\$300
85. O mesmo trabalho feito com pinho, uma.....	83\$660
86. Bandeiras semi-circulares, envidraçada para vão de 1 ^m ,20, feitas com madeira de lei, uma.....	21\$000
87. O mesmo trabalho feito com pinho, uma.....	20\$200
88. Janella de par com caixilho de veneziana e vidro, bandeira envidraçada e duas folhas interiores de calha para vão de 1 ^m ,10 × 2 ^m ,20, feita com madeira de lei, uma.....	123\$180
89. O mesmo trabalho feito com pinho, uma.....	117\$500
90. Janella de par, com caixilho de veneziana e vidros, bandeira envidraçada e duas folhas interiores de calha, para vão de 1 ^m ,00 × 2 ^m ,20, feito com madeira de lei, uma.....	119\$660
91. O mesmo trabalho feito com pinho, uma.....	114\$330
92. Portão de correr, de par, para vão de 2 ^m ,00 × 2 ^m ,75, com todas as forragens, executado com madeira de lei, um.....	263\$760
93. O mesmo trabalho executado com pinho, um.....	235\$800

Especificações		Preços de unidade	PREÇOS ELEMENTARES QUE SERVIRAM DE BASE À TABELLA DE PREÇOS SUPRA, PARA A CONSTRUÇÃO DA LINHA DO RIO DO PEIXE, RAMAL DE PARANAPANEMA	
Especificações			Especificações	Preços de unidade
94. Portão de correr, de par, para vão de 1 ^m ,60×3 ^m ,10, com todas as ferragens, executado em madeira de lei, um.....		238\$390	Mão de obra :	
95. O mesmo trabalho feito com pinho, um.....		229\$450	1. Carpinteiro.....	8\$000
96. Pintura a óleo a tres mãos, m2.....		2\$100	2. Cavouqueiro.....	8\$000
97. Calçação a tres mãos, m2.....		\$290	3. Canteiro.....	7\$090
98. Calçamento a paralelepípedos, m2.....		16\$000	4. Calceteiro.....	6\$500
99. Calçamento a Mac-Adam, m2.....		11\$580	5. Ferreiro.....	6\$000
100. Calçamento a tijolos, m2.....		12\$200	6. Pintor.....	6\$000
101. Telhas curvas assentadas em obra, sem argamassa, m2.....		2\$160	7. Pedreiro.....	6\$500
102. Idem, idem, idem com argamassa, m2.....		3\$000	8. Serrador.....	3\$000
103. Telhas chatas (formato francez) assentadas em obra, m2.....		3\$000	9. Servente.....	3\$500
104. Ripas de pinho de 0 ^m ,06×0 ^m ,021, serradas e assentadas em obra, m1.....		\$070	10. Trabalhador.....	3\$300
b) Preços de composição (normalmente incluídos nos precedentes):			11. Idem de machado.....	4\$800
105. Madeira de lei em taboas de 0 ^m ,025 de espessura m2		2\$710	12. Carroça de um animal.....	4\$000
Especificações		Preços de unidade	13. Carroção.....	14\$300
106. Pinho em taboas de 0 ^m ,025 de espessura, aparelhadas, m2.....		1\$600	14. Carro de boi.....	40\$000
107. Pinho em taboas de 0 ^m ,012 de espessura, aparelhadas, m2.....		1\$000	Material :	
VIII			1. Pedra, m3.....	7\$800
Via permanente			2. Tijolos, milheiro.....	4\$5000
108. Dormentes de madeira de lei (1 ^m ,85×0 ^m ,20×0 ^m ,14), um.....		1\$800	3. Cal, m3.....	35\$000
109. Assentamento da via permanente, kilometro.....		1:650\$000	4. Cimento, tonclada.....	230\$000
110. Lastramento com areia grossa, cascalho ou saibro, com transporte até 300 metros, m3.....		1\$440	5. Areia, m3.....	4\$000
Estas tabellas serão convenientemente revistas, de accordo com ambas as partes contractantes, sempre que os preços elementares que lhes serviram de base soffram uma oscillação de 20 % (vinte por cento) ou maior.			6. Telhas, formato francez, milheiro.....	130\$000
Directoria Geral de Viação, 18 de junho de 1917.—O director geral, Affonso G. C. Maciel.			7. Telhas curvas, milheiro.....	70\$000
			8. Polvera, kg.....	6\$300
			9. Estopim, m l.....	\$180
			10. Ferro em barra, kg.....	\$600
			11. Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com qualquer comprimento ou esquadria, m3.....	110\$000
			12. Idem, idem de pinho, m3.....	60\$000
			13. Taboas de madeira de lei, serradas, m l.....	\$300
			14. Idem de pinho, serradas, para soalhos, m l.....	\$300
			15. Idem, idem, idem para forro, m l.....	\$190
			16. Ripas de pinho, m l.....	\$037
			17. Sarrafos para estuque, m l.....	\$048
			18. Pontas do Pariz, kg.....	\$900
			19. Oleo de linhaça, kg.....	4\$200
			20. Seccante, kg.....	\$890
			Directoria Geral de Viação, 18 de junho de 1917.—Affonso G. C. Maciel, director geral.	

O ministro do Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, tendo em vista o decreto n. 12.490, de 31 de maio de 1917, que alterou o regulamento da Inspectoria Federal das Estradas, distribuir pela forma abaixo indicada os diversos funcionarios da mesma Inspectoria, determinando tambem para os districtos e fiscalizações isoladas as respectivas sedes e as estradas que lhes ficam subordinadas.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917. — A. Tavares de Lyra.

Quadro do pessoal a que se refere a portaria desta data (*)

Administração Central:

Engenheiro Olegario Dias Maciel, inspector em comissão.

Secção de Expediente:

Um chefe de expediente e dous ajudantes technicos (designados pelo inspector na forma da letra a do art. 1º do decreto n. 12.490, de 31 de maio de 1917).

Armando de Aguiar Cardoso, secretario.
Alvaro Pereira da Costa, 2º escripturario.
Fernando Guedes Gonçalves da Silva, archivista.
Alberto Domingos Ramos, porteiro.
Antonio Pereira da Silva, continuo.

Secção de Estradas em Estudos e em Construção:

Felippe Nery Ewbanek da Camara, chefe de secção.

Alvaro Rodovalho Marcondes dos Reis, engenheiro ajudante.

Miguel Ricardo Galvão, idem, idem.

Frederico Smith de Vasconcellos, idem, idem.

Pedro de Aquino Pinheiro, desenhista de 1ª classe.

Flavio Vieira, idem de 2ª classe.

Augusto Paranhos Fontenelle, calculista.

Luiz Antonio de Mendonça Junior, idem.

Gustavo Braga, official.

Altivo Pamphiro, 1º escripturario.

Augusto Pinto da Fonseca, 2º escripturario.

João Alves de Souza, continuo.

Secção de Estradas em Trafego e Estática:

Carlos Conrado de Niemeyer, chefe de secção.

João Fernandes da Silva, engenheiro ajudante.

João de Carvalho Borges Junior, idem, idem.

José Antonio Saraiva, idem, idem.

Gastão de Albuquerque Maranhão, official.

José Estacio de Lima Brandão Filho, 1º escripturario.

Alvaro Benjamin de Viveiros, 3º escripturario.

Oscar Rosas, 3º escripturario.

Florianio Biquara de Arango, continuo.

Secção de Contabilidade:

Carlos Perdigão da Silva Monte, chefe de secção.

Joaquim Egas Muniz Barreto de Aragão, engenheiro ajudante.

Heitor Bernardes de Souza, official.

José Vieira da Cunha, 1º escripturario.

Armando Carreira Lassance, 2º escripturario.

José Joaquim da Costa Campos, 3º escripturario.

Flaminio José da Silva Soutinho, continuo.

1º districto — Sede: Recife

Rede da Great Western of Brasil Railway e estradas de ferro colonias:

Theophilo Benedicto de Vasconcellos, engenheiro chefe.

Graciliano Martins Filho, engenheiro fiscal de 1ª classe.

Francisco de Abreu e Lima Junior, idem, idem.

Francisco Cornelio da Fonseca Lima Junior, idem de 2ª classe.

Cesar Candido do Couto Cartaxo, idem, idem.

Henrique Pinto Ribeiro, idem, idem.

José da Silva Lima, 1º escripturario.

2º districto — Sede: S. Salvador

Rede Bahiana:

Henrique Eduardo do Couto Fernandes, engenheiro chefe.

Alipio Vianna, engenheiro fiscal de 1ª classe.

(*) Reproduz-se por ter sabido com inexactezes.

João-Poreira Navarro do Andrade, idem, idem.
Gustavo de Castro Rebello Kock, idem, idem.
Antonio José Marques, idem, idem.
Octavio Gordilho de Castro, engenheiro fiscal de 2ª classe.
Affonso Augusto Ramos Accioly, idem, idem.
Encas Vasconcellos do Queiroz, idem, idem.
Joaquim Licínio de Souza e Almeida, idem, idem.
Thomaz de Miranda Freire de Carvalho, idem, idem.
Affonso de Castro Rebello Baggi, idem, idem.
Alfredo Antonio de Oliveira Graça, idem, idem.
Eulalio da Costa Victorio, idem, idem.
Affonso de Miranda Freire de Carvalho, idem, idem.
Plinio Alves Dias Gomez, idem, idem.
Heracito Pires de Carvalho, 1º escripturario.
Hermínio Monteiro Alvim, 2º escripturario.
José Francisco dos Reis, idem, idem.

3º districto—Sede: Capital Federal

Estrada de Ferro Leopoldina, Estrada de Ferro de Rozendo a Areias, Estrada de Ferro Bananal, Estrada de Ferro Corcovado, prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá, Estrada de Ferro de Theresopolis, Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo e estradas de ferro colonias.
Sylvio Ferreira Hangel, engenheiro chefe.
Abel Ferreira de Mattos, engenheiro fiscal de 1ª classe.
José Antonio da Silva Maya, idem, idem.
Francisco Amyntas Baeta Neves, idem, idem.
José Alexandro Alcaráz, idem, idem.
Nicanor Pamphiro, idem, idem.
Carlos Frederico Quadros, idem, idem.
João Baptista de Almeida, idem, idem.
José Capertino Coelho Cintra, idem, idem.
José Augusto de Araujo, idem de 2ª classe.
Aulo Torquato Fernandes do Couto, idem, idem.
Odou Oliva, 1º escripturario.

4º districto.—Sede: Capital Federal

Rêdo Sul Mineira :
José Luiz Baptista, engenheiro chefe.
Antonio Guedes Nogueira, engenheiro fiscal de 1ª classe.
Alipio Gonçalves Rosauro de Almeida, idem, idem.
Pedro Gonçalves de Almeida, idem, idem.
Joaquim José de Souza Breves Filho, idem, idem.
João do Rego Coelho, idem de 2ª classe.
Sylvio Gomes Pereira, idem, idem.
José Cesarão de Faria Alvim Filho, idem, idem.
Oshon do Amaral Henriques, 1º escripturario.

5º districto — Sede: Formiga

Estrada de Ferro de Goyaz :
José Palhano de Jesus, engenheiro chefe.
Luciano Martins Vêras, engenheiro fiscal de 1ª classe.
Edgard Autran Dourado, idem, de 2ª classe.
José de Almeida Campos Junior, idem, idem.
José Conrado, idem, idem.
Getulio Lins da Nobrega, idem, idem.
Arthur Pereira de Castro, idem, idem.
Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, 2º escripturario.

6º districto — Sede: S. Paulo

Estrada do Ferro Paulista, S. Paulo Railway, Estrada de Ferro Mogyana, Estrada de Ferro Noroeste do Brazil (Baurá a Itapira), Estrada de Ferro Araraquara e estradas de ferro colonias.
José Gonçalves Barbosa, engenheiro chefe.
João Baptista Lobato, engenheiro fiscal de 1ª classe.
Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, idem, idem.
Luiz Marinho de Azevedo, idem de 2ª classe.
Heitor Freire de Carvalho, idem, idem.
Manoel Luiz Martins, idem, idem.
Urbano Rezende Costa, 1º escripturario.
Edgard A. C. Duque Estrada, 2º escripturario.

7º districto — Sede: Curitiba

Linha de Itararé ao Uruguay e ramacs, Estrada de Ferro do Paraná e ramacs.
Alberto Gaston Sangès, engenheiro chefe.
João Carlos Gutierrez, engenheiro fiscal de 1ª classe.
João Bley Filho, idem, idem.
Luiz Cactano de Oliveira, idem de 2ª classe.
Humberto Paranhos Pedernera, idem, idem.
José Nicope da Silva, idem, idem.
Victor Francisco Braga Mello, idem, idem.
José de Oliveira Fonseca, idem, idem.
Mario Simões Corrêa, idem, idem.
Rodrigo de Castro, 1º escripturario.
Carlos Manhöz Negrão, 2º escripturario.

8º districto—Sede: Joinville

Linha do S. Francisco e prolongamento, Estrada de Ferro D. Theresza Christina, Estrada de Ferro Santa Catharina, linha de ligação, pelo littoral, da Estrada de Ferro de S. Francisco à Rede de Viação do Rio Grande do Sul:

Ignacio Francisco de Oliveira, engenheiro chefe.
Alvaro Rollemberg Bhering, engenheiro fiscal de 1ª classe.
Oscar Castilho, idem de 2ª classe.
Hederson da Silva Dias, idem, idem.
Edmundo de Almeida Monte, idem, idem.
Julio Vianna da Silva Tavares, 1º escripturario.
Leocadio Evora da Silveira, 2º escripturario.

9º districto —Sede: Porto Alegre

Rede do Viação do Rio Grande do Sul, Estrada de Ferro do Quarahim a Itaquy, Estrada de Ferro de Itaquy a S. Borja:

Ilfonso Borges Toledo da Fontora, engenheiro-chefe.
Alvaro Crespo de Oliveira, engenheiro fiscal de 1ª classe.
Felix de Abreu e Silva, idem de 2ª classe.
Adolpho Carneiro, idem, idem.
Fernando Olyntho do Abreu Pereira, idem, idem.
Miguel da Cunha Carvalho, idem, idem.
Osorio de Rezende Meirelles, idem, idem.
João Guilherme Valentim, 1º escripturario.
..... 2º escripturario.

1ª Fiscalização — Sede: Porto Velho

Estrada de Ferro Madeira Mamoré :

João da Silva Campos, engenheiro fiscal de 2ª classe.
..... 2º escripturario.

2ª Fiscalização — Sede: Cametá

Estrada de Ferro Tocantins :

João Timotheo Pereira da Rosa, engenheiro fiscal de 2ª classe.

3ª Fiscalização — Sede: S. Luiz

Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiras:

Ricardo Henrique Ferreira do Valle, engenheiro fiscal de 1ª classe.
Theogenes Rocha, idem, idem.
Haroldo de Figueiredo, idem de 2ª classe.
..... idem idem.
Francisco Furlati, 1º escripturario.

4ª Fiscalização — Sede: Natal

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

Alvaro Agostini Durand, engenheiro fiscal de 1ª classe.
João Ferreira de Sá e Benovides, idem de 2ª classe.
Miguel Furtado Bacellar, idem, idem.
Antonio da Silva Vasconcellos Junior, idem, idem.
Romulo Lins de Barros Guimarães, 2º escripturario.

5ª Fiscalização — Sede: Santa Maria

Estradas estrategicas em construção:

Adalberto Pitta Pinheiro, engenheiro fiscal de 1ª classe.
João Fernandes Moreira, idem, idem.
Adolpho Caillar Barreto Vianna, idem de 2ª classe.
Evandro Ribeiro, idem, idem.
..... 2º escripturario.
Rio de Janeiro, 15 de junho de 1917.
A. Tavares de Lyra.

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Por portarias de 18 do corrente:

Foram promovidos na 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil:

A 1º escripturario, por antiguidade, o 2º Tancredo Theotônio Leal da Costa;

A 2º escripturarios, os 3ºs, Americo de Araujo e Silva e Camillo da Silva Ferraz, ambos por antiguidade;

A 3º escripturarios, os 4ºs, Cicero Ignacio de Souza Moura e Mario Augusto Gomes da Silva, por antiguidade;

A 4º escripturarios, os amanuenses, Otto Carlos Bandeira Duarte, Leoncio de Oliveira Durão, José de Oliveira Menezes e Annibal Guilherme Coelho, por antiguidade, e Fernando Rillo Ferreira Junior e Virgilio Augusto de Oliveira, por merecimento;

A amanuenses os auxiliares de escripta Eugenio Cattão Mazza, Jeronymo Candido do Gouveia, Luiz Guedes Bittencourt, Bento Cardoso Cavalcanti e Manoel Pereira Simas, por antiguidade, e Raul de Oliveira, por merecimento.

Foram aproveitados em vagas existentes na mesma Estrada e nos seus respectivos legados os seguintes funcionarios addidos da Secção de Construção:

Na 6ª divisão, o 1º escripturario Alfredo Coelho da Silva e os amanuenses João Baptista Tavares, Alvaro Barbalho Uchoa Cavalcanti e Manoel Dutra da Silva e o auxiliar de escripta Raphael Alô.

Na 3ª divisão, o 2º escripturario Balthazar Marques, o 4º escripturario Odilon Fenelon de Paula Areias e o amanuense Luiz Carlos Noronha da Motta.

Na 2ª divisão, o 3º escripturario Alvaro Lopes Ferraz.

Na 1ª divisão (Secretaria), o auxiliar de escripta Francisco Guilherme de Oliveira.

Na Intendencia, o auxiliar de escripta Francisco Dall'Orto Junior.

Segunda secção

Expediente de 18 de junho de 1917

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em officio n. 463, de 14 de maio proximo findo, communicastes que este tribunal resolveu, em sessão de 11 do mesmo mez, recusar registro ao termo de accordo celebrado em 19 ainda do mesmo mez, e que revê, em virtude do decreto n. 12.399, de 6 de dezembro de 1916, o contracto feito com Antonio Mendes Fernandes Ribeiro, de conformidade com o decreto n. 8.311, de 3 de novembro de 1910, para a construção de uma estrada de ferro, do municipio de Barreiros ás proximidades da villa de Sertãozinho, no Estado de Pernambuco.

Este ministerio pede que, attentas as razões abaixo expendidas, seja reconsiderada a referida resolução, para ser mandado registrar o contracto de que se trata.

Requerida a prorrogação do prazo para a construção da mencionada estrada, o Governo entendeu que o pedido se justificava em face das informações da Inspectoria Federal das Estradas, no officio, junto por cópia, numero 223/S, de 18 de abril do anno proximo findo. E considerando que os onus do Thesouro, decorrentes do contracto de 1910, eram constituídos por uma subvenção a ser restituída em prestações fixas, a contar de uma certa data; mas, que o dito contracto comportava uma melhor definição destes onus, em ordem a limitá-los, estipulando-se, fora de qualquer contestação, as estricteas responsabilidades da Fazenda Nacional; convindo, além disso, serem preceituadas, clara e especificadamente, as obrigações do concessionario no que respeita á conservação da estrada e á boa execução de todos os serviços do trafego, assegurando-se o pleno exercicio da fiscalização por parte da Administração Publica e estabelecendo-se as sanções necessarias para torná-la efficiente, o Governo concedeu a prorrogação solicitada, mediante as clausulas do mencionado contracto de 19 de maio ultimo, no qual, fora outras condições em favor da União e do publico:

Pela clausula I, item 1º, ficou clara e precisamente firmado que a responsabilidade do Governo, pela subvenção restituível de 15 contos por kilometro, ficava limitada á extensão de 60 kilometros, eliminada, de todo, assim, a ambiguidade resultante da modificação, por termo de 20 de fevereiro de 1911, na clausula VII do contracto de 10 de novembro de 1910, pela qual modificação ficou estipulado que «o Governo não será obrigado a pagar em cada anno quantia superior a 60 kilometros», donde se poderia querer inferir que o Governo teria de pagar subvenção superior a tal kilometragem, uma vez que fosse maior que ella á extensão total da estrada concedida.

Pela clausula 3ª, paragrapho unico, n. 1º, o pagamento da ultima prestação da subvenção ficou dependente da abertura ao trafego publico de toda a extensão da estrada concedida, que, é sabido, excede de 60 kilometros, condição esta que não existia no contracto revisto, attento á sua clausula VII.

A clausula VIII do contracto de 10 de novembro de 1910 estipulava que começaria a ser restituída a subvenção 10 annos depois da data em que a linha ferrea concedida tivesse sido entregue ao trafego publico; pela clausula 4ª do novo contracto ficou firmado, entretanto, que tal se fará 10 annos depois da data em que forem inaugurados os trechos da estrada até a estação de Campos Frios (kilometro 51), sendo que, de accordo com a clausula 25, o concessionario pagará as multas ali comminadas, si, até 23 de abril de 1920, não abrir o trafego da estrada até a dita estação. Por esta forma reduziu-se o prazo dentro do qual tem de revertor ao

Thesouro as quantias pagas, a titulo de subvenção, estipulando-se multas também não previstas no contracto anterior (aviso numero 16).

— Sr. inspector federal das Estradas:

De accordo com quanto suggeristes em vosso officio n. 251/S, de 6 do corrente, acerca da construção do muro de arrimo, na linha de ligação de Natal a Igapó, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, cujo projecto definitivo foi approved por decreto n. 12.403, de 22 de fevereiro proximo passado, autorizo-vos a recomendar á Companhia de Viação e Construções, contratante da obra, que apresente, oportunamente, ao exame deste ministerio, com relação ás respectivas fundações e construção, as modificações que entender ser necessario introduzir no projecto já approved (aviso n. 415);

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo á solicitação constante do officio do secretario da Agricultura do Estado de São Paulo n. 1.236, de 4 de maio ultimo, sobre o qual informastes por officio n. 260/S, de 8 do corrente mez, resolvo autorizar a abertura, ao trafego publico, do novo trecho do ramal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana, além da estação de José Theodoro, com a extensão de 14ª,190 e comprehendendo a estação de Indiana, situada no kilometro 772 mais 877 metros de S. Paulo, sob o mesmo regimen de tarifas vigente em todas as linhas da referida estrada e com observancia do horario proposto pelo dito secretario e cuja segunda via vos é devolvida, rubricada pelo director geral de Viação desta Secretaria de Estado.

A inauguração do trafego ora autorizada deverá effectuar-se em dia previamente ajustado pela fiscalização do respectivo districto (aviso n. 416).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas—
Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção
—N. 447—Rio de Janeiro, 19 de junho de 1917.

Em solução ao que expuzestes no officio n. 234, de 13 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que autorizo a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul a tornar extensiva ao carvão nacional e á lenha, destinados ao consumo da cidade do Rio Grande e seu municipio, a concessão feita para os materiaes de construção, pela clausula I do accordo entre ella e o Governo daquelle Estado, approved pelo decreto n. 9.912, de 7 de junho de 1912, enquanto durar a actual crise de combustivel.

Saudo e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Requerimentos despachados

Dia 19 de junho de 1917

Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, pedindo approvação do projecto e orçamento das linhas ferreas do novo porto e das de ligação com a viação ferrea do Estado e da cidade do Rio Grande.—Indeferido, á vista das informações.

Alberico Gormack Pessolo, proprietario da fazenda João Ayres, propondo a venda da dita fazenda a este ministerio, pela quantia de 183:472\$300.—Indeferido. Não ha credito para a aquisição.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 15 de junho de 1917

— ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta dos Srs. Haupt & Comp., na importancia de dol. 1.345,50, equivalente a 5:093\$408 á taxa de 3787 por dollar, proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio, de accordo com a autorização constante do meu aviso n. 213, de 16 de fevereiro ultimo, junto por cópia.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Serviço radiotelegraphico», verba 3ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria, se destina a pessoal e material (aviso n. 1.905).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta dos Srs. Haupt & Comp., na importancia de dol. 2.242,50, equivalente a 8:193\$347 á taxa de 3787 por dollar, proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno, de accordo com a autorização constante do meu aviso n. 213, de 16 de fevereiro ultimo, junto por cópia.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Renovação, consolidação das linhas, etc.», da verba 3ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria, se destina a pessoal e material (aviso n. 1.906).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Laport, Irmão & Comp., no valor do 245\$, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, no corrente anno, para a ponte sobre o rio Paraná, correndo a despesa pelo credito a que se refere o decreto n. 12.240, de 19 de outubro de 1910 (aviso n. 1.907).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 7:212\$500, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno para a Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, escripturando-se a despesa na sub-consignação «Material para as Divisões», verba 6ª, III, art. 74, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.908).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Sociedade Anonyma «Casa Lensinger», a quantia de 1:166\$315, em que importam as inclusas contas, de fornecimentos feitos á Secretaria deste Ministerio, durante o mez de fevereiro proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material»,—O necessario para o expediente», verba 1ª, art. 74, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.909).

Dia 16

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Lontros, seja paga á Société Construction du Port de Pernambuco, a quantia de francos 9.98.204,61, relativa aos trabalhos executados durante o mez do maio ultimo, no porto de Recife, conforme o telegramma enviado pela respectiva fiscalização, nos termos da clausula IV das que baixaram com o decreto n. 9.694, de 24 de julho de 1912, e de accordo com a clausula XXXVI do contracto anexo ao decreto n. 7.003, de 2 de julho de 1908.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Porto de Recife» (serviço contracto), da verba 16ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.914).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos para os devidos fins, a inclusa conta na importancia de 15:401\$187, proveniente de tele-

grammas transmittidos pela Repartição Geral dos Telegraphos, por conta deste ministerio, durante o anno proximo findo (aviso numero 1.915).

Para o fim de attender á requisição feita pela Repartição Geral dos Telegraphos solicito-vos as necessarias providencias, no sentido de ser devolvido a este ministerio o processo da Companhia Brasileira de Electricidade—Siemens Schuckertwerke, pedindo restituição da quantia de 692\$600, proveniente de direitos aduaneiros com a importação de um desfagador completo para aquella repartição, processo esse que acompanhou o meu aviso n. 781, de 8 de março do anno proximo passado, e a que se refere o de 611, de 23 de novembro ultimo, desse ministerio (aviso n. 1.916).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 3.038\$, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Directoria Geral dos Correios, escripturando-se a despesa na sub-consignação «Material de expediente, etc.», consignação «Material», título «Directoria Geral», da verba 2ª art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.917).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a P. Costa & Comp., a quantia de 604\$400, em que importa a inclusa conta, de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminacia, em abril proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Conservação e aquisição deapparehos», verba 10ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.948).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no total de 2.914\$600, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, á Directoria Geral dos Correios.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Artigos de expediente e escriptorio», da verba 2ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.919).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia de Viação e Construcções, empreiteira da construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a quantia de 27.321\$837, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados no mez de janeiro do corrente anno, no trecho da Explanada Silva Jardim e Linha de Ligação conforme os inclusos documentos; deduzindo-se da dita quantia a quota de 2 %, no valor de 546\$437, para reforço da caução, nos termos da clausula LI do contracto anexo ao decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, de juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 12 de agosto de 1916 (aviso n. 1.920).

Dia 11

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Bertran Bockfort, a quantia de 40.636\$789, em que importa a inclusa conta de fornecimento de lenha á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Combustivel», da verba 6ª, art. 74, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.944).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, no total de 6.479\$650, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Directoria Geral dos Correios.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Artigos de expediente e escriptorio, etc.», da verba 2ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.945).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Cardinale & Comp. a quantia de 1.039\$, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos no corrente anno á Directoria Geral dos Correios.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Aluguel e conservação de casas, etc.», da verba 2ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.916).

Requerimentos despachados

José Mendonça, pedindo reconsideração ao despacho dado ao seu requerimento n. 536-J, de 22 de novembro de 1916. — Mantenho o despacho anterior.

D. Maria José Borges, pedindo pagamento de addicionaes de 1911 e 1912 a que tinha direito seu fallecido marido, official de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O pagamento foi solicitado ao Ministerio da Fazenda em avisos ns. 1.741 e 1.734 de 18 maio de 1916.

Antenor Chaves, pedindo pagamento de contas de 15 de julho e 17 de setembro de 1914. — Os pagamentos foram requisitados ao Ministerio da Fazenda por avisos ns. 1.738 e 1.739, de 8 do corrente.

Alvim Fernandes dos Santos, pedindo pagamento de addicionaes de 1911. — O pagamento foi solicitado ao Ministerio da Fazenda por aviso n. 1.743, de 18 de maio de 1916.

D. Josephina Zulmira da Silva, viuva do operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, Trajano Pereira da Silva, pedindo pagamento de addicionaes de 1913, a que tinha direito seu marido. — Não ha que deferir.

Segunda secção

Expediente de 18 de junho de 1917

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram remettidos os processos da pensão de que trata o art. 81 do regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1914, de D. Aleixina Maria de Jesus (officio n. 261) e D. Augusta Moreira do Azevedo (officio n. 265).

Dia 19

Foram mandadas averbar as declarações de familia de Raymundo de Paula Avelino e Antonio Emilio Vaz Lobo.

Requerimento despachado

Joanna Leal de Carvalho, pedindo, na qualidade de irmã viuva do finado carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, José Faustino Ferreira Leal, os favores do montepio. — Apresente a justificação que já foi exigida por despacho de 6 de setembro do anno passado, assim como as certidões do casamento de Maria Alexandrina e do obito de Maria, devendo esta preencher a formalidade constante da circular n. 42, de 16 de setembro de 1901, do Ministerio da Fazenda.

Termo de accordo nomeando o Dr. Fernando Lobo Leite Pereira para arbitro por parte do Governo na questão relativa ao contracto das obras do prolongamento do porto desta Capital

Aos 16 dias do mez de junho de 1917, presentes nesta Secretaria de Estado os Srs. Drs. Augusto Tavares de Lyra, ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e João Carneiro de Souza Bandeira, na qualidade de representante da Sociedade Anonyma Sir John Jackson (Sud America)

Limited, entre si acordaram, de conformidade com o decreto n. 12.489, de 31 de maio de 1917, na dispensa solicitada pelo Dr. Alfredo Pinto Vieira de Melo das funções de arbitro, por parte do Governo, para resolver as questões relativas ao contracto das obras do prolongamento do porto desta Capital, o nomeação do Dr. Fernando Lobo Leite Pereira para substitui-lo naquellas funções, ficando assim alterada nesta parte a clausula III, do decreto n. 12.482, de 30 de agosto de 1916. Para firmesa de tudo, mandou o Sr. ministro lavrar este termo que, depois do lido e por todos achado conforme, assigna com o referido representante da Sociedade Anonyma Sir John Jackson (Sud America) Limited, Dr. João Carneiro de Souza Bandeira, com as testemunhas, os terceiros officiaes Antonio Lourenço Pacheco e Agostinho Ornellas de Souza, e comingo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, segundo official, que o escrevi.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1917. — Augusto Tavares de Lyra. — João Carneiro de Souza Bandeira. — Antonio Lourenço Pacheco. — Agostinho Ornellas de Souza. — Arthur Leal Nabuco de Araujo.

Segunda Secção de Contabilidade. Visto, em 19 de junho de 1917. — J. B. de Macedo Guimarães, director da secção, interino.

Confere. — A. Nabuco, 2º official.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 19 de junho de 1917

João Gabriel dos Santos, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentado por decreto de 13 do corrente mez. — Apresente certidão do tempo de serviço publico, passada de accordo com a circular numero 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahida dos livros do ponto e das folhas de pagamento, devendo a mesma alcançar a data em que começou a ter execução o decreto que o aposentou. Provesse está quite do pagamento dos sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos, e até quando contribuiu para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou ella de ser effectuada ou si eram isentos de taes impostos.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 15 do corrente, foram nos termos do art. 136 § 4º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, revigorado pela vigente lei orçamentaria da despesa, incluídos no quadro effectivo da agencia postal de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, como carteiros os funcionarios de igual categoria addidos, respectivamente, ás agencias de Angra dos Reis e Vassouras, Rio de Janeiro, Manoel Felipe Teixeira e José de Oliveira Cura.

Requerimento despachado

Dia 4 de junho de 1917

Alvaro Nunes de Souza Porto, carteiro de 2ª classe, pedindo autorização para assignar 110\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Dia 19

D. Zuleica Caldas Pinto, agente postal de Obras do Porto, nesta Capital, solicitando noventa dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo.

D. Liberalina Arruda, agente postal de Santa Rita do Passa Quatro, no Estado de S. Paulo, pedindo sessenta dias de licença para tratamento de saúde. — Concedo, com ordenado.

Odilon Silva, ajudante da agencia postal de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo, pedindo justificação das faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, no periodo de 10 de novembro a 24 de dezembro ultimos. — Concedo trinta dias, sem vantagens.

Paulo Campos da Paz, estafeta interno desta Directoria, pedindo justificação das faltas dadas ao serviço, por molestia, no periodo de 18 de fevereiro a 2 de março ultimos. — Concedo sem vantagens.

Mario Miguez de Mello, fiel de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo seis meses de licença para tratamento de saúde. — Como pede.

João Gálibeo do Valle, praticante de 2ª classe, S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos do informado.

Leonel Rosa Filho, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo prorrogação, por 90 dias, do prazo que lhe foi concedido para servir na Administração de S. Paulo. — Deferido.

Manoel de Araujo, 2º official, aposentado, de S. Paulo, pedindo vista de processo. — Deferido.

Paulo Janasievicz, pedindo indemnização de um registrado e restituição da importância cobrada pelo frete. — O requerente não tem direito ao que solicita.

Nestor Mano, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo prorrogação de licença por quatro meses. — Requerira, primeiro, justificação das faltas dadas de 13 a 18 de maio ultimo.

RECTIFICAÇÃO

A D. Capitulina Bittencourt Ramos, ajudante da agencia do Correio da rua Frei Caneca, nesta Capital foram concedidos cento e oitenta dias de licença, para tratamento de saúde e não 182 dias conforme publicação de 18 do corrente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de junho de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se que o ajudante do procurador da Republica no municipio de Itanassu, na secção da Bahia, a quem se refere o decreto de 23 de abril do corrente anno, se chama João Pereira da Cruz e não como se achava escripto no mesmo decreto.

—Foram exonerados:

Triptolemo Maciel Soares e o bacharel José Ribeiro de Carvalho dos logares de escreventes juramentados do serventurio vitalicio do officio de escrivão da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal;

Os academicos de medicina André Andrade Ribeiro de Almeida e José Coriolano Ladislão dos logares de internos do hospital do Brigada Policial do Districto Federal.

—Transmittiram-se:

Ao presidente do Estado do Paraná cópia da requisição da Camara dos Deputados com relação ao territorio contestado no mesmo Estado pelo do Santa Catharina, solicitando os necessarios esclarecimentos que habilitem o Ministerio da Justiça a responder áquella requisição;

Ao do Estado do Ceará, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886 de 7 de março de 1888, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional Ceará, referente ao passageiro João Baptista Nogueira, embarcado com o mesmo ao mesmo Estado.

Requerimentos despachados

Antonio Pereira Bacellar. — Deferido.

José Alves do Nascimento. — Indeferido.

Alfons Domingos José Pereira Junior. — Deferido.

José Americo Cavalcante Leite. — Indeferido.

Alfredo Carlos de Iracema Gomes. — Selle o documento n. 1, junto ao requerimento.

José Carlos Vieira. — Certifique-se depois do provada a posse.

Expediente do Sr. director geral:

Devolveu-se ao 2º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Queim, na secção de Minas Geraes, o officio de 13 deste mez, afim de que, conforme resolveu o Ministerio da Justiça, o pedido do exoneração seja feito em requerimento com a firma reconhecida por tabellião.

— Communicou-se ao commandante da Brigada Policial que foi deferido o requerimento em que o 2º sargento Manoel da Silva Marques pede cancellamento de nota.

— Remetteram-se, para os fins convenientes:

Ao prefeito do departamento do Alto Acre, no Territorio do Acre, a portaria de 16 deste mez, concedendo um anno de licença, sem vencimentos, ao serventurio vitalicio do officio de escrivão do civil, provedoria, residuos e official do registro geral de hypothecas do 1º termo da comarca do Rio Branco, no mesmo Territorio;

Ao commandante da Brigada Policial, a portaria concedendo licença ao tenente-pharmaceutico Alberto Mallet Soares.

Expediente de 14 de junho de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram designados para terem exercicio, respectivamente, nas directorias do Interior, Justiça e Contabilidade desta secretaria de Estado os 3ºs officiaes Léo de Alencar o Julio Hauter, bacharel Caplos Augusto Moreira Guimarães e José Lopes do Castro, nomeados em data de 14 do corrente mez.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917 — Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas.

Rectificando o aviso de 23 de março ultimo; declaro-vos, para os fins convenientes, que só devem ser considerados validos, para os effeitos legais, os diplomas que, conferidos pelos institutos, em data posterior ao reconhecimento official, contenham o—visto—do respectivo inspector e a data da portaria de equiparação ao eongenero federal.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

Identicos ao presidente do Supremo Tribunal Federal, ao director geral de Saude Publica e ao presidente da Corte de Appellação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917.

Em solução ás consultas constantes do vosso officio n. 670, de 26 de abril ultimo, declaro-vos que, de accordo com a resolução tomada pelo ministerio a meu cargo, em aviso da presente data, só poderão ser registrados, nessa directoria, os diplomas que, conferidos pelos institutos, em data posterior ao reconhecimento official, contenham o—visto—do respectivo inspector e a data da portaria de equiparação, não podendo ser accoitos os da Universidade do S. Paulo, por não se achar esse estabelecimento equiparado, nos termos do decreto n. 41.530, de 18 de março do 1913.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano, — Sr. director geral de Saude Publica.

Dia 15

Communicou-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para os fins convenientes, que, por portaria de 14 deste mez, foi nomeado para o logar de 3º official desta Secretaria de Estado o funcionario addido do dito ministerio, José Lopes do Castro.

Dirigiu-se identica communicação ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 15 de junho de 1917 — Tele-gramma.

Sr. juiz de direito da comarca de Minas do Rio de Contas, Estado da Bahia:

Respondendo vosso telegramma, declaro que tres primeiros quesitos já tiveram opportuna solução no telegramma que vos dirigiu este ministerio a-30 de maio ultimo.

Quanto aos quarto e quinto quesitos, devo dizer que artigos 27 do decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916, e 28 da lei n. 3.139, de 2 do mez anterior, não prevalecem, á vista do disposto no art. 13, lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, que reduziu para quinhentos réis emolumento destinado ao escrivão, e a que só tem direito o da comarca, servindo perante o juiz de direito e encarregado do alistamento.

Em relação ao sexto quesito, declaro que o juiz municipal só poderá assignar os titulos do eleitor quando estiver no exercicio pleno do cargo de juiz de direito, porque só este tem tal attribuição, nos termos do § 2º do art. 21, da lei n. 3.139, citada.

Relativamente ao sétimo e ultimo quesitos, declaro, ainda, que, no caso de substituição do juiz de direito que tiver rubricado o respectivo talão, o escrivão não está impedido de entregar ao eleitor seu titulo, achando-se este assignado pelo juiz que estiver substituindo o que rubricou o dito talão.

Saudações. — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Expediente de 14 de junho de 1917

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 877\$580, de fornecimentos feitos, em maio findo, ao Hospital Paula Candido (aviso n. 2.429);

De 208\$, de passagens fornecidas pelo Lloyd Brasileiro, por conta des e ministerio, em março ultimo (aviso n. 2.430);

De 173\$397, de consumo de gaz e luz electrica, em maio findo, na Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 2.431);

De 26:0377077, de fornecimentos feitos à Polícia desta Capital, em maio findo (aviso n. 2.432).

A distribuição dos créditos:

De 6203, à Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para pagamento do ordenado que tem direito no corrente anno, o juiz de direito em disponibilidade, bacharel Bellarmino Pereira de Oliveira, fallecido em 4 de abril ultimo (aviso n. 2.433);

De 6003, à Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, para ocorrer ao pagamento no corrente anno, da congrua a que tem direito o padroeiro Vicente Valentim da Cunha (aviso n. 2.435);

De 1193383, à Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, para pagamento ao 3º suppleto do substituto do juiz federal na secção do mesmo Estado, Manoel Pereira de Souza, da gratificação a que lhe compete por ter exercido as funções do juiz substituto no periodo de 1 a 16 de janeiro ultimo, no impedimento do funcionario effectivo, Dr. Aprigio de Carvalho Rodrigues dos Anjos, que se achava no exercicio do cargo de juiz federal e em gozo de licença (aviso n. 2.438).

—Foi transmittido ao alludido ministerio o processo da divida de exercicios findos na importancia de 1:153553, de que é credor Manoel Pereira de Souza, 3º suppleto do substituto do juiz federal, na secção do Estado do Matto Grosso, pela gratificação que lhe compete, por ter exercido as funções do juiz substituto no periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1916, no impedimento do funcionario effectivo, Dr. Aprigio de Carvalho Rodrigues dos Anjos, que se achava no exercicio do cargo do juiz federal e em gozo de licença (aviso n. 2.440).

Dia 15

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda seguintes pagamentos, ao Thesouro Nacional:

De 5:1783, de consumo de luz electrica no edificio em que funciona a secretaria do Conselho Superior de Ensino, em maio findo (aviso n. 2.443);

De 12:648336, da folha do mesmo mez, do pessoal subalterno da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 2.444);

De 1:0908, ao senador federal Francisco Xavier da Silva, da ajuda do custo a que compete na 3ª sessão da 9ª legislatura do Congresso Nacional (aviso n. 2.446);

A entrega no Thesouro Nacional, ao director interino da Colonia Correccional do Dous Rios, Pedro Duarte, da quantia de 9:3925092, liquido das folhas, relativas aos mezes de janeiro a maio deste anno, do pessoal de nomeação do director daquela colonia (aviso n. 2.445).

Expediente de 16 de junho de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se ao Sr. ministro, communicando que os Drs. Arthur Thompson e Lauro Travassos acceitaram o convite para servirem de julgadores no concurso ao lugar do medico ajudante do demographista desta directoria geral.

—Accusou-se ao Sr. Eduardo Mendes Lima, presidente da Auxiliar Associação de Providencia e Protecção aos Engenheiros e Industriais, o recebimento do officio n. 88, de 14 do corrente mez.

—Solicitaram-se providencias ao superintendente da Limpeza Publica, no sentido de serem removidos os districtos susceptiveis de putrefacção que possam existir nos escombros do predio sito à rua Haddock Loco n. 33, destruido por incendio.

—Responden-se ao delegado do 6º districto policial, o officio n. 328, de 12 do corrente mez.

D. a 18

Communicou-se ao provedor de Santa Casa do Misericordia do Rio de Janeiro, que foi deferido o requerimento do Dr. Custodio Nunes Junior, solicitando permissão para abrir o carneiro n. 2.222, do cemiterio de S. João Baptista, onde se acha sepultada, desde 31 de dezembro de 1912, sua mãe Carlinda Calvet Nunes, para nelle sepultar, hoje, seu irmão Luiz Mario Custodio Nunes.

—Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil no sentido de serem desocupados e fechados, os quatro barracões portoneantes aquella estrada, existentes no leito da linha auxiliar daquela estrada, situados nas proximidades das ruas D. Anna Nery e Jockey Club.

—Responderam-se:

—Ao director do Serviço Sanitario do Estado do Maranhão, o officio datado de 1 do corrente mez;

—Ao director geral da Imprensa Nacional, o officio n. 662, de 12 do corrente mez.

Remetteram-se:

—Ao Sr. ministro, os relatorios dos trabalhos effectuaes pela Delegacia de Saude e Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, durante o mez de maio proximo findo;

—Ao director geral de Contabilidade do ministerio, as contas na importancia de 6:2115730, de fornecimentos feitos a esta directoria geral, durante o mez de maio ultimo; as contas na importancia de 2:4903, dos alugueis das casas occupadas pelas Delegacias de Saude, durante o mez de maio ultimo; a conta na importancia de 825100, de transportes concedidos pela Leopoldina Railway a esta directoria geral, em janeiro do corrente anno, as contas na importancia de 4935810, de fornecimentos feitos ao posto dos serviços de prophylaxia do impaludismo e da uncinariose em Jacarépaga, durante o mez de maio ultimo; as contas na importancia de 3435100, de fornecimentos feitos a esta directoria geral, em maio ultimo; a conta na importancia de 3153, do fornecimento de duas passagens de 1ª classe, deste porto ao do Maranhão, concedidas pelo Lloyd Brasileiro, para o Dr. José do Almeida Nunes, ajudante da Inspectoria de Saude daquelle porto e a conta na importancia de 3908, do aluguel dos 1º e 2º andares do predio da rua do Mercado n. 5, occupado pela Inspectoria de Saude do Porto, vencido em 31 de maio ultimo;

—Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos da inspecção de saude do Luiz Ezelino da Silva, Lauro Augusto dos Reis Nobrega e Augusto Tavares Machado;

—Ao director geral da Imprensa Nacional, os Narcisa Vieira e Durval Fernandes de Mattos;

—Ao director geral dos Correios, o de José Viriato de Miranda;

—Ao director geral dos Telegraphos, o do Manoel Machado;

—Ao director do Expediente do Ministerio da Marinha, o de Henrique Sarty.

Requerimentos despachados

Secção de expediente:

Sociedade Hespanhola de Beneficencia (numero 1.782). — Sim, de accordo com o parecer da commissão especial incumbida do estudar o assumpto proposto. As plantas das construções hospitalares deverão ser opportunamente submettidas a approvação desta directoria.

Isaías Colostino da Silva (n. 1.964). — Certifique-se.

Dr. José I. de Oliveira Góes (n. 1.861). — Certifique-se.

Vicente Quirino Rocha (n. 1.982). — Certifique-se.

Franklin do Souza (n. 1.910). — Certifique-se.

Dr. Custodio Nunes Junior (n. 1.921). — Deferido.

Secção de navegação:

A. Germano de Andrade (n. 36). — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 18 do corrente:

Foram nomeados:

Vicente Salles, para o lugar do collectador das rendas federaes em Soure, Estado do Ceará; Benedito Alves de Godoy, para identico lugar em S. Luiz do Parahytinga, Estado do S. Paulo, sendo exonerado, a pedido, do referido lugar Armando de Castro;

Raymundo Barbosa de Carvalho, para o lugar de agente fiscal do imposto do consumo, interino, no interior do Estado do Piahy.

Foi declarado sem effeito o titulo de 2 do corrente mez que nomeou Ilanr que José de Mattos para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Matto do S. João, Estado da Bahia.

Foi exonerado, a pedido, Conrado Augusto de Oliveira Lima do lugar de agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado do Piahy.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Eulalio Alves Guerra, ex-secretario do Arsenal de Guerra de Cuyabá, pedindo continuar a contribuir para o montepio. — Dirija-se ao Ministerio da Guerra.

Mario Guaraná de Barros, 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, nomeado inspector em commissão da Alfandega de Pelotas, pedindo abono de ajuda de custo. — Nada ha mais que providenciar.

Protonia Terra da Costa, pedindo restituição de contribuições para o montepio. — Indeferido.

Leopoldo Corrêa Barcellos, pedindo certidão. — Certifique-se.

Anglo Mexican Petroleum Company, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou provimento a um recurso. — Nego provimento ao recurso.

Antonio Guimarães dos Campos, 2º escripturario da Alfandega da Parahyba, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido.

Bento Borges da Fonseca, ex-secretario da legação em Berna, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio. — Deferido, por equidade.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de junho de 1917

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 78.—Em resposta ao vosso aviso n. 513, de 23 de maio proximo findo, tenho a honra de declarar-vos que a Delegacia Fiscal no Ceará já foi autorizada pela ordem n. 122, de 14 de novembro de 1916, da Directoria Geral do Gabinete deste ministerio, a receber em letras do Thesouro parte da renda da Escola de Aprendizes Artifices daquelle Estado.

Reitero-vos os meus protestos do elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interores:

N. 51.—Restituindo o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 3.231, de 15 do setembro do anno passado, referente a divida de exercicios findos, na importancia de 178235, de que se julga credora a Estrada de Ferro do

— Sr. presidente da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rêdo Sul Mineira:

N. 225 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro desta data, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem de ida e volta, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o de Recife, ao 2º escriptura rio da Delegacia Fiscal no Pará Armando Ferreira Baltar.

— Sr. presidente da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rêdo Sul Mineira:

N. 108—Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 8/689, de 1 do maio ultimo, remetto-vos a inclusa autorização de passe concedida a Francisco Franco Claudio de Medeiros, para ser substituída por outra em nome de José Claudio Franco de Medeiros, conforme officio desta directoria n. 156, de 26 do abril ultimo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 115 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerer a Fabrica do Vidros e Crystaes do Brasil, em petição de 9 do corrente, resolveu marcar-lhe o prazo de 30 dias para a locação de rotulos nos productos do seu fabrico e permittir, igualmente, com medida provisoria, até serem os mesmos applicados, seja inscripto em cada pacote de vidro, por meio do carimbos de borracha, o nome da fabrica requerente.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 231 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 9 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do Rogaciano Leão Magno Brasil, collectôr federal em Santo Amaro, Estado do Sergipe.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 149 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 177, de 26 de setembro do anno proximo findo, no qual o 2º official aduaneiro da alfandega desso Estado Antonio da Costa Rogo Barros solicita pagamento de ajuda de custo do primeiro estabelecimento a que se julga com direito, porquanto o requerente era 2º official aduaneiro, addido, da Alfandega de Manaus, quando foi nomeado para o logar que exerceo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 469 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 473, de 23 do novembro do anno passado, no qual o 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos Joaquim Cavalcanti Raposo solicita pagamento de ajuda de custo para primeiro estabelecimento a que se julga com direito, porquanto o requerente era 2º official aduaneiro, addido, da Alfandega de Manaus, quando foi nomeado para o logar que exerceo.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 149 — A vista do certificado junto, sob n. 4.291 D, expedido pela Administração dos Correios de Belém, no Estado do Pará, solicito vossas ordens no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro Nacional a amostra da mercadoria a que se refere o alludido certificado, remettida pela delegacia fiscal naquello Estado.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

— Sr. collectôr federal em S. João da Barra:

N. 40—Com o officio n. 21, de 29 de janeiro ultimo, encaminhastes ao Thesouro o processo em que a Companhia de Navegação São João da Barra e Campos recorre do acto dessa collectoria impondo-lhe a multa de 5:000\$, capitulada no art. 178, letra n, n. IV, combinado com o art. 163 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, em face do auto lavrado pelo agente fiscal dessa circumscripção contra a recorrente, por infracção dos arts. 6 e 60 do mesmo regulamento, visto a alludida companhia ter feito embarcar com destino á cidade de Victoria, Estado do Espirito Santo, a consignação de Antenor Guimarães, 10 saccos, contendo 500 kilos de arrobes, sem o pagamento dos respectivos impostos de consumo e registro.

Tendo sido a mercadoria de que se trata remettida dessa cidade para o porto do Victoria, competia, nos termos do § 4º do artigo 125 do citado regulamento, á Alfandega do destino apprehender a mercadoria e lavrar o competente auto, sendo por consequintq considerado nullo de pleno direito o que foi lavrado pelo agente fiscal dessa circumscripção, tanto mais quanto essa diligencia foi feita depois que a mercadoria, devida ou indevidamente, entrou no regimen legal, satisfazendo os impostos á Alfandega do destino, como se vê dos documentos de fls. 11 e 12.

Por essa circumstancia e mesmo que fosse legal o auto lavrado, mais ainda, por ser fallia a prova da infracção dos artigos referidos 6 e 60, visto não ter havido venda do product, tanto assim que foi elle devolvido ao logar do embarque, como consta do processo, o Sr. ministro resolveu, por despacho de 4 do corrente, dar provimento ao recurso interposto, para, reformando a decisão recorrida, eximir a companhia recorrente da multa imposta.

Finalmente, nos termos desso despacho, chamo a vossa attenção para o facto de haverdes, na informação que prestastes, feito referencias em linguagem que o regulamento citado não permittio ás partes e, como reciproca, menos ainda aos exactores fiscaes, que devem julgar os feitos com isenção de animo.

Dia 18 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 539—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 595, de 18 de abril ultimo, relativo ao requerimento em que a Sociedade Anonyma Estamparia Leão pede restituição da diferença entre os direitos integraes pagos por 24.297 kilos de folhas de Flandres em laminas simples, despachadas pela nota de importação n. 770, de 5 de março do corrente anno, e a taxa reduzida a que se refere o art. 3º, § 8º, alinea I, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

Dia 19

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 543—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 596, de 18 de abril ultimo, relativo ao requerimento em que a sociedade anonyma Estamparia Leão pede restituição da diferença entre os direitos integraes pagos por 18.212 kilos de folha de Flandres em laminas simples, despachadas pela nota de importação n. 1.618, de 8 de

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

março do corrente anno, e a taxa reduzida de que trata o art. 3º, § 8º, alinea I, da lei numero 3.213, de 30 de dezembro de 1916, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

— Srs. directores do Lloyd Brasileiro:

N. 225 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro desta data, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem de ida e volta, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o de Recife, ao 2º escriptura rio da Delegacia Fiscal no Pará Armando Ferreira Baltar.

— Sr. presidente da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rêdo Sul Mineira:

N. 108—Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 8/689, de 1 do maio ultimo, remetto-vos a inclusa autorização de passe concedida a Francisco Franco Claudio de Medeiros, para ser substituída por outra em nome de José Claudio Franco de Medeiros, conforme officio desta directoria n. 156, de 26 do abril ultimo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 115 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerer a Fabrica do Vidros e Crystaes do Brasil, em petição de 9 do corrente, resolveu marcar-lhe o prazo de 30 dias para a locação de rotulos nos productos do seu fabrico e permittir, igualmente, com medida provisoria, até serem os mesmos applicados, seja inscripto em cada pacote de vidro, por meio do carimbos de borracha, o nome da fabrica requerente.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 231 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 9 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do Rogaciano Leão Magno Brasil, collectôr federal em Santo Amaro, Estado do Sergipe.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 149 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 177, de 26 de setembro do anno proximo findo, no qual o 2º official aduaneiro da alfandega desso Estado Antonio da Costa Rogo Barros solicita pagamento de ajuda de custo do primeiro estabelecimento a que se julga com direito, porquanto o requerente era 2º official aduaneiro, addido, da Alfandega de Manaus, quando foi nomeado para o logar que exerceo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 469 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 473, de 23 do novembro do anno passado, no qual o 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos Joaquim Cavalcanti Raposo solicita pagamento de ajuda de custo para primeiro estabelecimento a que se julga com direito, porquanto o requerente era 2º official aduaneiro, addido, da Alfandega de Manaus, quando foi nomeado para o logar que exerceo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de junho de 1917

Sr. director geral dos Correios:

N. 149 — A vista do certificado junto, sob n. 4.291 D, expedido pela Administração dos Correios de Belém, no Estado do Pará, solicito vossas ordens no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro Nacional a amostra da mercadoria a que se refere o alludido certificado, remettida pela delegacia fiscal naquello Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina
N. 13 — Afim de ser ouvida a Mesa do
Rondas Federaes em Itajaby, nesse Estado,
rometto-vos o aviso do Ministerio da Agricul-
tura n. 61, de 4 do corrente, encaminhando o
requerimento de Paul & Comp.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 101 — Solicito vossas ordens no sentido
de ser remettida a esta directoria a procura-
ção que confere poderes a Zerrrenner, Bulow
& Comp. para, em nome da Companhia An-
tarcica Paulista, interpor o recurso que
foi encaminhado com o vosso officio n. 304, de
2 do corrente.

N. 102 — Solicito vossas ordens no sentido
de ser remettida a esta directoria a procura-
ção que confere poderes a Zerrrenner, Bulow
& Comp. para, em nome da Companhia An-
tarcica Paulista, interpor o recurso que
foi encaminhado com o vosso officio n. 307,
de 4 do corrente.

N. 103 — Para ser satisfeita a exigencia da
primeira sub-directoria desta directoria, re-
metto-vos o processo da São Paulo Electric
Company, que acompanhou o vosso officio nu-
mero 337, de 24 de maio ultimo.

— Sr. Inspector da Alfandega do Corumbi
— Estado do Matto Grosso:

N. 4 — Para serem prestadas as necessarias
informações, rometto-vos todo o processado
referente ao pedido de reconsideração do des-
pacho do Sr. ministro da Fazenda, que faz em
officio n. 23, de 22 de abril ultimo, a inten-
dencia Municipal dessa cidade.

Portarias

N. 8 — O director da Receita Publica do
Thesouro Nacional, envia ao Sr. collector das
rendas federaes de Cantagallo o incluso pro-
cesso instaurado contra Antonio Van Ervan,
romettido pela Delegacia Fiscal em Pernam-
buco com o officio n. 912, de 31 de maio ul-
timo, afim de ser feita a devida inti-
mação.

N. 22 — O director da Receita Publica do
Thesouro Nacional, em resposta ao officio
n. 32, de 16 do fevereiro ultimo, do Sr. co-
lector das rendas federaes da Nova Friburgo,
Estado do Rio de Janeiro, declara ao mesmo
Sr. collector que o producto adquirido por
Alexandre Fries & Comp. deve ser appre-
hendido, mediante o respectivo auto, para os
fins legais, só devendo ser restituído depois
do pago o imposto devido.

A Directoria da Receita Publica, de accordo
com a nota unica da letra a, art. 80, do re-
gulamento approved pelo decreto n. 11.931,
de 16 do fevereiro de 1916, publica as se-
guintes tabellas de marcas e preços dos pro-
ductos que pagam o imposto de consumo pelo
preço de venda, enviadas pelas Delegacias
Fiscaes em S. Paulo, com o officio n. 302, de
4 do junho; em Alagoas, officio n. 46, de 23
de maio; Rio Grande do Norte, officio n. 29,
de 14 de maio; Santa Catharina, officio n. 76,
de 23 de maio; e Sergipe, officios ns. 47, 48 e
49, de 21, 23 e 25 de maio ultimo.

Tabella das marcas, preços e pesos dos pro-
ductos da pequena fabrica de cigarros de pro-
priedade de Joaquim Henrique Carlos, sita
a rua do Ipyranga sem numero, na cidade
de Mogy das Cruzes, Estado de São Paulo:

Sem marca:

Preço por vintena, \$240;
Peso por milheiro, kilo e meio.

Mogy das Cruzes, 23 de maio de 1917. —
Joaquim Henrique Carlos.

Tabella das marcas, preços dos productos
da pequena fabrica de cigarros de José da
Silva, sita á rua Treze de Maio n. 4, na cidade
de Mogy das Cruzes, Estado de S. Paulo.

Sem marca:

Preço por vintena, \$160; peso por mi-
lheiro, 900 grammas;
Idem: preço por vintena, \$240; peso por
milheiro, 1.200 grammas;
Idem: preço por vintena, \$480; peso por
milheiro, 1.200 grammas.

Mogy das Cruzes, 23 de maio de 1917. —
José da Silva.

Tabellas das marcas, preços e pesos dos pro-
ductos da pequena fabrica de cigarros de pro-
ductos e propriedade de Maria Rosa dos San-
tos, sita á travessa do Mercado n. 5, na ci-
dade de Mogy das Cruzes, Estado de S. Paulo.

Marca Guarany:

Preço por vintena, \$150; peso por mi-
lheiro, 800 grammas.

Mogy das Cruzes, 23 de maio de 1917. —
Maria Rosa dos Santos.

Tabella das marcas, preço e pesos dos pro-
ductos da pequena fabrica de cigarros de pro-
priedade de Maria do Franca Lopes, sita no
alto da Boa Vista, sem numero, na cidade de
Mogy das Cruzes, Estado de S. Paulo.

Sem marca — Preço por vintena \$160; peso
por milheiro, 900 grammas.

Mogy das Cruzes, 23 de maio de 1917. —
Maria do Franca Lopes.

Tabella das marcas, preço e pesos dos pro-
ductos da pequena fabrica de cigarros de pro-
priedade de Anita Merelles, sita á rua Treze
de Maio n. 27, na cidade de Mogy das Cruzes,
Estado de S. Paulo.

Marcas:

Lalá; preço por vintena, \$160; peso por
milheiro, 800 grammas.
Accacia; preço por vintena, \$200; peso por
milheiro, um kilo.
Capirinha; preço por vintena, \$240; peso
por milheiro, um kilo.
Mogyanos; preço por vintena, \$280; peso
por milheiro, 800 grammas.

Mogy das Cruzes, 23 de maio de 1917. —
Anita Merelles.

Tabella dos productos da fabrica de cigarros
Minerva, sita a rua da Alfandega n. 120, na
cidade de Macció, Estado de Alagoas: pro-
priedade de M. L. Vaz Lima.

Marcas:

Violotas, preço por vintena, 300 réis, peso
por milheiro, 1.400 grammas.
Minerva, preço por vintena, 300 réis, peso
por milheiro, 1.200 grammas.
Minerva, preço por vintena, 300 réis, peso
por milheiro, 800 grammas.
Cruz de ouro, preço por vintena, 300 réis,
peso por milheiro, 1.200 grammas.
Cruz de ouro, preço por vintena, 300 réis,
peso por milheiro, 800 grammas.
Cruz azul, preço por vintena, 300 réis, peso
por milheiro, 1.600 grammas.
Palha, preço por vintena, 300 réis, peso por
milheiro, 1.100 grammas.
Bocca de ouro, preço por vintena, 300 réis,
peso por milheiro, 1.300 grammas.

Premiados, preço por vintena, 300 réis, peso
por milheiro, 900 grammas.

Fidalgas, preço por vintena, 300 réis, peso
por milheiro, 1.500 grammas.

Carota, preço por vintena, 300 réis, peso
por milheiro, 1.400 grammas.

Valoto d'ouro, preço por vintena, 300 réis,
peso por milheiro, 1.000 grammas.

Dolciosos, preço por vintena, 300 réis, peso
por milheiro, 1.300 grammas.

Carambas, preço por vintena, 300 réis, peso
por milheiro, 1.600 grammas.

Tiro Alagoano, preço por vintena, 300 réis,
peso por milheiro, 1.600 grammas.

Muritibas, preço por vintena, 200 réis, peso
por milheiro, 1.400 grammas.

Flôr das flores, preço por vintena, 200 réis,
peso por milheiro, 1.750 grammas.

Marca olho, preço por vintena, 200 réis,
peso por milheiro, 1.800 grammas.

Trocistas, preço por vintena, 200 réis, peso
por milheiro, 1.750 grammas.

Exposição, preço por vintena, 200 réis, peso
por milheiro, 1.800 grammas.

Jaraguá, 14 de maio de 1917. — M. L. Vaz
Lima.

Tabella das marcas, preços e pesos dos pro-
ductos da fabrica de cigarros denominada
«Vigilante», de propriedade de Philadelpho
Lyra, sita á rua do Commercio n. 68, na ci-
dade do Natal, Estado do Rio Grande do
Norte.

Marcas:

ABC, preço por vintena \$300; peso por mi-
lheiro 1.000 grammas.

Amor, preço por vintena \$300; peso por mi-
lheiro 2.000 grammas.

Alcaçus, preço por vintena \$300; peso por
milheiro 700 grammas.

Colebres, preço por vintena \$200; peso por
milheiro 700 grammas.

Excelso, preço por vintena \$200; peso por
milheiro 700 grammas.

Fon! Fon!, preço por vintena \$200; peso
por milheiro 1.500 grammas.

Goyaz, preço por vintena \$300; peso por mi-
lheiro 1.000 grammas.

Petrolas, preço por vintena \$300; peso por
milheiro 700 grammas.

Poty, preço por vintena \$300; peso por mi-
lheiro 700 grammas.

Sem-Par, preço por vintena \$300; peso por
milheiro 1.000 grammas.

Vigilantes, preço por vintena \$300; peso por
milheiro 1.500 grammas.

Fantasia, preço por vintena \$300; peso por
milheiro 700 grammas.

Enigma, preço por vintena \$300; peso por
milheiro 1.000 grammas.

Natal, 9 de maio de 1917. — Philadelpho
Lyra.

Tabella das marcas, preços e pesos dos pro-
ductos da fabrica de cigarros denominada
«Potengy», de propriedade de P. Simeão Leal,
sita á rua do Commercio n. 93, na cidade do
Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Marcas:

Potengy, preço por vintena \$300; peso por
milheiro 800 grammas.

Especiaes, preço por vintena \$300; peso por
milheiro 1.200 grammas.

Vinte e Um de Março, preço por vintena
\$300; peso por milheiro 800 grammas.

Celestes, preço por vintena \$300; peso por
milheiro 800 grammas.

Potengy (grosso), preço por vintena \$320;
peso por milheiro 1.200 grammas.

Especiaes (finos), preço por vintena \$200;
peso por milheiro 500 grammas.

Condor, preço por vintena \$300; peso por milheiro 1.500 grammas.
Per-cavantes, preço por vintena \$300; peso por milheiro 1.500 grammas.

Natal, 9 de maio de 1917. — P. Simeão Leal.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica do cigarros denominada «Tabacaria Bastos», de propriedade de D. Francisco Salles Paula, sita á avenida Tavares de Lyra n. 8, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Marcas:

Deliciosos (maços), preço por vintena \$320; peso por milheiro 1.200 grammas.
Deliciosos (carteiras), preço por vintena \$320; peso por milheiro 1.200 grammas.
Smarts (carteiras), preço por vintena \$320; peso por milheiro 800 grammas.
Flor do Liz (maços), preço por vintena \$300; peso por milheiro 800 grammas.

Natal, 9 de maio de 1917. — Por procuração, Oscar Rubens de Paula.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica do cigarros denominada «Ideal», de propriedade de Francisco R. Vianna, sita á rua Dr. Barata n. 43, na cidade do Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Marcas:

Camelo, preços por vintena \$240; peso por milheiro 1.700 grammas.
Duqueza, preço por vintena \$230; peso por milheiro 1.600 grammas.
Ideal, preço por vintena \$240; peso por milheiro 1.700 grammas.
Ideal, grosso, preço por vintena \$270; peso por milheiro 2.500 grammas.
Borboleta, preço por vintena \$220; peso por milheiro 800 grammas.
606, preço por vintena \$220; peso por milheiro 1.300 grammas.
Cosmopolita, preço por vintena \$220; peso por milheiro 800 grammas.
Flor do Natal, preço por vintena \$240; peso por milheiro 800 grammas.
Avenida, preço por vintena \$240; peso por milheiro 900 grammas.
Exposição, preço por vintena \$220; peso por milheiro 1.300 grammas.
Marca Nova, preço por vintena \$240; peso por milheiro 1.700 grammas.
Cigarrilhos, preço por vintena \$320; peso por milheiro 2.750 grammas.

Natal, 10 de maio de 1917. — Francisco R. Vianna.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da pequena fabrica de cigarros de propriedade de João Bayer, estabelecido na cidade do Tijucas, Estado de Santa Catharina.

Marcas:

Lucrecia, preço por carteira de 20 cigarros \$210; peso por milheiro um kilogrammo.
Laurita, preço por carteira de 20 cigarros \$210; peso por milheiro um kilogrammo.

Tijucas, 18 de maio de 1917. — João Bayer.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da Fabrica Guarany de cigarros e charutos de propriedade de Teixeira & Carvalho, sita a praça Largo de S. Antonio da cidade de Itabaiana do Estado de Sergipe.

Marcas:

Cigarros policia, preço \$140 por vintena, peso 1.000 grammas por milheiro de cigarros.

Charutos:

N. 1, preço 2800 por cento.
N. 2, preço 33200 por cento.
N. 3, preço 43200 por cento.

Itabaiana, 26 de abril de 1917. — Teixeira & Carvalho.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica do charutos denominada Wal-kyria de propriedade do Leopoldo do Araujo Souza, sita á rua Capitão Salomão n. 53, desta cidade da Estancia, Estado do Sergipe.

Marcas:

Pedro II, preço por cento, 20\$000.
Kaiser, preço por cento, 19\$000.
Rio Branco, preço por cento, 18\$000.
Murtinho, preço por cento, 17\$000.
Nilo Pecanha, preço por cento, 16\$000.
Rodrigues Dorea, preço por cento, 15\$000.
Dunshee, preço por cento, 14\$000.
Bulhões, preço por cento, 13\$000.
Camerino, preço por cento, 12\$000.
Sergipanos, preço por cento, 10\$000.
Nortistas, preço por cento, 10\$000.
Flor do Norte, preço por cento, 9\$000.
Flor de Laranjeiras, preço por cento, 9\$000.
Estancianos, preço por cento, 8\$000.
Lazartenses, preço por cento, 8\$000.
Riachuelo, preço por cento, 7\$000.
Piahytinga, preço por cento, 6\$000.
Zig-Zag, preço por cento, 5\$000.
Princesa, preço por cento, 4\$500.
Commerciaes, preço por cento, 4\$500.
Antonina, preço por cento, 4\$500.
Democratas, preço por cento, 4\$200.
Agricultores, preço por cento, 4\$300.
Sem Rival, preço por cento, 4\$200.
Sabias, preço por cento, 4\$200.
Flor de Villar, preço por cento, 4\$200.
Liricos, preço por cento, 4\$000.
Gloria, preço por cento, 4\$000.

Estancia, 5 de maio de 1917. — Leopoldo do A. Souza.

Mesa de Rondas Federaes da Estancia, 5 do maio de 1917. — O administrador, Francisco Quaresma. — O escrivão, Jesus Costa.

Tabella de marca, preço e peso dos productos da fabrica do cigarros de propriedade do Philadelpho dos Santos Lima, sita á rua Antonio Muniz, na cidade de Campos, do Estado de Sergipe.

Marcas—Preço por maço—Peso por milheiro
Cigarros «Formosos», maço 140 réis, peso 1.500 grammas.

Campos, 12 de maio de 1917. — Philadelpho dos Santos Lima.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 19 de junho de 1917

Sr. Dr. Alberto Baez Conrado, DD. conselheiro geral do Brasil em Montevidéo:

N. 80 B — Até a presente data não foram recebidas as 2^{as} vias de facturas desse consulado geral sob os ns. 233 a 322.

Presumindo tenham sido extraviados esses documentos, solicito de V. Ex. as necessarias providencias para que me sejam enviadas copias dos mesmos, com a possivel brevidade.

Aproveito a oportunidade para assegurar a V. Ex. os meus protestos de estima e de mui distincta consideração.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 92 A — Remetto a V. Ex. a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro,

relativa ao mez de maio ultimo, na importancia de 29 57, solicitando as ordens necessarias para que seja effectuado o pagamento respectivo por conta da verba 32^a—Estatistica Commercial—Material—Impressão de boletins e despesas eventuaes.

Apresento a V. S. os meus protestos de estima e de distincta consideração.

—Sr. inspector da Alfandega de S. Francisco:
N. 129 — Tenho a honra de accusar o recebimento da circular em que V. S. me comunica a nomeação e posse do cargo do inspector dessa alfandega.

Agradecendo a gentileza da communicação, preveleço-me do ensejo para assegurar-lhe os meus protestos de estima e de mui distincta consideração.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 18 de junho de 1917

M. Ferreira Silva. — Transfira-se.
Antonio Manoel. — Idem.
Gonçalves & Blanco. — Idem.
Ma collino Gomes Pereira. — Idem.
J. Pinho. — Idem.
Rocha & Almeida. — Idem.
Dermeval Menezes & Comp. — Sim, moço diante recebido.
José Rito Queiroz. — Idem.
Dra. Ephigonia Veiga. — Annullo-se a contra-fé e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e procedendo-se nesta repartição de accordo com o parecer.
Antonio Pereira Arouca. — Annullem-se as dividas referidas no parecer e officie-se do accordo com o mesmo.
Antonio José Martins Tinoco. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.
Padre Leonardo Felipe Fortunato. — Idem.
José Martha Carvalho. — Idem.
Joaquim Ferreira Leite. — Idem.
Celestino Alves Fontes Rocha. — Idem.
Manoel Medeiros Vasconcellos. — Archive-se.
Beltrão Campos & Comp. — Juntem a pasta fonte de registro.
Manoel Ferreira. — Pague o debito.
José Lourenço e outros. — Legalizem o documento, de accordo com o parecer.
David Oliveira & Irmão. — Proven o allegado.
A. Gonçalves. — Idem.
Margarida Pereira Miranda Rodrigues. — Idem.
Albino Pereira Freitas Guimarães. — Idem.
Pedro Nobrega Guimarães Assumpção e outros. — Idem.
José Fernandes Leal. — Idem.
Adelino Simões Rosas. — Provo melhor o allegado.
Jorge Marques Pereira. — Provo o allegado.
Gremio Beneficente Memoria Camillo Castello Branco. — Idem.
Alfredo Carlos Mourão Santos. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, nos termos do parecer.
Antonio Pereira Silva Vasconcellos. — Revalida o sello do documento de fls. 5.
Francisco Vicente. — Legalize a assignatura da presente petição e volte.
José Gonçalves Mello. — Legalize o documento de fls. 4.
Companhia Cervejaria Brahma. — Deferido, na forma do parecer.
Julio Lopes Cabral. — Restitua-se a quantia de 20\$700, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».
Moreira & Soares. — Idem a quantia de 240\$, idem.
Dr. Theodoro Nascimento. — Idem a quantia de 240\$200, idem.

Manoel Almeida Couto. — Satisfaça a obrigação.

Gonçalves & Dias. — Idem.

Victorino Oliveira Gomes. — Idem.

Maria Rodrigues Fernandes. — Idem.

Pabian & Comp. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, na forma do parecer.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de junho de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 674—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando contas do Julio Miguel de Freitas & Comp., provenientes de fornecimentos feitos a esta repartição.

N. 675—Ao Sr. inspector da Alfandega do Corumbá, communicando que foi feita a remessa das obras requisitadas no officio n. 423, deste mez.

N. 676—Ao Sr. Eugenio Leuenroth, declarando que se acha esgotada a edição do *Diario Official* requisitada na carta de 17 do corrente mez.

N. 677—Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, enviando as relações dos descontos effectuados em vencimentos dos operarios para pagamento do aluguel dos predios que occupam nas villas proletarias Marechal Hermes e Orsina da Fonseca.

N. 678—Ao Sr. Dr. director geral do Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Antonio da Fonseca Monteiro.

Requerimentos despachados

Elvira Callado Pinto. — Informe a Secção de Artes.

Antonio Lazzarini. — Sim.

Nicolina Caldas da Cunha. — Sim, em termos.

Octavio Gonzaga Barifosse. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente:

Foram exonerados:

O 1º tenente engenheiro machinista Dyonisio Gonçalves Martins do cargo de chefe de machinas do cruzador-torpedeiro *Tymbira*, que interinamente exercia;

Enrico Henrique d'Arcanhy do cargo de 4º official addido á Directoria do Expediente, visto haver sido nomeado para identico logar na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

Foram nomeados:

O capitão tenente João Candido Brazil Filho para exercer o cargo de auxiliar da 2ª secção da Inspectoria de Marinha;

O capitão tenente engenheiro machinista Manoel Gomes do Paiva para exercer, interinamente, o cargo de chefe de machinas do cruzador-torpedeiro *Tymbira*;

Nos termos do n. XVII, do art. 72, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o 4º official addido á Directoria do Expediente Enrico Henrique d'Arcanhy, para exercer effectivamente identico cargo na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

Foram concedidos:

De accordo com o laudo de inspecção de saude, cinco mezes de licença, na forma da lei, ao 3º pharoleiro Francisco Dyonisio Gonçalves, para tratar de sua saude onde lhe convier;

De accordo com o parecer da junta medica, 90 dias de licença, na forma da lei, ao carpinteiro calafate de 1ª classe Elicario Antonio Corleiro, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de junho de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.316—Para que vos dignéis de expedir as necessarias providencias sobre o respectivo pagamento no Thesouro Nacional, passo ás vossas mãos os inclusos titulos de pensão numeros 148 e 149, na importancia annual de 400\$, referentes a D. Josephina Regis de Oliveira e José Santiago da Silva, viúva e filho menor do 3º pharoleiro do pharol de Tamandaré, no Estado do Pernambuco, Ludovico Gomes da Silva e todos os papeis concernentes ao assumpto, inclusive a folha de funeral o luto sob n. 29.

N. 2.317—Afim de que providenciéis sobre o respectivo pagamento no Thesouro Nacional tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa relação sob n. 11, na importancia de 49.514\$870, referente a viúto e cinco facturas de varios fornecimentos feitos a este ministerio á conta das respectivas verbas do orçamento vigente.

N. 2.318—Transmittindo-vos os inclusos papeis relativos á pensão a que tem direito D. Thereza de Jesus Fontes, irmã viúva do 1º pharoleiro do pharol de Aracaju, no Estado de Sergipe, Elizario Duarte Portugal, conforme consta do titulo annexo sob n. 150, na importancia de 1.240\$ annual, rogo vos dignéis de expedir as necessarias ordens sobre respectivo pagamento, no Thesouro Nacional, sendo descontada da precitada quantia a parcella 29\$999 que ficou a dever o referido pharoleiro, de contribuições para o montepio.

Junto faço juntar a folha do funeral e luto n. 30, para que tomeis as considerações que merecer.

N. 2.321—Afim de que providenciéis para seu pagamento, tenho a honra de transmittir-vos o incluso processo do exercicio findo numero 6.286, na importancia de 129\$817, devida ao marinheiro nacional Antonio José Cerqueira.

N. 2.322—Passo ás vossas mãos, para o devido pagamento, o incluso processo do exercicio findo n. 6.288, na importancia de 514\$567 do que é credor o mecanico naval Leopoldo Guimarães.

N. 2.323—Tenho a honra de transmittir-vos os inclusos titulos de pensão ns. 142 a 147, nas importancias annuaes de 500\$ o primeiro e 100\$ os demais, referentes a D. Joanna Arêas Arantes e Mario, Alvaro, Maria das Doreas, Branca e Fernando, viúva e filhos menores do 2º pharoleiro do S. Thomé, no Estado do Rio de Janeiro, Diogo Rennes Arantes, acompanhados de todos os papeis relativos ao assumpto e a folha de funeral e luto sob n. 28, afim de que vos dignéis de providenciar sobre o necessario pagamento no Thesouro Nacional.

N. 2.324—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que providenciéis sobre o respectivo pagamento no Thesouro Nacional, o incluso processo do exercicio findo sob n. 6.291, de que é credor o capitão de corveta Hugo do Rouro Moriz, na importancia de 70\$000.

N. 2.325—Transmittindo-vos o incluso processo do exercicio findo n. 6.283, na importancia de 823\$500, devida a Lopes, Pinho, Soares & Comp., rogo-vos providenciéis no sentido de ser effectuado o pagamento no Thesouro Nacional.

N. 2.326—Solicito vossas providencias no sentido de ser paga ao marinheiro nacional Alfredo Augusto Bittencourt a quantia de 123\$ que lhe é devida e a que se refere o incluso processo do exercicio findo n. 6.282.

N. 2.327—Rogo vos dignéis de providenciar sobre a concessão do credito de 36\$5 á conta da verba 17ª—Munições de bocca—Pessoal—do orçamento para 1917, para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo attender ao pagamento de etapas ao sub-official secretario da Capitania do Porto do referido Estado, visto haver o Tribunal do Contas resolvido negar registro, em sessão de 23 do maio ultimo, á maior quantia solicitada em aviso n. 1.692, de 7 do alludido mez, conforme me foi communicado por officio n. 43, de 28 tambem do maio proximo findo, do mesmo tribunal.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a necessaria annullação da importancia precitada.

N. 2.328—Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul com o credito na importancia de 300\$ á conta da verba 21ª—Obras—do exercicio de 1917, para attender ao pagamento do concerto do fogão da Escola de Aprendiziz Marinhoiros do mesmo Estado.

N. 2.329—Solicito-vos providencias no sentido de ser concedida permissão a este ministerio de retirar da Alfandega do Rio de Janeiro, livres de direitos aduaneiros, duas caixas contendo pertences para luz electrica e um fardo de arruellas de linho, vindos de Londres pelo vapor inglez *Camoens*, com a marca MM—ancorad IV ns. 502, 503 e 571 e pertencentes a este ministerio.

N. 2.331—Solicito vossas providencias afim de que á conta da verba 19ª—Material de construção naval—do orçamento para o exercicio de 1917, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, com o credito de 1.407\$100, para attender aos concertos de que carecem quatro escaletos do serviço da Escola de Aprendiziz Marinhoiros do referido Estado.

N. 2.334—Rogo-vos providenciéis no sentido de ser concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Alagoas o credito de 2.500\$ á conta da verba 12ª—Superintendencia de Navegação—material—quella—construção e reconstrução de pharões, do exercicio de 1917, para attender a obras no pharol de Maccio.

N. 2.338—Restituindo-vos o presente processo do aforamento dos terrenos de marinha á rua da Gambôa ns. 117 e 143, pedido por Bernardino Moreira do Andrade, de que tratastes em vosso aviso n. 28, de 13 do abril ultimo, tenho a honra de declarar-vos, de accordo com as informações prestadas pela Capitania do Porto desta Capital, que não ha inconveniente em ser deferida a pretensão alludida.

N. 2.349—Restituindo-vos o incluso processo do aforamento dos terrenos de marinha á rua Santo Christo dos Milagres n. 91, antigo 69, requerido por Bernardino Moreira do Andrade, de que tratastes em vosso aviso n. 30, de 20 de abril ultimo, tenho a honra de declarar-vos, de accordo com as informações prestadas pela Capitania do Porto desta Capital, que não ha inconveniente em ser deferida a alludida pretensão.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 2.346—Em resposta ao officio dessa prefeitura sob n. 157, de 1 de maio ultimo, tenho a honra de restituir-vos o incluso processo do aforamento de terrenos accrescidos do marinha á rua da Alegria sem numero, requerido por José Pacheco da Rocha, cumprindo-me declarar-vos que, de accordo com a informação prestada pela Capitania do Porto desta Capital, não ha inconveniente em ser deferida a alludida petição.

N. 2.347—Em resposta a vosso officio sob n. 159, de 1 de maio ultimo, tenho a honra

d e restituir-vos o incluso processo de afgramento de terrenos accrescidos de marinha á foz da Alegria sem numero, requerido por João de Souza Mendes, cumprindo-me declarar-vos que, de accordo com as informações prestadas pela Capitania do Porto desta Capital, não ha inconveniente em ser deferida a pretensão alludida.

Requerimentos despachados

Alfredo de Sá Rebello, capitão-tenente. — Sim, na forma da lei (requerimento de 18 de junho).

Laurentino Luiz de Mello. — Forneça-se a cópia dos assentamentos (requerimento de 16 de junho de 1917).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de junho de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os devidos fins, o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Cyriaco Leite da Silva (aviso n. 865).

Restituindo o processo do habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Malaquias Perminio Garcia, visto achar-se satisfeita a exigencia constante do seu aviso de 27 de março findo (aviso n. 867).

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido a Delegacia Fiscal no Paraná o credito de 9.600\$ por conta da verba 3.ª do orçamento em vigor (aviso n. 861);

Sejam despachados livres de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro 81 volumes contendo artigos destinados ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro e vindos de Nova York no vapor *Humboldt* (aviso n. 862).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 7.740\$ 40 alferes reformado Antonio Pedro de Arruda (aviso n. 863);

De 2.086\$ 700, sendo: a Haupt & Comp., 892\$; a J. Ferrer & Comp., 591\$300; a Mendes & Comp., 202\$200; a Sociedade Anonyma Pacheco Moreira, 180\$; e a Sociedade Anonyma Casa Arens, 250\$ (aviso n. 866).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é exonerado o 1.º tenente Mario José Pinto Guedes, conforme pediu, do lugar de secretario da Fabrica de Polvora da Estrella;

Que fica dissolvida a comissão composta do coronel Christiam Ferreira, major Antonio Ferreira de Oliveira Junior, capitão Augusto Hypólito de Medeiros, 1.º tenente Joaquim Theonippo da Godey Vasconcellos e espiante Delauro Pereira de Andrade, que procedeu ás experiências com o fuzil Mausem n.º 908, por ter dado cabal desempenho á incumbencia que lhe foi cometida e apresentado o respectivo parecer, devendo ser louvados por esse motivo os officiaes que a constituiram;

Que são nomeados:

O capitão de artilharia Hermenegildo Augusto de Seixas, chefe do 3.º grupo da Fabrica de Polvora sem Fumaca;

O capitão de infantaria Pedro Augusto Menna Barreto e o 1.º tenente de cavallaria Ascendino José Jorgo, respectivamente, assistente e ajudante de ordens do commandante da 3.ª região militar;

O capitão Pedro Chrysol Fernandes Brasil, 1.º tenente José Barbosa Monteiro e Eduardo Guedes Alcorado, e o 2.º tenente Newton de Andrade Cavalcanti, Guilherme Paraense e Alvaro Frias Villar, todos da arma de infantaria, o primeiro director e os demais instrutores do curso de aperfeiçoamento da instrução de infantaria, crendo por aviso de 21 de maio findo.

— Ministerio da Guerra—N. 500—Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra. Em officio de 13 de maio findo, o presidente da Sociedade n. 11, da Confederação do Tiro Brasileiro, consulta como se define a qualidade de militar attribuida no art. 56, capitulo XIX do regulamento da Confederação do Tiro Brasileiro, aos atiradores das sociedades confederadas que possuirem companhias ou batalhões organizados com o consentimento do ministro da Guerra, dado o facto do mesmo regulamento só reconhecer, no sentido militar, a qualidade de atirador reservista ao socio que tiver sido aprovado em exame regular e estiver de posse da respectiva cader-neta.

Em solução a tal consulta, declaro-vos, para os fins convenientes, que do citado artigo do regulamento da Confederação do Tiro Brasileiro se verifica que os socios das linhas de tiro com batalhões ou companhias de atiradores só serão, de facto, atiradores reservistas e, portanto, militares, no rigor do termo, quando approvados nos exames do tiro de guerra e evoluções militares, caso em que, de conformidade com o art. 22, alinea a, capitulo VI, do mencionado regulamento, são dispensados da incorporação ao Exército activo. Esta é uma das vantagens concedidas ás sociedades organizadas em batalhões ou companhias de atiradores, não ficando isento do sorteio e não sendo, pois, militar o socio reprovado naquelles exames.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 18 de junho de 1917

Pedro Ferreira das Virgens, 1.º sargento, pedindo readmissão no quadro de amanuense. — Indeferido.

Dia 19

Mario Euvaldo da Fonseca, cabo armeiro, pedindo passagens. — Concedo as passagens para desconto dentro deste anno.

Francisco Theodoro da Silva, 3.º sargento, pedindo exclusão. — Seja excluido das fileiras do Exército.

José Maria de Oliveira, 1.º sargento reformado, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos. — Prove o que allega.

Severo Carvalho, 2.º sargento, pedindo passagens para desconto. — Declare qual o grão de parentesco.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de junho de 1917

Aos Srs. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, director da Estrada de Ferro Central do Brasil, superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited, e gerente do Lloyd Brasileiro, communicando do ordena do Sr. ministro que não ha inconveniente nos despachos dos artigos que se mencionam, conforme pediram Gomes de Castro & Comp., Vieira Soares & Comp., Edmundo Machado, Borlido Maia & Comp., Christovão Fernandes & Comp., G. Laport & Comp. e A. Ribeiro de Oliveira.

Dia 15

Aos Srs. inspectores das alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos, director da Estrada de Ferro Central do Brasil e superintendente da The Leopoldina Railway Company, Ltd., communicando de ordem do Sr. ministro que não ha inconveniente nos despachos dos artigos que se mencionam, conforme requeram Hims & Comp. Société Financière et Franco-Belgienne, Mayrink Veiga & Comp.,

Dias Garcia & Comp., Affonso Jacome & Comp., Delfim Fontes & Comp., A. Ribeiro de Oliveira e Affonso Jacome & Comp.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 16 do corrente foram concedidos quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, com metade do ordenado, ao veterinario de Inspectoria Veterinaria Dr. José Bernardino Arantes.

Expediente de 18 de junho de 1917

Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida ao agronomo Humberto Rodrigues de Andrade, chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica, uma passagem de 1.ª classe deste porto ao de Fortaleza, Ceará, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.526);

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida ao agronomo Humberto Rodrigues de Andrade, chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica, uma passagem de 1.ª classe, de ida e volta, do porto de Fortaleza, Ceará, ao de Camocim, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.528).

— Sr. agente da Estação de Camocim, da Estrada de Ferro do Sobral:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida ao agronomo Humberto Rodrigues de Andrade, chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica, uma passagem de 1.ª classe, ida e volta, dessa estação á de Sobral, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.527).

Dia 19

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em resposta ao aviso n. 69, de 7 do corrente, tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa de publicações sobre o verme do algodoeiro.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração (aviso n. 117).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro, oito fasciculos sobre o verme do algodoeiro (officio n. 1.529);

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 13 do corrente, foi exonerado, a pedido, Antonio Leonardo do cargo de chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica (officio n. 1.532).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Incluso vos remetto a portaria de 13 do corrente, concedendo 90 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude e em prorrogação, ao calculador da secção de Astronomia e Geodesia dessa directoria, Arnaldo Sá (officio n. 1.530).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 13 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, em prorrogação ao calculador da secção de Astronomia e Geodesia, da Directoria de

Meteorologia e Astronomia, Arnaldo Sá (offício n. 1.531).

Communico-vos, para os devidos effectos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 15 do corrente, foi exonerado, a pedido, Antonio Lombardo do cargo de chefe do culturas do Serviço de Agricultura Prática (offício n. 1.533);

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 15 do corrente, foi nomeado o ex-ajudante do inspector agricola Paulino de Araujo Góes para exercer o cargo de chefe do culturas do Serviço de Agricultura Prática, sendo, por aviso n. 114, da mesma data, designado para assumir a direcção do Horto de Joazeiro, com a diaria de \$5000 (offício n. 1.535).

—Sr. director do Aprendizado Agrícola da Bahia:

Relativamente ao objecto constante de vosso officio n. 401, de 30 do mox proximo findo, communico-vos, para os devidos effectos, que o pedido de que cogita o referido officio não pôde ter andamento, por isso que não foi concedida licença ao escripturario dessa repartição José Argileo da Silva, por não ter dado entrada nesta directoria geral o requerimento relativo á licença desse funcionario e nem o officio n. 399, de 28 de maio proximo findo, que acompanhava o alludido requerimento (offício n. 1.534).

—Sr. director do Serviço de Informações: Incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro, dois fasciculos sobre o verme do algodoeiro (offício n. 1.530).

—Sr. director do Jardim Botânico: Remettendo-vos o original D. A. 1.715 (917), em que Thomas Cauty solicita a analyse de uma agua, peço-vos informar a esta Directoria Geral relativamente ao assumpto (offício n. 1.537).

Incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, o original D. A. 1.701 (917), em que o deputado Simeão Leal solicita a remessa de 300 arvores destinadas á arborização da capital do Estado da Parahyba (offício n. 1.538).

—Sr. director do Serviço do Povoamento: Em solução ao vosso officio n. 991, de 7 do corrente, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho no mesmo exarado, declarou-se sciente da consulta que fizestes ao Departamento Estadual do Trabalho do Estado de S. Paulo, sobre a localização no alludido Estado dos tripulantes allemães, ora alojados na Ilha das Flores (offício n. 1.539).

Requerimentos despachados

Joaquina Seraphina de Moraes, Francisco da Silva Rezende, Francisco de Paula Motta Junior, solicitando mudas de arvores fructíferas.—Satisfaçam as exigencias da lei do selo.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de junho de 1917

Communiquou-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal que as marcas «Troisco Concoção» e «Maravilha Paulista», ns. 2.614 e 2.788, de propriedade do Julio Concoção, estabelecido em Santos, Estado de S. Paulo, foram inscriptas no Registro Internacional, em Berne, a 12 do abril ultimo, respectivamente, sob os ns. 18.367 e 18.368, conforme consta dos certificados do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle, juntamente remettidos a fim de serem entregues ao interessado.

— Declarou-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Pernambuco, accusando a recepção do officio em que informam haverem sido matriculados no 4º anno daquella escola tres alumnos que, por se não acharem devidamente habilitados, deixaram de completar o curso, que aos alludidos alumnos devem se entregues os certificados do grão de aproveitamento obtido, de que trata o art. 36 do regulamento, e as ferramentas e utensilios a que se refere a letra g das instrucções de 7 de agosto de 1912, cuja distribuição deverá tambem ser feita segundo o aproveitamento revelado;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio Grande do Norte, em referencia ao assumpto de que trata o officio n. 81, de 18 de maio ultimo, que o certificado a que allude o art. 36 do regulamento não pôde ser o mesmo para todos os aprendizes, visto que é passado em conformidade do grão de aproveitamento obtido, nos termos do citado dispositivo, devendo-se tambem observar este criterio na distribuição das ferramentas e utensilios, e, outrossim, que o aprendiz Antonio Francisco Coelho Madruga não pôde continuar naquella estabelecimento, por já haver completado o tempo da aprendizagem, que é de quatro annos, conforme prescreve o art. 4º do regulamento.

— Remetteram-se:

Ao director do Serviço de Industria Pastoral o memorial descriptivo e uma amostra da invenção de «um novo processo de extração do nicotina do talo de fumo, de folha do fumo, do fumo em corda e do pó do fumo», denominado «Nicotida Catevsson», para que pedia privilegio Eduardo Corrêa de Sá e Bonavides, e solicitaram-se providencias no sentido de ser a mesma invenção examinada naquella directoria, a fim de se verificar si pôde ser objecto de patente, de accordo com o que dispõe a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882;

Ao director do «Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle», com um clichê e um cheque da quantia de 100 francos, o pedido, em duplicata, de registro internacional da marca «Financia», de propriedade de C. Panayotti & Comp., estabelecidos em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e registrada na Junta Commercial respectiva, sob o n. 2.379, a 1 de agosto de 1914.

—Solicitou-se o comparecimento do consultor juridico deste ministerio, nesta directoria geral, no dia 29 do mez corrente, ás 13 horas, para assistir á abertura do envoltorio que contém o relatório da invenção de «um novo typo de saccos ou semelhantes feitos sem costura, no tear», para que pela privilegio a Sociedade Anonyma Cottonificio Rodolpho Crespi, devendo o referido consultor emitir opportunamente parecer a respeito.

Requerimentos despachados

Sociedade Anonyma Cottonificio Rodolpho Crespi, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para «um novo typo de saccos ou semelhantes feitos sem costura no tear». — Compareça nesta directoria geral no proximo dia 23, ás 13 horas, a fim de assistir á abertura do envoltorio.

Leclerc & Co., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 3.860, 4.979, 5.030, 5.031, 5.032, 6.001, 6.135, 6.142, 6.609, 7.120, 8.508, 8.761, 8.768, 8.798 e 9.311.—Deferido.

Dia 17

Julio Guarneri, por seu procurador Alberto Ribeiro de Corqueira Lima, pedindo privilegio para um novo aparelho porta-staff, denominado *Portastaff Julio Guarneri*. — Presto esclarecimentos.

The Curtiss Aeroplane & Motor Corporation por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «aperfeçoamentos em machinas de navegação aerea e nautica». — Rectifique o titulo da invenção.

Dia 18

Empire Machine Company, por seu procurador Oscar Costa, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresenta concernentes ao uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 4.239 e, bem assim, que se lhe forneça a respectiva certidão.—Deferido.

Leclerc & Co., fazendo identico pedido relativamente as patentes ns. 7.742, 8.288, 8.370, 7.746, 8.266, 4.107, 7.028, 6.538, 7.026, 5.338, 8.195, 8.194, 7.088, 6.622, 6.166, 6.165, 7.060 e 7.059.—Deferido.

Paschoal Segreto, por seu procurador Domingos Rebellon, pedindo guia para pagamento de annuidades das patentes ns. 4.513, 4.514, 4.611, 4.612, 4.628, 8.937, 8.938, 8.939 e 8.426.—Deferido.

Emilio Oforo, pedindo privilegio para «um novo processo de fechamento hermetico de latas e outros recipientes, por meio da pressão atmospherica». — Preste esclarecimentos.

Mg. C. Valentini, pedindo se lhe forneça uma copia do desenho da invenção privilegiada pela carta-patente n. 9.561.—Deferido.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 16 de junho de 1917

«Um forno de funcionamento continuo para assar e coser pães e massas alimenticias e de montagem fixa», de Albino de Souza Pinheiro.

Dia 18

«Um processo e dispositivos para a redução de minérios», de Diego Dias do Barros;
«Um dispositivo da união aperfeçoado para tubos», da Jefferson Union Company;
«Um processo de fabricação do farinha de feijão, para uso culinário», de Enni Marques.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 16 de junho de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Pedo providencias para que sejam pagas: A quantia de 1273, era quantia importam as folhas de diarias a que fez jus o administrador interino do Campo de Demonstração de Daodoro, Dr. Philippe Aristides Cairo, nos mezes de março e abril do corrente anno, por ter estado em comissão fora desta Capital (aviso n. 1.520);

As contas de Elekoff, Carneiro Leão & Comp. provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro no corrente anno (aviso n. 1.519);

A conta de Luiz Macedo, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Museu Nacional no corrente anno (aviso n. 1.517);

Na estação de Pinheiro, Estrada do Ferro Central do Brasil, Estado do Rio de Janeiro, as folhas do pessoal diarista e encarregado das installações electricas do Posto Zootechnico Federal relativas ao mez de abril do corrente anno (aviso n. 1.516);

As contas de Harcello & Comp., na importância total de 1.273, provenientes de fornecimentos feitos á Fazenda Modelo de Cajução de Santa Monica no corrente anno (aviso n. 1.515);

As contas de Firmino Fontes, na importância total de 4:239\$760, provenientes de fornecimentos feitos ao Posto Zootécnico Federal em Pinheiro no corrente anno (aviso n. 1.514);

A Euclydes & Comp., a quantia de 1:385\$, em que importam as contas provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica no corrente anno (aviso n. 1.513);

As contas de Moreno Borlido & Comp., S. Lara & Comp. e Luiz Macedo provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Museu Nacional no corrente anno (aviso numero 1.512);

A quantia de 1:000\$, em quanto importa a conta de A. Carneiro Leão, proveniente de fornecimento de 200 exemplares do livro intitulado *O Brasil e a Educação Popular* a este ministerio no corrente anno (aviso numero 1.511);

A Araújo Santos & Comp., a quantia de 623\$, em que importa a conta proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária no corrente anno (aviso n. 1.509);

A Amaro Prado & Comp., a quantia de 74\$, em que importa a conta proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Estação Experimental de Campos no corrente anno (aviso n. 1.508);

A folha de diarias a que fizeram jus, na importância de 631\$, no mez de maio ultimo, os artistas da typographia da Directoria Geral de Estatística (aviso n. 1.507);

A Sociedade Nacional de Agricultura, a quantia de 2:600\$, em que importam as contas provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Agricultura Prática, no corrente anno (aviso n. 1.504);

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado de Alagoas o credito de 2:699\$660, de accordo com a inclusa demonstração, para occorrer a reparos e pinturas no prédio onde funciona a Escola do Aprendiz Artífices naquella Estado (aviso n. 1.510);

Seja indemnizado o auxiliar do meu gabinete Alfredo João Louzada da quantia de 633\$600 que despendeu em proveito do mesmo gabinete no corrente anno (aviso n. 1.505);

—Sr. director da Imprensa Nacional:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem impressos nesse estabelecimento 400 exemplares das tabellas da proposta do orçamento para o exercicio de 1918, de accordo com as originaes, correndo a despesa por conta deste ministerio (officio n. 1.502).

—Sr. director do Museu Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 228, de 12 de março ultimo, communico que o Sr. ministro resolveu autorizar o pagamento da conta de Luiz Macedo, na importancia de 780\$200 e quanto á de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., na importancia de 956\$ e proveniente de fornecimento do fardamento para guardas serventes deste estabelecimento, que informeis por que motivo foi o mesmo fardamento adquirido, quando a consignação «Eventuaes» da verba XII não comportava a despesa, que só por ella deveria correr, de accordo com o despacho que vos foi comunicado em officio n. 2.692, de 28 de julho do anno findo (officio n. 1.518).

Dia 18

Sr. ministro da Fazenda:

Pede providenciar para que sejam pagas:

A folha de pessoal assalariado do Jardim Botânico, na importancia de 8:486\$393 e relativa ao mez de maio do corrente anno (aviso n. 1.522);

A folha dos jardineiros do Museu Nacional, na importancia de 500\$ e relativa ao mez do maio proximo passado (aviso n. 1.521).

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente em 18 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.443, de 13 do corrente, pagamento de 200\$ a Alvaro Tavares Arruda, de salario em maio ultimo;

N. 1.453, idem, idem de 152\$ a Josino José de Lima, de trabalhos executados no corrente anno.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega da Capital n. 933, de 29 de maio ultimo, pagamento de 3:246\$100 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

Idem da Recebedoria do Districto Federal n. 103, de 5 do corrente, idem de 434\$ a Hermanno Eugenio Tavares, de gratificação por substituição em maio ultimo;

Idem da Imprensa Nacional n. 622, de 31 de maio ultimo, idem de 100\$ ao porteiro para aluguel de casa em maio ultimo;

Idem da Directoria de Estatística Commercial n. 73 A, de 23 de maio ultimo, idem de 700\$ a Fausto de Carvalho e Silva, de ajuda de custo.

Requerimento de Heliodoro Gadelho Borges, idem de 300\$ idem, idem;

Idem de José Martins, idem de 300\$, de trabalhos em maio ultimo.

Exercícios findos:

6:099\$200 a José Machado de Oliveira;

2:800\$ a Adalgiza Fernandes Porto;

363\$806 a Maria Emilia da Silva;

900\$ a Mario Rilo de Sá Guimarães;

1:591\$381 a Zulmira de Araújo Torreão de Lacerda;

80\$ a Companhia Cantareira e Viação Fluminense;

451\$612 a Julio Domiciano Duarte;

37\$777 a Violeta, José e outros;

266\$681, idem, idem;

1:000\$ a José Francisco Santos e outros;

137\$500 a Adelino Garcia do Carmo;

134\$ a Antonio Leopoldo da Silva;

530\$400 a Arnaldo Pereira de Souza;

934\$300 a Pedro Antonio Pereira;

66\$875 a Francisco Assis Ribeiro;

103\$900 a Francisco Ferreira;

1:196\$771 a Dario João Nogueira;

179\$200 a Arthur Netto do Espírito Santo.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 411, de 17 de março ultimo, pagamento de 1:683\$400 á Companhia Cantareira e Viação Fluminense de passagens no corrente anno;

N. 420, idem, idem de 570\$410 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, de transportes idem;

N. 788, de 29 de maio ultimo, idem de réis 760\$680 a diversos de fornecimentos no corrente anno;

N. 793, de 21, idem de 4:907\$230, idem, idem;

N. 803, de 2 do corrente, idem de 614\$380, idem, idem, idem;

N. 807, idem, idem de 6:280\$885, idem idem, idem;

N. 849, de 12, idem, de 1:513\$265, idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.479, de 25 de maio ultimo, pagamento de 10:472\$243 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.492, idem, idem, de 1:106\$750, idem, idem, idem;

N. 2.498, idem, idem de 3:802\$760, idem, idem, idem;

N. 2.272, de 31, idem de 50\$ a Tancredo Vasconcellos de Carvalho, para despesas a seu cargo no corrente anno;

N. 2.319, de 4 do corrente, idem de réis 700\$677 a Augusto Carlos de Vasconcellos Monteiro, de gratificação no periodo de 1 a 11 de maio ultimo;

N. 2.330, de 7, idem de 81\$700 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.339, idem, idem de 88\$500 a Oliveira Souza & Comp., de fornecimentos, idem, idem;

N. 2.367, idem, idem de 190\$ a diversos, idem, idem;

N. 2.441, de 13, idem de 121:618\$336, da folha do pessoal subalterno da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em maio ultimo.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.702, de 5 do corrente, pagamento de 2:387\$570 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.701, idem, idem de 1:961\$888, idem, idem, idem;

N. 1.733, idem, idem de 603\$ a Julio Borges Monteiro, para despesas a seu cargo no corrente anno;

N. 1.745, de 8, idem de 3:813\$850 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.775, de 12, idem de 300\$ a Affonso de Miranda Freire de Carvalho, de ajuda do custo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Recurso extraordinario

O accordão do Recurso Extraordinario numero 933, de S. Paulo, em que são embargantes o Estado de S. Paulo e The City of Santos Improvements Company Limited e embargados os successores de José Caballero, publicado no *Diario Official* de 17 junho do corrente e do qual foi relator o Sr. ministro Pedro Lessa, foi tambem assignado pelos seguintes Srs. ministros, com as declarações de votos que adiante se leem e que deixaram de ser publicadas em seguida ao mesmo: André Cavalcanti.—Leon Ramos.—Oliveira Ribeiro.—M. Murtinho.—Sebastião de Lacerda, vencido. A illegitimidade do Estado de S. Paulo, declarada no accordão recorrido, para a propositura da presente rescisória, era, conforme observou, a fls. 2.711 e 2.742, o Sr. ministro procurador geral da Republica, uma questão preliminar, de que dependia o objecto principal da acção. Com effeito, a falta de qualidade juridica para agir em juizo annulla de pleno direito o processo em que occorre, segundo dispõe a lei do 22 de dezembro de 1761, §§ 12 e 14 e o regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, art. 672 § 4º, art. 688, § 4º.

Penso ter demonstrado, no meu voto de fls. 2.372 v., e seguintes, que o 1º embargante podia pedir a rescisão da sentença de reivindicação proferida a favor de José Caballero na causa que este moveu contra a 2ª embargante.

Esta questão preliminar foi amplamente discutida no 1º julgamento. A esse respeito declarou o Sr. ministro Procurador Geral da Republica: «Comquanto, por mero equívoco, dissesse o contrario o accordão embargado, resulta dos votos explicativos dos Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Mibiel II, e dos votos vencidos dos ministros

Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Godofredo Cunha e Coelho e Campos, que o Supremo Tribunal Federal decidiu, por seis votos contra cinco, que o Estado de S. Paulo é parte legítima para pedir a rescisão do julgado proferido na acção de reivindicação.

O Sr. Enéas Galvão escreveu o seguinte, para explicar o seu voto sobre a preliminar: «Tomei conhecimento do recurso extraordinário porque, «ex-vi» do art. 59 § 1.º, letra a da Constituição Federal, cabe este recurso, entre outros, na hypothese em que a última instância local deixa de applicar a lei da União, havendo-se questionado acerca de uma lei dessa natureza e o Tribunal Superior do Estado assim procedeu, quando entendeu que o recorrente não tinha direito á acção rescisória, sob fundamento de não ter sido parte no pleito, em que foi proferida a sentença rescindenda, e é certo, que, nem o art. 681 do regulamento n. 737, de 1850, mandado applicar ás causas civis em geral, nem a Ordenação do L. 3.º, tit. 75 principio, fonte daquelle dispositivo, autorizam a restrição posta no accórdão recorrido».

No mesmo sentido se manifestou o Sr. Pedro Mibielli: «Conheci do recurso, conforme declaração de voto em sessão, somente para declarar ser o Estado de S. Paulo terceiro prejudicado na acção de rescisão, e, como tal, parte legítima para interpor o recurso. Entendi que, negando o accórdão recorrido o direito ao Estado de intentar a rescisão de uma sentença, proferida em uma acção de reivindicação, onde elle não foi parte, havia deixado de applicar á especie as Ordenações do L. 3.º, tit. 75 principio, e tit. 81 principios».

Tal questão é prejudicial. Affirmada a illegitimidade do 1.º embargante, não podia o accórdão recorrido entrar no exame do merito do feito. O Supremo Tribunal Federal reformára o alludido accórdão, reconhecendo no Estado a qualidade jurídica para promover a rescisória, e, neste caso, os autos tinham de voltar ao juizo local, conforme opinou o Sr. Procurador Geral da Republica, para novo pronunciamento sobre o objecto principal do litigio: «Os accórdãos recorridos, disse ainda o Sr. Pedro Mibielli, depois de julgarem o Estado parte legítima, conheceram, entretanto, do merito da rescisória, quando, allás, deviam restringir-se ao 1.º ponto do litigio, pois a illegitimidade declarada não entendia com a incapacidade de estar em juizo, mas com o proprio direito em causas».

«De meritis». Reporto-me ao que adduzi, a fls. 2.363 v. 2.366, sobre a venda do sitio Queirozes e José Cabalero. Sustentaram os embargados que o vendedor Manoel Rodrigues de Azevedo, era legítimo proprietario do immovel, por dous titulos — de herdeiro universal de Catharina, em virtude de desistencia dos herdeiros desta, e de credor adjudicatario.

Entretanto, fizeram objecto da desistencia e da adjudicação uma casa na cidade de Santos, avaliada em dous contos de réis, e a divida de Francisco Raymundo Marques na importância de seiscentos mil réis, conforme se vê do fls. 2.531-2.535.

O sitio não foi descripto no inventario de D. Maria do Carmo Santiago e de Catharina, porque entendeu o inventariante que o mesmo passara ao dominio de Marques, sem embargo de ser indispensavel para isso a escriptura publica, e não ser licito á D. Maria alienar a

parte do sua filha no immovel, sem licença judicial que lhe foi negada, como prova o documento de fls. 2.562-2.565. Os herdeiros de Santiago e os de Marques arguiram a nullidade da escriptura de fls. 159, dizendo que Azevedo não podia vender o sitio.

As escripturas de fls. 1.801 e 1.800 não validaram o compromisso da viuva de Santiago, a que se refere o documento de fls. 415-417. Releia ponderar que o immovel tambem não foi descripto como pertencente ao espolio de Francisco Marques e sua mulher, nem consta que os outorgantes das citadas escripturas sejam os seus herdeiros, faltando-lhes, portanto, qualidade para a ratificação de contracto relativo a um immovel que, aliás, não sahira da familia Santiago. E, por entender que esses documentos não tem o effeito que lhes attribuem os embargados, não quiz o Ministerio da Fazenda receber o imposto de transmissão (fls. 405).

A aquisição da propriedade só podia resultar da posse ininterrupta, com boa fé, durante o prazo legal.

A sentença rescindenda, offendendo direito expresso, operou a accessão da posse do autor reivindicante á de Azevedo e seus antecessores para declarar que se verificara a prescrição de 30 annos. Tinha de ser applicada a Ord. do Liv. 3.º, Tit. 5.º, § 1.º sobre a usucapião ou prescrição ordinaria que, na especie, é de 20 annos, porquanto, tambem invocaram direito de propriedade sobre as terras reivindicadas os herdeiros do conselheiro Martin Francisco, alguns dos quaes não residem na comarca de Santos (fls. 1.350, 8.º vol.).

Si em outubro de 1901, quando foi proposta a acção reivindicatoria, não estava completo o lapso de tempo para ser usucapido o immovel, com razão, não se pôde affirmar, conforme fez a sentença rescindenda, que o dominio fora adquirido em virtude da prescrição extraordinaria, a qual sómente se realizaria em 1915.

Finalmente, na referida acção, se estabeleceu a área do sitio Queirozes, de accórdo com as confrontações constantes de tres demarcações exhibidas pelo autor, das quaes uma, concernente a todo o immovel, foi annullada pelo Tribunal de Justiça do Estado antes da sentença rescindenda (fls. 201, 316, 2.502, 2.509), outra, parcial, pendo de julgamento do mesmo tribunal (fls. 209, 2.110) e a ultima, tambem parcial, o amigavel, entre José Cabalero e herdeiros do conselheiro Martin Francisco, foi depois por estes impugnada.

Na planta de fls. 1.449, em que tambem se baseou a sentença rescindenda, os terrenos do sitio alcançam a hachia do rio Pilões, tendo aquelle uma área superior a mil alqueires, embora o seu valor maximo, até 1885, fôsse de um conto de réis. Cumpre, porém, observar que José Cabalero tratou, antes da propositura da acção de reivindicação, de demarcar judicialmente o immovel, declarando não poder, nem por simples supposição, mencionar os confinantes com os quaes tinha de esclarecer os limites de sua propriedade, o que deveria ser regulado pelas escripturas que offerecia e que, completando-se, guiariam os profissionais incumbidos do serviço de demarcação (fls. 2.499).

Sómente nas escripturas de fls. 533 e 1.509 e no registro de fls. 906 se encontram divisas, reproduzidas, a folhas 2.495-2.496, no citado pedido de demarcação geral annullada no juizo local, di-

visas ou limites que não são os indicados por Cabalero ao iniciar a reivindicação, e que não se podem considerar certas, incontestaveis e bastantes para a individuação do immovel. — Godofredo Cunha, vencido. — J. L. Coelho e Campos, vencido. Como preliminar, o Procurador Geral da Republica entende que devem os autos ser devolvidos á instancia local para julgar «de meritis», por isso que julgando a sentença recorrida parte illegitima o Estado de S. Paulo, na acção rescisória, deve se ter como não escripta e inexistente a sua parte decisoria, desde que o Supremo Tribunal, no accórdão embargado, reconheceu a illegitimidade do Estado.

Procederia a preliminar segundo as regras de processualistica: a illegitimidade da parte é como a incompetencia do juizo; uma vez ella reconhecida não ha como apreciar o direito para quem não tem qualidade. E, porém, de ver que, segundo o decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, arts. 170 e 171, afóra as excepções de incompetencia e de suspeição, as mais todas são offerecidas na contestação como defesa e seguramente por isso o juiz «a quo», conhecendo da contestação, julgou a illegitimidade do Estado, e a sua carencia de direito, embora com certo illogismo e contradicção e reconhecendo o accórdão por maioria — a legitimidade do Estado, reformada em consequencia a decisão nesta parte, cessando o illogismo, deve, ou não, prevalecer a parte decisoria?

Parece que ha uma distincção a fazer-se: si a decisão recorrida infringiu ou não disposições de lei — si cabe, ou não, o recurso extraordinario. Si incabível o recurso, não ha mais o que julgar, para que sejam os autos devolvidos. Si infringida a lei — cabível o recurso — a preliminar e a devolução se impõem. Pela decisão recorrida o Estado de S. Paulo, não sendo parte na acção reivindicatoria, não lhe era licito intentar a acção rescisória contra a sentença proferida naquella acção, o fundase na legislação processual da Franca, Allemânia e Italia que assim dispõe.

Ha neste conceito um erro de direito, e um erro de facto. Erro de direito, porque si é essa a lei desses paizes — é que nella a acção rescisória é um recurso ordinario, e por tal só compete a quem for parte na causa. Pelo nosso direito, si a rescisória não é recurso ordinario, mas uma acção — della pôde usar quem não foi parte na causa, porque do recurso ordinario (appellação) pôde usar quem não tiver sido parte (Ord., Liv. 3.º, tit. 81), tendo interesse legitimo. E como nenhum interesse mais legitimo do que declarar a insubsistencia de uma sentença nulla, si para este fim a Ord., Liv. 3.º, tit. 75, e o decreto n. 737, de 1850, art. 681, autorizam, além dos recursos ordinarios, a acção rescisória, si os recursos ordinarios já não tem logar, a consequencia logica é o remedio da rescisão — para a salvaguarda do direito. E que outra acção podia ter o Estado de São Paulo?

A possessoria? Não, porque elle não tinha a posse effectiva. A reivindicacão? Como! si já Cabalero contava com um caso julgado, lhe reconhecendo o dominio? Si a todo direito correspondente uma acção, ao Estado de S. Paulo só restava a rescisória para annullar a sentença.

Erro de facto, porque, por lei expressa, a Ord., Liv. 3.º tit. 15, § 10, o Estado de S. Paulo deveria ser citado para que continuasse a reivindicação intentada contra a «City of Santos». Desde que esta, quando accionada, declarou ser mera detentora dos terrenos reivindicados — por contracto com o Estado — seu proprietário. E sem culpa sua, e antes do autor, deixou de ser citado o Estado de S. Paulo, que, pela citada Ordenação, era necessariamente parte no feito, como recusar-lhe essa qualidade, que era direito seu inalienável?

Si citado fôra o Estado e não comparecesse, seria parte na causa e teria a acção rescisória. Não citado, quando a lei o impunha — e era direito seu, ha de supportar os effeitos de uma sentença nulla, sem que lhe seja dado rescindil-a. Isto, positivamente, não se comprehendê!

Tanto bastaria para conhecer-se do recurso extraordinario, si outras violações de leis não houvera, encampadas pela decisão recorrida, pela confirmação de sentença rescindenda. Assim que, pela Ord., Liv. 3.º tit. 53, é condição elementar da reivindicação — a individuação do objecto, a delimitação, a demarcação, si este é immovel — J. Cabalero exhibiu a escriptura de 1885, da venda do sitio «Queiroz» por Alves de Azevedo, sendo o terreno «pro indiviso». Em tal caso, a individuação só haveria pela demarcação judicial, ou amigavel homologada. Em que pese ao accórdão embargado, tal demarcação não houve. E não houve, porque aquella «feita» entre o Estado de S. Paulo, Cabalero e a «City of Santos», que serviu de base á «nunciação» de obra nova, e á acção reivindicatoria, foi annullada pelo Supremo Tribunal de Justiça em 1901. A outra demarcação para discriminar uma das faces do terreno, e não todo o perimetro — não é cousa julgada, pendente de appellação com effeito devolutivo. A demarcação amigavel dos herdeiros do conselheiro Martin Francisco com Cabalero não podia prejudicar a terceiros, era fundada na demarcação judicial annullada de 1901 e contra ella protestam os ditos herdeiros, oppoentes que são na acção rescisória, sendo que alcançava uma face sómente do terreno.

Occorreu, é certo, quando da execução da sentença, que intimado o procurador do Estado, este se absteve, dizendo nada ter com ella o Estado. A «City of Santos» reclamou ao Governo do Estado e o Dr. Carlos Botelho, ministro então, por uma comissão de engenheiros, que nomeou para a discriminação dos terrenos em questão, ponde verificar que o sitio Queirozes, era de muito menos extensão, que attingia a bacia dos Pilões, havendo de permear outros sitios sendo os terrenos limitrophes dos confiscados aos jesuitas e devolutos. Foi o parecer da maioria da comissão. Si essa discriminação official não vale, não ha delimitação alguma, e resta de pé a escriptura de 1885, referida, declarando o sitio Queirozes «pro indiviso». Não ha portanto como contestar a violação da Ord., liv. 3, tit. 53.

Ponto capital na reivindicação proposta, é o dominio de J. Cabalero. O accórdão embargado reconhece esse dominio pela usucapião de 10 annos, pois que possuiu com justo titulo e boa fé, durante esse prazo. Pela

sentença rescindenda o dominio vigente da usucapião da trinta annos, ou extraordinaria, sommada a posse de J. Cabalero á posse de Alves Azevedo — Convenho em que justo titulo pôde ser conferido a «non dominio» e sel-o-hia a escriptura de 1885, se não contivesse vicio radical. A escriptura deve ser a expressão graphica do acto juridico ou contracto, que contém. O acto juridico para que valha, devem as partes ser capazes — o objecto lícito, e a forma legal. O acto que a lei prohibe, ou incrimina — é illicito. A lei de 18 de setembro de 1860, vigente ao tempo da escriptura, prohibia, punia a rifa. Pois bem, J. Cabalero; em seu depoimento confessa ter havido o sitio Queirozes, em um bilhete da rifa do mesmo feita por Alves Azevedo, que, por tal lhe passou a dita escriptura em 1885. Contracto de objecto illicito — é pelo direito e pela lei — de todo ponto nullo.

O procurador geral do Estado teve a intuição, a visão dessa falla; não a possivelou, porém. Facil foi ao relator do accórdão, sem contestar a origem da aquisição, rebater a arguição, dizendo que prescripto esse delicto policial, ao tempo da propositura da acção, não podia dar-se a perda do objecto, effeito da pena. Nos embargos silenciou-se a respeito, conformando talvez o representante do Estado. Eu, porém, levanto a questão por fundamental e decisiva no pleito.

Em todo tempo foram nullas as obrigações do jogo. No Direito Romano e mais legislações — permittido era repetir o premio a todo tempo. Nas legislações modernas essa repetição uma vez entregue o premio (objecto movel ou immovel), foi vedada em castigo do jogador. Não é que por essa prohibição da repetição seja valida a obrigação; a lei, como observa Planiol, não podia validar o que ella reprovava; e a não repetição é antes pelo adagio «in turpe causa, melior est conditio possidentis».

Reproduzindo o direito existente o novoCodigo Civil dispõe, art. 1.677: «As dividas de jogo... não obrigam ao pagamento; mas não se pôde repetir a quantia, que voluntariamente se pagou... Paraphrasis unico. Applica-se esta disposição a qualquer contracto que encubra ou envolva reconhecimento, novação ou fiança de dividas do jogo; mas a nullidade resultante não pôde ser opposta a terceiro de boa fé».

A escriptura de 1885 incorre nesta sanção; disfarça a aquisição pela rifa (que jogo é), e que Cabalero mesmo confessa. Si actos illicitos a rifa e o contracto, que essa escriptura contém, se não podia — juridicamente, ignorar-o J. Cabalero, si não — é possuidor de boa fé aquelle que tem razão de duvidar de sua posse, como a usucapião de 10 annos, para o dominio que o accórdão reconhece a Cabalero? Impossivel. Para a posse trintenaria — em que pela usucapião, a sentença rescindenda confere o dominio a Cabalero, necessario seria sommar á posse deste a posse anterior de Alves Azevedo, que aliás nunca possuiu o sitio Queirozes.

D. Maria do Carmo Pinheiro, dona do sitio, com seus dous filhos, em testamento instituiu Alves Azevedo legatario da terça dos seus bens, declarando, ao mesmo tempo, haver feito venda a Raymundo Marques, por escripto particular, do mesmo sitio, para lavrar-se a escriptura publica, quando elle o pa-

gasse, e conferindo-lhe logo todos os direitos possessorios.

Por isso fallecendo a testadora foi inventariado o valor do sitio (6008) mas não o sitio. O mesmo occorreu por morte de Catharina, filha daquelle, tres ou quatro annos depois, sendo A. Azevedo inventariante. Onde a posse do Azevedo?

Alguns annos depois, quando Cabalero accionou a City of Santos, os herdeiros de Raymundo Marques, protestaram contra a venda que lhe fez Azevedo — e a ambos fizeram citar para a acção de nullidade de escriptura de 1885. Ainda annos depois — esses herdeiros — ou alguns delles, por arranjo facil de conhecer-se, passaram as escripturas de fls., revalidando a venda de Azevedo a Cabalero, allegando ter-lhes Azevedo entregue a importancia da rifa do sitio, entendendo, por isso, os embargados que a venda estava perfeitaissima, acabadissima, citando em apoio a nota 26 ao art. 360 da Consolidação de Teixeira de Freitas. Esse arranjo foi em 1908. Onde até ahi a posse de A. Azevedo? E não havendo essa posse a accrescer á posse de J. Cabalero, como a usucapião trintenaria em que se fundou a sentença rescindenda.

Nem os herdeiros de Raymundo Marques podiam revalidar a aquisição pela escriptura de 1885, quando elles como seu pae nunca tiveram escriptura publica, de compra do sitio Queirozes, que era da substancia do contracto. A nota citada de Teixeira de Freitas, refere-se á escriptura para prova do contracto, e não quando da substancia como nas vendas de bem da raiz de mais de 2008000. Nada adianta a tal revalidação, e antes contraproduz por declarar ser a aquisição de Cabalero pela rifa que Azevedo fez do sitio, e portanto illicita e nulla.

Nem ha allegar — que ha na rifa uma obrigação natural — *Frère Juan de Saint* firmado na definição de *Aubry et Rau*, segundo a qual a obrigação natural procede de um dever juridico, não vê como a aquisição pela loteria ou rifa, acto illicito, possa gerar um dever juridico; e com elle uma obrigação natural. Si tal fôra — as legislações não annullariam a aquisição dessa origem illicita, como faz o nossoCodigo Civil, nem essa obrigação, se houvesse, prejudicaria a terceiros.

Alves de Azevedo não teve posse alguma do sitio Queirozes. Teria direito a haver uma parte delle, se o comprador Marques ou se seus herdeiros não o pagassem, porque, pagando-o a escriptura de venda era obrigada pelo testamento de D. Maria do Carmo. A parte que por herança dos pães tinha a menor Catharina no sitio não foi inventariada no seu pequeno espolio adjudicado, a A. Azevedo, como credor por despesas equivalentes, e nem prevista na renuncia de qualquer herança pelos seus herdeiros — annuindo aquella adjudicação. Prova é que o sitio Queirozes não foi adjudicado, e os herdeiros de Catharina ahi estão como oppoentes na acção rescisória, para haverem, como seu, o dito sitio.

A usucapião trintenaria, portanto, não tem fundamento ou causa juridica — não houve.

E nem poderia a posse trintenaria, quando houvesse, produzir effeito juridico para a formação do dominio, se provado fosse, como affirmou a maioria da comissão, do engenheiros nomeada

pelo Dr. Carlos Botelho, serem essas terras devolutas, isto é, as terras situadas na bacia do rio Pilões, que não podiam ser atingidas pelo sítio Queirozes, tendo de permear varios sítios de domínio particular, que não eram terras confiscadas aos jesuitas o assim propriamente devolutas. Ora, terras devolutas não podem ser adquiridas por usucapião. E' terminante o art. 1º da lei de 1850 e seu regulamento de 1854, em vigor ao tempo da aquisição de Cabalero. Mesmo que essas terras da bacia dos Pilões fossem das confiscadas aos jesuitas, se não estavam ellas no domínio particular por titulo legitimo, nem utilizadas em serviço da União, do Estado ou do municipio, — eram devolutas, em face da lei citada, e portanto, imprescriptiveis.

Ha, portanto, violações manifestas, claras da lei pela sentença rescindenda. Ha outros aspectos a considerar para a justa decisão. Falham os elementos legais da acção reivindicatoria, ou publiciana. A justiça impõe que se reveja o caso, por quem de direito. Por todo o exposto, meu voto é que, reconhecido o Estado do S. Paulo parte legitima na acção rescisoria, se tome conhecimento dos embargos, para recebê-los, como de minha parte, o faço, deferindo a preliminar do Sr. Procurador Geral da Republica. — *Pedro Mibielli*, vencido em parte, pois considerei o Estado parte legitima para propor a acção de rescisão. — *Vincencios de Castro*, vencido. As justificações dos votos, também vencidos, dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, relator, e Coelho e Campos, 1º revisor, tornaram inutil que eu repita agora as longas considerações com que, por ocasião do julgamento, fundamentei o meu voto, como 2º revisor, recebendo os embargos para reformar o acórdão a fls. 2355, e dar em parte provimento ao recurso extraordinario, inteiramente cabivel na hypothese dos autos, em que a justiça local, violando flagrantemente, incontestavelmente, as disposições das Ords. do liv. 3º, fls. 53 e 75 principio, julgou procedente uma acção de reivindicação em que o autor não provou o seu dominio, nem estabeleceu regularmente as confrontações do immovel reivindicado, e considerou o Estado de São Paulo parte legitima para propor a acção rescisoria para annular uma sentença que, preferindo o direito e sem tomar em consideração, as provas dos autos, violentamente doou aos felizes successores de José Cabalero, as terras devolutas pertencentes ao mesmo Estado. — *Guimarães Natal*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

Supremo Tribunal Federal

RECTIFICAÇÃO DA ACTA

O recurso criminal n. 329, desta Capital, entre partes, recorrente, o procurador criminal da Republica, e recorrido, José Jorge de Carvalho Santos, julgado na sessão de sabbado, 2 do corrente, teve a seguinte decisão e não a que foi publicada.

Por empate, negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos, Viveiros do Castro, Sebastião de Lacerda e Pedro Lessa.

Não assistiram ao julgamento os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Godofredo Cunha.

Impedido o Sr. ministro Pires o Albuquerque.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

LISTA DAS CAUSAS QUE DEVE SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, CONTADA DE ACCORDO COM A MODIFICAÇÃO DO ART. 46, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO VOTADO NA SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1913

Recursos extraordinarios

1—N. 533—Ceará—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, L. G. Cabral & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

2—N. 574—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Sacerdote da Miranda; recorrida, a Camara Municipal de Viçosa.

3—N. 581—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Octaviano de Mesquita Jannos; recorrido, Carlos Gonçalves da Costa Maia.

4—N. 589—Rio de Janeiro (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Julio Lucio do Figueiredo Lima e outro; embargados, D. Maria Firmina de Lima e outro.

5—N. 734—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, A. R. Chaves & Irmão; recorridos, Francisco Augusto de Mello Sampaio e outros.

7—N. 803—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, D. Anna Maria Farfano; recorrido, o Dr. Antonio José Capote Valente.

8—N. 810—Rio Grande do Norte—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrentes, o coronel Tertuliano de Albuquerque e sua mulher; recorrida, a Companhia Commercio e Navegação.

73—N. 836—Pará—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros do Castro; recorrente, The London and River Plate Bank, Limited; recorridos, F. M. Marques & Comp.

74—N. 837—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, René Louis de Goslin; embargada, D. Georgina Darlot de Goslin.

75—N. 842—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, Joaquim Alves Ribeiro, cessionario de Costa Mourão & Braga; recorrido, João Evangelista Monteiro Galvão do S. Martinho.

9—N. 851—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; recorrente, Camillo Gomes Nogueira; recorridos, Julio Couto & Comp.

10—N. 836—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Elias de Siqueira Côrtes; recorrida, D. Eugenia Ferreira de Siqueira.

11—N. 914—Amazonas—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; recorrente, Constantino de Quadros do Carvalho; recorrido, Antonio F. de Souza Mello.

12—N. 945—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, a Companhia Agricola Commercial do Brazil; recorrido, o Banco do Brazil.

13—N. 947—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Paulino Pereira da Silva; recorrida, a Fazenda do Estado.

—N. 971—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrido, Francisco Martins Ribeiro Guimarães.

14—N. 974—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º recorrente, o Dr. Plinio da Silva Prado; 2º recorrente, Joaquim Mendonça Filho; 3º recorrente, Pierre Brielmayer; recorridos, Fernandes Pecego & Rigot e a Camara Municipal.

15—N. 976—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, a Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande; recorrido, Augusto Carlos Stephanes.

Appellações civis

3—N. 1.840—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha, appellante, o Dr. Juliano de Oliveira Lacaille; appellada, a União Federal.

4—N. 1.877—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, The Manáos Harbour, Limited; 3º appellante, a Fazenda Federal; appellado, o Dr. Heliodoro Jaramillo.

5—N. 1.939—Districto Federal (sobre embargo)—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Sebastião de Lacerda; embargante, a Fazenda Nacional; embargado Hugo Beydtman.

6—N. 1.940—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, Jayme Augusto Villas-Bôas.

7—N. 1.943—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, Galdino Cicero de Miranda Junior; appellada, a União Federal.

8—N. 1.973—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; embargantes, o almirante Joaquim Antonio Cordovil Maturity e outros, embargada, a União Federal.

9—N. 1.977—Bahia—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Bernardo Pinto de Almeida Castro.

10—N. 1.938—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, o coronel Pedro de Castro Araújo e outros.

11—N. 1.909—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o coronel José Victorino da Rocha; 2º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

12—N. 1.991—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, o Dr. Luiz Raphael Vieira Souto; embargada, a União.

13—N. 1.993—Rio Grande do Sul (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ri-

beiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda Federal; embargado, José Victorino da Rocha.

11 — N. 2.022 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juízo da 2ª Vara Federal; 2º appellante, a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

12 — N. 2.036 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellantes, Souza Filho & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

13 — N. 2.084 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e André Cavalcanti; 1º appellante, o Juízo da 1ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Pedro Carlos de Andrade.

14 — N. 2.087 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Leoni Ramos; appellantes, João Pereira de Lemos Torres e D. Maria Rosa de Azevedo Pereira; appellada, a União Federal.

15 — N. 2.098 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Signeuret & Masset (em liquidação).

17 — N. 2.129 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Godofredo Cunha; embargante D. Rose Jane Lowndes; embargados, o Estado do Rio de Janeiro e a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras.

18 — N. 2.140 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Gregorio dos Reis; appellada, a União Federal.

21 — N. 2.160 — Bahia (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, Bertholino Pinto de Almeida Castro e o Dr. Alcides Pinto do Almeida Castro; embargada, a Fazenda Nacional.

23 — N. 2.186 — Pará (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a Sociedade Anonyma Henry Rogers Sons & C.ª of Brazil, Limited; embargada, D. Maria Beatriz Hislop.

24 — N. 2.200 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juízo Federal; appellados, Armindo & Comp.

25 — N. 2.247 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellados, frei Basilio Rover e outros.

26 — N. 2.275 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Theodoro Pacheco; appellados, Marinho da Cunha & Comp.

27 — N. 2.283 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juízo Federal; appellado, João Baptista Rosa.

28 — N. 2.293 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Alfredo Borges Monteiro; appellada, a União Federal.

29 — N. 2.307 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os

Srs. ministros Pedro Lessa e Guimarães Natal; embargante, a Fazenda Nacional; embargada, The Amazon Steam Navigation Company, Limited.

30 — N. 2.327 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; appellante, Francisco Augusto de Paiva; appellada, a União Federal.

31 — N. 2.330 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministro Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Abel Cahen; appellado, Lazaro & Israel.

32 — N. 2.348 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Joanna Perpetua Neves Gonzaga.

33 — N. 2.380 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes D. Maria Fernandes Faria; embargada a União Federal.

34 — N. 2.388 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Dr. José de Barros Wanderley de Mendonça; appellado, o Dr. Joaquim Guedes Corrêa Gondim Filho.

35 — N. 2.424 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, Antonio Franco Sobrinho; embargada, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

36 — N. 2.437 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Maia Nogueira & Comp.; appellada, a União Federal.

38 — N. 2.460 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Centro Industrial do Scarque Auaya Irigoyen e outros; appellada, a Fazenda do Estado.

39 — N. 2.491 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Philadelpho Pereira de Almeida.

40 — N. 2.506 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Guilherme Manoel Pereira dos Santos; appellada, a União Federal.

41 — N. 2.518 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juízo da 2ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Gregorio Nazziarzeno de Mello Cunha.

42 — N. 2.527 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Souza Machado & Comp.

43 — N. 2.528 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargada, a Companhia Auxiliadora dos Caminhos de Ferro do Brasil.

44 — N. 2.541 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Congenhein & Companhia; appellada, a União Federal.

45 — N. 2.563 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores,

os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Alphou Portella Ferreira Alves e Antonio Noronha; appellada, a União Federal.

47 — N. 2.607 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, D. Pia Sanelemento; appellado, Nathalio Lopes.

48 — N. 2.612 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juízo da 1ª Vara e a União Federal; appellado, Manoel Gomes Moreira.

49 — N. 2.639 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; primeiros appellantes, Alberto Teixeira dos Santos e sua mulher; segundo appellante, A. Thum; appellados, os mesmos.

50 — N. 2.642 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; primeiro appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; segundo appellante, a União Federal; appellado, Amalio Abilio Soares da Cunha.

52 — N. 2.648 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Guimarães Natal; appellante, D. Josephina de Siqueira Rocha; appellado, José Roiz Moreira.

53 — N. 2.652 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministro Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellantes, o Juízo Federal e a União Federal; appellado, Bonifacio Magalhães da Silveira.

54 — N. 2.654 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, E. Lambert.

54 — N. 2.657 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; primeiro appellante, o Juízo Substituto Federal da 1ª Vara; segundo appellante, a União Federal; appellado, José Vorissimo Dias de Mattos.

55 — N. 2.690 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Manoel Rodrigues Bandeira Filho; appellado, Juvenal de Oliveira Costa.

36 — N. 2.719 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1º appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, José Vieira de Rezende e Silva.

57 — N. 2.721 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, C. H. Walker & Comp.; appellada, a União Federal.

58 — N. 2.733 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Antonio Eduardo Pinto; appellada, a Fazenda Nacional.

59 — N. 2.739 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Felício Antonio Miralha; appellado, J. Velloso.

60 — N. 2.748 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pires e Albuquerque; embar-

gantes, Orlando José Pinto e sua mulher; embargado, Manoel Martins de Oliveira.

61—2.750—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellada, Amelia Vieira de Mendonça Uchôa.

62—N. 2.751—Coarã—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellante, João Thomé de Saboia e Silva; appellada, The Brazil North-Eastern Railway Company Limited.

—N. 2.761—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, o major Acastro Jorge do Campos.

62—N. 2.769—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, a Naamlooze Vermoetschip Koninklyke Nederlandsche Maatschappij Exploitatie; appellado, Frank C. Dias.

—N. 2.773—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, o capitão Paulo José de Oliveira; appellada, a União Federal.

63—N. 2.801—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes a viúva e herdeiros do Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha; appellada, a União Federal.

64—N. 2.823—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Guimarães Natal; appellante, D. Amelia Coutinho Xavier da Cunha; appellada, a União Federal.

65—N. 2.884—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Manoel Murinho; appellante, Eduardo Ferreira Ramos; appellado, o Dr. Ernesto Mariano da Silva Ramos.

66—N. 2.853—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Carlos Gorin; appellada, a Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira.

—N. 2.873—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, José Silveira do Pillar Filho e outros; appellada, a União Federal.

—N. 2.914—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Bium & Sestini; appellados, Serra & Comp.

67—N. 2.924—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, Carlos G. da Costa Wigg; appellados, os herdeiros do Dr. Domingos José da Rocha.

68—N. 2.927—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Domingos de Souza Nogueira; appellados, Barbosa Albuquerque & Comp.

69—N. 2.928—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Sebastião Lacerda; appellante, D. Anna Alvares da Silva Campos; appellados, o Banco Hypothecario do Brasil e a União Federal.

70—N. 2.937—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs.

ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Americo Pereira da Silva; appellado, Almirante Augusto Pereira da Silva.

71—N. 2.972—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, The Amazon River Steam Navigation Company, Limited; appellados, Moreira Mendes & Comp.

72—N. 2.974—Pará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Alício Balthazar Soares e outro; appellado, o Dr. José Caetano de Castro e Silva.

73—N. 3.019—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Absolon Moreira; appellado, Manoel Vicente Carioca.

Embargos remettidos

1—N. 418—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a Companhia de Seguros Limitado; embargados, Boaventura & Companhia.

2—N. 2.816—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação; embargados, D. Georgina Adelaide Carneiro da Cunha e outros.

Ações rescisórias

1—N. 17—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; autor, Alexandre Norberto da Costa; ré, a União Federal.

2—N. 48—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; autor, o Dr. Arthur da Silva Pinto; ré, a União Federal.

3—N. 49—Districto Federal (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e João Mendes; embargante, o Dr. Hilario Soares de Gouveia; embargada, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1917. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 19 de junho de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAÍDEO DE PAIVA — SECRETARIO, O AMANCENSE OSCAR DAIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Aggravos de instrumento

N. 251—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, J. A. Motta; agravada, a Companhia F. de Tecidos Covillã.—Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva.

Aggravos de petição

N. 3.688—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Leers Frères; agravado, Paul Armand, syndico da falencia de Leers Frères.—Preliminarmente, conheceu-se do agravo e de *meritis* deu-se-lhe provimento para que o juiz admitta a

appellação contra o voto do Sr. desembargador Geminiano.

N. 3.698—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Augusto da Gouvêa Pernambuco; agravado, major Dias Ribeiro.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.699—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Ricardo Lourenço; agravado, José Ferreira Pinto Bastos.—Deu-se provimento, para mandar que o juiz *a quo* indicara o levantamento da garantia depositada, unanimemente.

N. 3.701—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Maria da Gloria Cavilho Campos; agravado, José Pacheco da Rocha.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.703—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Baron Ernest Taake, na qualidade de director da sociedade anónima Casa Arens; agravado, Dr. Octavio Mendes.—Preliminarmente, conheceu-se do agravo contra o voto do Sr. desembargador Geminiano da Franca e de *meritis* deu-se-lhe provimento para mandar que o juiz *a quo* denogue o exame requerido, unanimemente.

N. 3.709—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Salvador Pellicoro Rizzo; agravado, Geraldo Ricci.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.710—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Tiago Guimarães; agravado, o Dr. 1º curador de Orphãos e o Juizo.—Negou-se provimento contra o voto do relator.

Designado o Sr. desembargador Geminiano da Franca para lavrar o acórdão.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 3.705—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.707—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.714—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.712—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.713—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.720—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

FM MEÇA

Carta testemunhável

N. 252.

Aggravos de petição

Ns. 3.714, 3.715, 3.716, 3.717, 3.718, 3.719, 3.723, 3.725 e 3.727.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

N. 3.680, 3.693, 3.694, 3.699, 3.700 e 3.706.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO; ESCRIVÃO, CONONEL DAIRO

Ordinarias

Autor, Manoel Joaquim Marques; réus, Livia, Guilherme e Alvaro, menores puberes, filhos do fallecido Manoel Joaquim Ribeiro.—Vista ao 1º curador de Orphãos.

Autores, Edmund Albert e outros; réo, Club Central.—Diga a parte sobre a incompetencia de Juizo.

Autores, capitão Gregório Porto da Fonseca e outros; réos, Manoel Marques Pordigão e outros.— Julgada por sentença a justificação de fls. 146 v. a 148, expõe-se o edital de citação com o prazo de 60 dias.

Fallências

Francisco Ramos & Comp.— Julgada por sentença emprida a concordata de fls. 80.

Antonio Barreiro Martins.— Homologada a concordata de fls. 141.

Executivo

Exequente, Guilherme José Vicente; executados, Claudio Raythe da Silva e sua mulher.— Diga os executados sobre o pedido de fls. 130.

Juízo da Sexta Pretoria Cível

JUIZ, DR. LEOPOLDO AUGUSTO DE LIMA—ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos

Executivo por notas promissórias

Exequente, Moreira Mesquita; executado, Mangel Gonçalves dos Santos.— Diga a parte contrária sobre a excepção.

Ações ordinárias

Autores, Granado & Comp.; réo, Francisco de Xerez.— Vista as partes para razões finais.

Autor, H. Marques de Almeida; réos, Carvalho & Abrantes.— Vista as partes para razões finais.

Despejos

Autor, Antonio Ferreira Vasques; réos, Nunes & Azeredo.— Julgada procedente.

Autora, a Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro; réo, Bonifácio Portella.— Julgado procedente.

Ação sumária

Autor, José Fernandes Teixeira; réo, Miguel Abrantes.— Rejeitada in limini a excepção.

Executivo por promissórias

Exequente, Francisco Antonio Soares; executado, Antonio Gomes.— Julgada por sentença a desistência.

Exequente, Guilherme Francisco dos Santos; executado, Eloy Henrique Flores.— Julgada por sentença a penhora.

Exequentes, João S. Mendes & Comp.; executado, o espólio de Manoel Caetano Machado.— Em prova.

Inventários

Fallecido, Dolores Bua da Silva; inventariante, José Gonçalves da Silva.— Sobre o cálculo digam os interessados.

Fallecido, José Fabio Bellas; inventariante, Antonio Paulo Ferreira Bellas.— Julgada por sentença a adjudicação.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Exmo. Sr. presidente, se faz publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz federal na seção do Estado do Rio de Janeiro, em virtude da remoção do respectivo juiz Dr. Octavio Kely, para a 2ª Vara do Districto Federal, é marcado o prazo de 30 dias, a contar do hoje e a terminar no dia 4 de julho proximo futuro, ás 16 horas, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, instruídas com os documentos que provem seus serviços e habilitações, o nomeadamente, como condições de idoneidade que se acham habilitados em direito, com o tirocinio de dois annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, arts. 7º, paragrafo unico, e 27, § 1º; decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 8 de junho de 1917.— O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juízo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça, como prazo de vinte dias, para venda e arrematação do terreno á rua Nossa Senhora de Copacabana, sem numero, junto ao numero 716, pelo valor de 10.000\$, e pertencente ao espólio do finado Saturnino Nunes de Carvalho Lima

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital do praça virem, com o prazo de 20 dias, que, findo o dito prazo ou no dia 10 do julho proximo, ás 16 horas, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira (antiga dos Invalidos numero n. 152), o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregação de venda e arrematação do terreno á rua Nossa Senhora de Copacabana, sem numero junto e depois do numero setecentos e dezesseis murado na frente o de um lado e polo outro cercado de zinco, medindo de largura na frente e nos fundos dez metros por cincoenta de comprimento, prompto para receber construcção, pelo valor de dez contos de réis (10.000\$) pertencente ao espólio do finado Saturnino Nunes de Carvalho Lima. E quem o dito terreno pretender arrematar compareça no dia, hora e lugar designados, afim de fazer a licitação acima do preço declarado de 10.000\$, sendo a venda a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias, correndo as despesas judicias por conta do comprador. A venda é feita com concordancia dos interessados e Dr. curador de Orphãos. A importancia da venda será depositada na Caixa Economica em nome do espólio e á disposição deste juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos extrahiram-se este e mais dons de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de junho de 1917. Eu, Antonio Bezerra, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrevô, o subcrevi.— Antonio Angra de Oliveira.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia de J. Saraiva & Irmao, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc. :

Faz saber que, por parte do Thomaz Pereira & Companhia, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para justificar um credito na fallencia de J. Saraiva & Irmao, afim de ser classificado. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de J. Saraiva & Irmao, para sciencia do pedido que

fazem Thomaz Pereira & Companhia, afim de serem classificados como credores e chirographarios da mesma fallencia, pela qu nta do um conto novecentos oitenta mil e noventa réis, e apresentarem, dentro do referido prazo de vinte dias, as contestações ou impugnações que entenderem, sob pena de, á revolia, so proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dois do junho de mil novecent e dezeseite. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento ocasional do escrevão, o subcrevi.— Alfredo de Almeida Russell. — Está conforme, pelo escrevão, José da Silva Lisboa.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Ribeiro & Fernandes

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Ribeiro & Fernandes, estabelecidos á rua General Pedra n. 88 na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Nobrega, Pereira & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Ribeiro & Fernandes, estabelecidos á rua General Pedra n. 88, por sentença deste juizo de 12 de junho de 1917, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 26 de abril de 1917. Foram nomeados syndicos os credores Nobrega, Pereira & Comp., residentes á rua do Acre n. 52, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assmbléa da presente fallencia, que será realizada no dia 9 de julho de 1917, ás 12 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de junho de 1917. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento ocasional, subcrevi.— Alfredo de Almeida Russell. (Devidamente sellado). Pelo escrevão, José da Silva Lisboa.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia de Pedro Telles & Comp., na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Companhia Industrial S. Joannense lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos pedindo para justificar um credito na fallencia de Pedro Telles & Comp. afim de ser classificada. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Pedro Telles & Comp., para sciencia do pedido que faz a Companhia Industrial São Joannense, afim de ser classificada como credora chirographaria da mesma fallencia.

cia, pela quantia de doze contos de réis o apresentarem dentro do referido prazo de vinte dias as contestações ou impugnações que entenderem, sob pena de, a revelia, si procederem como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte e oito de maio de mil novecentos e dezessete. E eu, José da Silva Lisboa, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russel*. Esta conforme. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Amandio Pinto & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Amandio Pinto & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1917.— Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 % virem ou dello conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 2 de julho proximo futuro logo após a audiência deste juizo que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que D. Umbelina do Amaral Guimarães, menor pubere, assistida de seu pae José Ribeiro Guimarães, move á Carlos Vespasiano da Luz, e vai a praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado sito á rua Barão de S. Felix n. 77, edificado no alinhamento tendo no pavimento terreo tres portas com mureis de cantaria, uma das quaes com pequeno portão de ferro que dá entrada independente para o sobrado no qual existem tres janelas de saccada com grade de ferro, sendo a do centro saliente, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja de frente ladrilhada e forrada seguindo-se para os fundos, commodos ladrilhados, dous quartos assoalhados, tudo forrado, e dependencias de accordo com as posturas em vigor, poquena área cimentada com tanque para lavagens; o pavimento superior divide-se em comodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias de accordo com a lei, tendo na parte

do terreno que serve de quintal ao sobrado, tanque para lavagens. O predio mede de frente 4^m,93 por 27^m,23 de fundos, medindo o puxado 7^m de comprimento por 2^m,89 de largura, medindo o terreno inclusivo a área edificada, de frente 4^m,93 por 41^m,10 de fundos. A construção é de pedra, cal e tijolos, madeiramento de Riga e divisórios do estuque em bom estado de conservação; avaliado o dito predio e terreno em 22:000\$; abatendo-se 2:200\$, dos 10 % fica o liquido 19:800\$. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue á noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de junho de 1917. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. — Rio, 19 de junho de 1917. — *Antonio Rêllo de Paula Araujo*

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça com o prazo de oito dias virem, ou dello conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 2 de julho proximo futuro, logo após a audiência deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira numero 152, trará á publico pregão de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações os immoveis abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que José Licério da Silveira Drummond move a Ambrosina da Conceição Senna e seu marido Manoel Antonio de Senna; e vão á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio torreito sito á rua Nova de São Leopoldo n. 23, antigo 21; edificado no alinhamento, tendo na fachada uma janelinha de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em 2 salas, corredor e 2 alcovas, forradas e assoalhadas, seguindo-se no puxado cozinha cimentada e no quintal que é cimentado e murado, W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente 4^m,25 por 13^m,10 de fundos no corpo principal, medindo o puxado 3^m,20 de comprimento por 2^m,30 de largura; o terreno pertencente ao predio mede de frente 4^m,25 por 20^m,30 de fundos. A construção é antiga de pedra e cal na fachada e de frontal de tijolo nas demais. E soffivel o estado de conservação; avaliado o dito predio com o terreno em 5:000\$; abatendo-se 500\$ dos 10 %, fica o liquido de 4:500\$000. Predio assobradado sito á rua do Areal numero 29, antigo 19, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janelas de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e duas alcovas, forradas e assoalhadas, cosinha na puxado ladrilhada, seguindo-se no quintal compartimento ladrilhado com W. C. e tanque para lavagens, sendo a cobertura destas dependencias, formada por um terraço cimentado. O predio mede de frente 4^m,48 por 10^m,90 de fundos no corpo principal, e o puxado com 2^m,10 de

comprimento por 1^m,80 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 4^m,48 de frente por 18^m,53 de fundos terminando em ponta. A construção é moderna de pedra, cal e tijolos, divisórias de estuque e madeiramento de Riga, achando-se em regular estado de conservação; avaliado o dito predio e terreno em 9:000\$; abatendo 900\$ dos 10 %, fica o liquido de 8:100\$000. Importa a presente avaliação, já com o abatimento de 10 % na quantia total de 12:600\$000. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue á noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de junho de 1917. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Vieira Leitão & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias, para os fins legais, as contas do liquidatorio da fallencia de Vieira Leitão & Comp., Dr. Joaquim Vieira da Silva. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1917.— No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, *Rêllo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Vieira Leitão & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias, para os fins legais, as contas do ex-syndico da fallencia de Vieira Leitão & Comp., João Antonio de Almeida Gonzaga.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1917.— No impedimento do escrivão, o escrevente juramentado *Rêllo*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio de sobrado, sito á rua Correia de Sá n. 5, Santa Theresza, e dos moveis que guarnecem o mesmo predio, penhorados ao Dr. Alexandre Hauser, em autos de executivo que lhe move Hans Wernaeher.

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz do direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 10 de julho proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de Rs. 48:360\$, preço por quanto vão á primeira praça o predio abaixo descrito e avaliado o os moveis que guarnecem o mesmo predio: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Hans Wernaeher ao Dr. Alexandre Hauser, na forma abaixo. Predio de sobrado, sito á rua Correia de Sá n. 5 (Santa Theresza), tendo como entrada portão de ferro seguindo corre-

dor com longa escada de cimento, edificado em centro de terreno, tendo na fachada no pavimento térreo uma janella de peitoril e porta de entrada formando um pequeno saguão, e no sobrado uma janella de peitoril e uma dita de sacada com balcão saliente formando torreão, e pela face lateral direita tres portas e uma janella no pavimento térreo tem como no sobrado, varanda em ambos os pavimentos, circulado de platibandas e coberto com telhas francezas. De solida construção moderna de pedra, cal e tijolos, achando-se todo dividido em amplos e confortaveis commodos para familias, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente 6^m,73 por 13^m,33 de fundos, medindo o puxado 7^m,39 por 8^m,83. O terreno pertencente ao predio é de forma irregular, formando o corredor de entrada já descripto, abindo para a esquerda de quem entra a confrontar com os fundos do predio do n. 3, o achando-se todo murado. A este terreno e predio, que se acha em perfeito estado, damos o valor de 45:000\$, quarenta e cinco contos de réis. Moveis que guarnecem o predio acima descripto, que se acham em perfeito estado. Escriptorio. Uma mesa secretaria, 100\$; uma cadeira poltrona, 30\$; quatro ditas simples, 20\$; um armario bibliotheca, 180\$; uma carteira para collegio, 40\$; um grupo de moiplo de couro com um sofá e duas poltronas 250\$. Sala de jantar. Mobilia de madeira austriaca composta de uma mesa, seis cadeiras com encosto de couro, um buffet grande com pequenos espelhos e um dito pequeno 4:000\$. Dormitorio. Mobilia de cedro do norte composta de duas camas, um lavatorio com espelho e marmore, um espelho grande, um guarda roupa e dous guardas vestidos 1:600\$. Mobilia de palha composta de mesa, um sofá, quatro cadeiras com encosto e duas ditas simples 130\$. Somma 3:360\$. Importa a presente avaliação no total de 48:360\$. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roce. E quem o dito predio e moveis quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 48:360\$, advertindo ao arrematante o disposto no art. 530, § 2º, do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 18 de junho de 1917. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi. — *Cesario da Silva Pereira.*

Juizo da Segunda Pretoria Cível

Edital para sciencia do protesto requerido por Maurice Dumesnil contra Luiz de Miranda Jordão, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz suplente em exercicio da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal:

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que, por parte do Maurice Dumesnil foi requerido contra Luiz de Miranda Jordão, por este juizo e cartorio do escrivão que este subcrevi, um protesto cuja petição é do teor seguinte: Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível—Maurice Dumesnil, pianista, actualmente residente á rua Dr. Carvalho Monteiro n. , fez com o Sr. Luiz de Miranda Jordão, morador á avenida Rio Branco n. 149, em dezembro de 1916, um contracto para realização de 10 concertos em diversas cidades da Republica dos Estados Unidos do Brazil, entre os dias 1 de maio e 10 de junho do anno corrente, conforme instrumento de contracto entre ambos assigna-

do. Em tal contracto affirmase, só agora o vê o supplicante, ter o supplicante recebido no acto de sua assignatura a somma de 2.000 francos. Tal affirmação é meramente gratuita, e representa condição á ultima hora e de má fé introduzida no contracto, como, opportunamente, e em processo competente, o supplicante terá occasião de provar. Ainda pelo citado contracto, deveria o empresario Miranda Jordão promover na segunda quinzena de janeiro do corrente anno, e independentes dos 10 concertos acima citados dous ou mais concertos na cidade de Petropolis, sendo que por estes concertos, o supplicante teria direito, além de 50 % do seu producto liquido, á importancia de 500\$, que pelo supplicado lhe seriam pagos como indemnização pela sua permanencia nesta Capital. Ora, ao supplicante não foram pagos os 2.000 francos iniciais estabelecidos pelo contracto; não foram pagos os 500\$ já acima referidos; os contractados concertos de Petropolis não foram realizados; os demais até hoje ainda nem annunciados foram, nem inicies ha de que estejam a ser preparados pelo empresario. De todo o exposto verifica-se, portanto, que o empresario em questão agiu de má fé com o supplicante, e está lhe causando enorme prejuizo. Assim o supplicante requer a V. Ex. m. de que, autuada esta, se tome por termo o protesto judicial que o supplicante faz de haver do supplicado as importancias a que tem direito por seu contracto, perdas e danos que de seu não cumprimento lhe advieram, servindo ao mesmo tempo a presente, e para os fins de direito, de interpellação judicial. Nestes termos e processada a presente na forma da lei, o supplicante pede o espere deferimento. Rio, 7 de junho de 1917. — José Rebello do Pinho Ferreira Junior, advogado. Estava legalmente sellado. Despacho: Distribuida, tome-se por termo o protesto. Rio, 7 de junho de 1917. — Delduque. Distribuição: Distribuida ao escrivão da 2ª Pretoria Dr. Jouvín. Rio, 7 de junho de 1917. — No impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado, Paulo da S. Pires. Termo: Termo do protesto—Aos sete de junho de mil novecentos e dezesete, nesta cidade o cartorio, perante mim escrivão compareceram o Dr. José Rebello do Pinho Ferreira Junior, advogado de Maurice Dumesnil, pianista, residente nesta cidade, e por elle foi dito; que seu constituinte, na forma da petição retro, que fica fazendo parte integrante do presente termo, quer protestar, como de facto protestado tem, contra Luiz de Miranda Jordão, para haver do mesmo as importancias a que tem direito por seu contracto, perdas e danos que de seu não cumprimento lhe advieram, servindo o mesmo, para os fins de direito, de interpellação judicial, tudo na forma e sob as penas da lei. E de como disse e protestou lavro este termo que, lido e achado conforme, assigno e dou fé. Eu, Eurico Dias, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Armemio Jouvín, escrivão, o subcrevi. José Rebello do Pinho Ferreira Junior. Certidão—Certifico e dou fé, que em cumprimento a presente petição e seu respeitavel despacho retro, e bem assim pelo termo de protesto lavrado na presente, me dirigi á Avenida Rio Branco n. 149 e sendo ali, intimei o supplicado Luiz de Miranda Jordão, o qual sciencificou do teor da petição e protesto, ao qual dei contra fé. Rio, 7 de junho de 1917. O official do juizo, Francisco Oscar do Nascimento. Em virtude do que mandei passar o presente edital para sciencia, a quem interessar possa, do protesto requerido por Maurice Dumesnil contra Luiz de Miranda Jordão, o qual será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo respectivo porteiro, que de tudo lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos para

constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 9 de junho de 1917. Eu, Armemio Jouvín, escrivão, o subcrevi. — *Pedro Delduque de Macedo.* Está conforme. — *Eurico Dias,* escrivão juramentado.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

Freguezia de Santo Antonio

O escrivão da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio, affixou o edital dos proclamas de casamento dos contrahentes Americo de Azevedo Ramos e D. Carolina Augusta Ferreira. Quem souber de algum impedimento, accuse-o para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1917. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello.*

Juizo da Quinta Pretoria Cível

Perante o official do registro civil da freguezia do Engenho Velho habilitam-se a casar: João Baptista da Silva Ferreira com Maria Emilia Lebe; Afranio de Abreu Vianna com Severina Bandeira de Mello; João de Paula Monetto com Alborina Mendes Moreira; Jar-delino de Mattos com Maria Perez; Aracy Vianna da Costa com Emilia Cordeiro; Floriano Peixoto Baptista Pereira com Idyla da Silva Pierre.

Foi tambem affixado pelo mesmo official do registro civil o edital do casamento de Eurico Guerreiro Marques com Christololna Ribeiro do Freitas, viuva do escrivão de paz de Lavras, Estado de Minas Geraes.

Está conforme.

Rio, 18 de junho de 1917. — *José Cyrillo Caster.*

Juizo da Oitava Pretoria Cível

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de bens penhorados a João Nunes Cosmes, por Manoel do Nascimento Junior, no executivo por nota promissoria, na forma abaixo:

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 8ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, no dia 30 de junho proximo vindouro, ás 13 horas, depois da audiência deste juizo, que funciona á estrada geral de Santa Cruz n. 329, Campo Grande, o official de justiça que estiver servindo do porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação o immovel abaixo descripto e avalado: Laudo de avaliação: — Nós, avaliadores das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 8ª Pretoria Cível, e a requerimento de Manoel do Nascimento Junior, procedemos á avaliação dos bens penhorados a João Nunes Cosmes, no executivo por nota promissoria que lhe move o requerente. Os referidos bens constam de um predio e bemfeitorias no lugar denominado Quandú do Senna, na estação do Bangú, onde fomos examina- mos e descrevemos da forma abaixo: Predio coberto de telhas, com uma porta e tres janellas de frente e dividido em uma sala, quatro quartos e cozinha, sendo esta coberta de zinco; as bemfeitorias consistem em plantações e diversas arvores fructíferas existentes na

terreno que pertence á Fabrica do Bangú, da Companhia Progresso e Industrial. O predio citado está em regulares condições de conservação, pelo que o avaliamos, com as benfeitorias, na quantia de 1:600\$ (um conto e seiscentos mil réis). As benfeitorias já citadas, constam de quatro a cinco mil pés, digo, mil pés de bananeiras e diversas arvores frutíferas, tendo o sitio, onde se acham todas as benfeitorias, o numero quarenta e cinco, do lugar Grandú do Senna, Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1916, digo, 29 de dezembro de 1916. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. Estava sellada com uma estampilha de trezentos réis. E quem o mesmo imóvel quizer arrematar, compareça no dia e hora acima referidos, sciendo de que a praça será effectuada mediante linheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. Do que para constar se passaram este e outros de qual teor, que serão, respectivamente affixados no pretorio e publicados pela imprensa, Rio de Janeiro, de 30 de maio de 1917. Eu, Orestes Magalhães, escrevente juumentado, o escrevi. E eu, Jorge Gonçalves do Pinho, escrevão, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo, Rio, 30 de maio de 1917. — Jorge Gonçalves Pinho.

Estado de S. Paulo

COMARCA DE CAMPINAS

De citação

O Dr. Abeilard de Almeida Pires, juiz de direito da 1ª Vara desta comarca de Campinas, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 60 dias virem que por Giacomo di Pilla me foi apresentada a petição do teor seguinte: Excellentissimo Senhor doutor juiz de direito da 1ª Vara. Diz Giacomo di Pilla, domiciliado nesta cidade, que por publica escriptura lavrada nas notas do quarto tabelião desta mesma cidade, em vinte e cinco do janeiro do corrente anno, adquiriu por compra a Vicente Ricci e sua mulher dona Francisca Calafiore, domiciliados na Italia, a casa, terreno o quintal sitos a rua Francisco Glicério, numero cincoenta e cinco, pagando-lhes trezentos mil réis á vista, ficando o restante oito contos e setecentos mil réis (8:700\$) para lhes ser pagos no prazo de noventa dias contados daquella data, conforme tudo consta da certidão inclusa. Acontece, entretanto, que tendo fallecido em fins do mez passado, o procurador dos mesmos vendedores, nesta cidade, Ernesto Ricci, apesar de vencer-se hontem o prazo para o pagamento daquella debito, não appareceu ninguem, que, legalmente habilitado, pudesse receber a dita quantia. Querendo o supplicante desonerar-se daquella responsabilidade, vem requerer á Vossa Excellencia se digno mandar depositar dita quantia que exhibo, expedindo-se edital pelo prazo de 60 dias, notificando do deposito aos credores, os quaes deverão ser condemnados ao pagamento das castas lites a quo deram causa, devendo afinal V. Excellencia determinar que seja cancellada na transcrição da escriptura do registro geral desta comarca, aquella clausula. Nestes termos, sendo esta autuada pelo quarto cartorio, onde existem os documentos e a proclamação referidos, P. Deferimento e E. R. Moree. Campinas, vinte e seis de abril de mil novecentos e dezeseite, Giacomo di Pilla. (So-

bro uma estampilha estadual do valor de trezentos réis.) Em dita petição proferi o despacho seguinte: «D. ao quarto officio, dep. e.». Faça o supplicante o deposito em mãos do depositario publico lavrando-se os respectivos crmos e voltam. Campinas, 26 de abril de 1917. — Abeilard Pires.» E tendo sido feito o deposito ordenado, mandei expedir o presente edital com o prazo de sessenta dias pelo qual notifico aos ditos credores, Vicente Ricci e sua mulher dona Francisca Calafiore do referido deposito. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente que será affixado no lugar do costume o publicado pela imprensa local e pelos Diários Officiaes da União e do Estado. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 2 de maio de 1917. Eu, Francisco Xavier Junior, escrevão, o subscrevi. — Abeilard de Almeida Pires.

(Em papel sellado.)

Está conforme o original e dou fé. Campinas, 2 de maio de 1917. — O escrevão, Francisco Xavier Junior.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia previamente solicitada o Sr. deputado Torquato Moreira.

Tambem foi recebida por S. Ex. uma comissão do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, composta das Srs. Drs. Ramz Galvão, Basilio do Magalhães, Antonio Olyntho, Landolino Froire e Manoel Cicero Peregrino da Silva.

O Sr. Presidente da Republica, sabendo do fallecimento do Sr. coronel Francisco Guimarães, Presidente em exercicio do Estado do Rio de Janeiro, fez visitar pelo seu ajudante de ordens, capitão Carlos Eiras, a familia do extinto, á qual mandou apresentar peçames.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 16º dia útil, as seguintes folhas: Montepio civil da Viagem de letras A a J.

Conferencia Judiciaria-Policial

ACTA DA QUARTA REUNIÃO DA TERCEIRA SECÇÃO DA CONFERENCIA JUDICIARIA-POLICIAL

Aos dezesseis dias do mez de junho do anno de mil novecentos e dezeseite, no salão de honra do palacio da Policia, presentes os Srs. ministros João Mendes, André Cavalcanti e Pedro Lessa, desembargador Cactano P. de Miranda Montenegro, Drs. Aurelino Leal, Alfredo Russell, Edgar Costa, Costa Ribeiro, Mafra de Laet, Salvador Conceição, Celso Vieira, Osorio de Almeida Junior, Sá Osorio, Armando Vidal, Ferreira Cardoso, Franco Vaz, Simões Corrêa, Alvaro Berford, Cid Branne, Aristoteles Solano, Fructuoso Aragão, Coelho Gomes, Razonde Enout, Auzusto Mendes, Raul Magalhães, Severo Bomfim e major Bandeira de Mello, assumiu a presidencia o Sr. ministro Pedro Lessa, secretariado pelos Drs. Osorio de Almeida Junior e Alvaro Berford, e pelo secretario geral Dr. Aurelino Leal.

Aberta a sessão ás dezesseis horas e trinta e cinco minutos, foi lida e approvada a acta da reunião anterior.

O Sr. presidente annunciou a discussão da these VII, A rua sob o ponto de vista moral, relatada pelo Dr. Celso Vieira, cujas conclusões, lidas pelo Sr. secretario, são as seguintes:

I. Para os fins de vigilancia e repressão policiaes constitue «offensa aos bons costumes ou ultraje publico ao pudor», sem prejuizo de subsequentes indagações, a simples materialidade dos factos genericamente provistos no art. 282 do Código Penal, verificando-se os mesmos em lugar publico ou frequentado pelo publico. Entre as diferentes modalidades criminaes do referido artigo, subordinadas ao criterio judicial, comprehendem-se para os ditos fins todos os actos de incontinencia, desregramento ou impudicia, as palavras e os gestos obscenos, quaesquer exhibições escandalosas, inclusive a do figuras e vistas immoraes nas casas de diversões publicas, as inscripções e os desenhos obscenos, a exposição, affixação ou distribuição de manuscritos o papeis impressos, lithographados ou gravados, pinturas, cartazes, livros, estampas, debuxos, emblemas, figuras o objectos contrarios ao decoro publico e aos bons costumes.

II. O conceito do lugar publico tem a maior extensão, abrangendo os lugares destinados ou sómente expostos ao publico e entre aquelles os de frequencia gratuita ou paga. E a qualidade do lugar, não a presença de testemunhas, que em todos os casos do ultraje publico ao pudor ou offensas aos bons costumes requer a intervenção da policia.

III. São applicaveis á circulação e ao estacionamento de meretrizes na via publica, bem como á sua permanencia em lugar exposto ao publico, medidas policiaes que, sem caracter absoluto, mas adequadas a circumstancias o fins, assegurem os transeuntes o habitantes contra qualquer vexame, preservem o socoço o recato das familias, mantenham o decoro do transitio e em geral da cidade. Toda localização de meretriceiro requer providencias especiaes, garantidoras da ordem publica.

IV. Além as duas especies de contravenção relativas á moralidade publica — jogos do azar e embriaguez — incluídas no Livro III do Código de 1890, a defesa social dos bons costumes envolve disposições, concernentes a duas outras figuras — actos contrarios á decencia publica e máos tratos aos animaes, que em seu texto insere o projecto do novo Código, apresentado em 1893, acompanhando o espirito da moderna legislação penal. Recomendam-se á iniciativa da policia outros aspectos lezaes da moral publica: mendicidade repugnante ou permitida a menor de 14 annos; distorce de sexo; vadiagem caracterizada pelo facto de prover á subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes.

V. Pelo art. 4º da lei n. 3.232, de 3 de janeiro de 1917, reproduzida como foi a autorização constante do art. 7º, n. 1. da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, é facultado ao Poder Executivo instituir taxas o multas, garantindo por meio das medidas que julgar apropriadas, a segurança e moralidade publicas, e a estabelecer, consequentemente, penas pecuniarias contra determinadas infracções dos bons costumes, reconhecidas como taes na jurisprudencia nacional e estrangeira, nas ordenanças de policia dos paizes cultos e por autoridade moral da opinião publica.

VI. Cumprindo á policia garantir a liberdade e a segurança do transitio, decorre do tal principio, no interesse commum, a sua manifesta competencia para adoptar, quanta á orientação do transitio do pedestre e ao estacionamento dos mesmos na via publica, as regras enumeradas pelo art. 3º, §§ 1º a 3º das instrucções policiaes expedidas em 30 de março de 1911.

O Sr. Dr. Aurelino Leal leu o seguinte parecer, de que foi relator, offerecido sobre a mesma these :

« Conbe ao Dr. Celso Vieira de Mello Pereira relatar a VI these da 3ª secção da Conferencia Judiciaria-Policial, estudando «a rua sob o ponto de vista moral».

Assumpto vastissimo, porque a rua é a policia toda inteira, só um espirito fecundo e habituado ao estudo, como o do distincto relator, poderia, fazendo, embora, abstracção de certos casos da via publica, praticar um grande esforço de synthese, e, em algumas laudas de papel, precisar o que se tem dito em grossos livros de especialização.

Por outro lado, a leitura da presente dissertação deixa claro que o cerebro que a concebeu e o punho que a graphou são familiares com assumptos policiaes.

Quer se satisfazendo, «para os fins da vigilancia e repressão com a simples materialidade dos factos genericamente previstos no art. 282 do Código Penal», para caracterizar a offensa aos bons costumes, quando taes factos forem praticados em logar publico ou de acesso ao publico; quer, no dominio judicial, entendendo que entram no conceito do crime definido naquella artigo «todos os actos de incontinencia, desregramento ou impudicia, as palavras e os gestos obscenos, quaesquer exhibições escandalosas, inclusive a de figurase vistas immorales nas casas de diversões publicas, as inscripções e os desenhos obscenos, a exposição, affixação ou distribuição de manuscritos e papeis impressos, lithographados ou gravados, pinturas, cartazes, livros, estampas, debuxos, emblemas, figuras e objectos contrarios ao decore publico e aos bons costumes»; quer definindo o «logar publico» sob o ponto de vista da maior extensão, e sempre julgado atravez da sua «qualidade»; quer coihendo na rede da vigilancia e da acção policial os factos da «circulação e estabelecimento de meretrizes na via publica, bem como a sua permanencia em local exposto ao publico», «embora sem caracter absoluto», mas sempre com o intuito de proteger os transeuntos e as familias; quer contemplando no quadro da sua dissertação os actos contrarios á decencia publica, os máos tratos dos animaes, inclusive, bem como «a mendicância repugnante ou portmida a menor de 14 annos, disfarce de sexo, vadiagem caracterizada pelo facto de prover á subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes; quer, finalmente, ajustando todos esses factos, e outros do igual natureza, ao circulo do art. 7º n. 1 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, que os póde juridicamente comprehender para effeitos de sancção administrativa», o autor não fez sinão chegar a conclusões que a commissão adopta e recommenda á approvação da Conferencia Judiciaria-Policial.

Não é de mais, entretanto, insistir a commissão em que muitos desses factos comprehendidos na these do relator—e elle adhire a esta idéa—devem ser punidos com penas pecuniarias, não sendo prescripta a pena privativa da liberdade sinão em casos de grande gravidade ou contumacia incorrigivel.

Como se sustentou no grupo allemão da União Internacional do Direito Penal, deve-se «estabelecer como principio a exclusão das penas privativas da liberdade», e deixar claro que «o fim da pena é unicamente causar um incommodo a quem é desculpado, convidando a ser reflectido e attento». (*Revue Penitentiaire*, 1899, pag. 877). Este mesmo grupo aconselhou como penas, «a advertencia, a multa e outras penas pecuniarias moderadas (confiscação, revogação do permissoes, obrigação de prestações gratuitas, etc.)» (*Ibid.*, *ibid.*).

Tambem se affigura á commissão que é util, em certas contravenções mais graves, a embriaguez habitual, o pendor incorrigivel a manifestações impudicas, etc., uma vez que já tenham sido objecto de repressão, constituirem motivo para penas maiores.

E' claro que a execução da pena, quando não satisfeita de prompto, deve obediencia ás praxes processuaes devidas, de caracter expedito, aliás, perante o Poder Judiciario.

A policia, no tocante á moralidade das ruas, deve auxiliar o governo municipal, contribuindo para a effectividade das posturas respectivas.

E' o que pensa a commissão, que, igualmente, subscreeve os conceitos do relator relativamente ao «Circulo».

Rio, 9 de maio de 1917. — Aurelino Leal, relator. — José Antonio de Souza Gomes.

O Dr. Costa Ribeiro impugnou a extensão dada á figura criminal ultraje publico ao pudor, comprehendendo «as palavras» no art. 282 do Código, que litteralmente não as include.

Foi acompanhado nessa impugnação pelo Dr. Mafra de Laet.

O Dr. Celso Vieira justificou assim a primeira conclusão de sua these: Por inadmissivel termos, quando menos á pratica do alludido serviço, o criterio limitativo do art. 282 do nosso Código Penal, seja elle o de Macedo Soares, a quem parece não se comprehender no mesmo artigo «a offensa por meio de publicações», seja o de Bonto de Faria, ao declarar que «o ultraje por palavras escapa á sancção do dispositivo supra». Referindo-se amplamente a «exhibições, actos ou gestos», não podia ser mais comprehensivo dessas e outras modalidades do ultraje publico ao pudor o citado preceito, conforme o sentido lexicographico e moral dos proprios termos o demonstra. Acto, de accordo com o texto dos glossarios, é tudo que se faz ou se póde fazer, acção, e este vocabulo, por seu turno litteralmente corresponde á manifestação de uma causa, de uma força, de um agente. Na synonymia do verbo fazer, consultado, por exemplo, o *Dicionario contemporaneo*, de Aulete, encontramos *compôr, escrever*, e entre as suas applicações syntaticas—*fazer-se ouvir*—significando—*fallar de modo que seja ouvido*. João Vieira escreve sobre o assumpto, á pag. 158 do seu *Código Penal commentado*: «... a palavra, o escripto, do mesmo modo que a obra, o facto material, é uma acção».

Mais do que absurdo fóra, depois disso, excluir a palavra fallada o a palavra escripta do significado logico e vernaculo do acto ou acção.

O Código de 1830, ao enumerar os crimes policiaes, editando a penalidade dos arts. 279 e 280 contra a offensa evidente da moral e dos bons costumes, referia-se expressamente á forma escripta no primeiro de taes dispositivos, mas incluía o *ultraje por palavras* no segundo em termos geraes: «A pratica de qualquer acção que na opinião publica fosse considerada como evidentemente offensiva da moral e bons costumes, sendo em logar publico».

Sobre o alcance verbal do referido texto nunca foram enunciadas restricções ou duvidas, e o proprio Macedo Soares declara (loc. cit.):

«O ultraje ao pudor publico, isto é, á moral publica e aos bons costumes pelo antigo Código, apresentava-se sob duas formas, a escripta e a de actos ou palavras».

Donde á força induzir que a palavra está comprehendida vernaculamente na phrase legal: «a pratica de qualquer acção», correspondente á do Código em vigor: «exhibições impudicas, actos ou gestos obscenos».

Si é assim para o Código de 1830, como não o será igualmente para o de 1890, que a re-

speito dos crimes contra os bons costumes e a ordem na familia veio melhorar o primeiro, «supprimido mesmo até certo ponto as lacunas», de accordo com o juizo externado pelo douto criminalista João Vieira.

Em seguida o Dr. Alvaro Barford, insistindo na caracterização juridica do crime de ultraje publico ao pudor, formulada em sua these sobre pornographia, declarou ter dado ao art. 282 do Código Penal o mesmo entendimento, comprehensivo da palavra escripta ou fallada.

Os Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes, em apartes, manifestam-se de accordo com essa inclusão da palavra escripta ou fallada entre as modalidades criminaes do ultraje publico ao pudor. Tomaram ainda parte no debate os Srs. Drs. Aurelino Leal, Alfredo Russell, Osorio de Almeida Junior, Cid Braune e outros conferencistas, que apartearam os oradores.

Propoz o Dr. Aurelino Leal a votação global das conclusões da these, tendo a secção approved por unanimidade de votos a proposta.

Submettidas á votação as referidas conclusões, verificou-se a sua approvação unanime, tendo sido enviada á mesa a seguinte declaração de voto:

Votamos pela conclusão I com a suppressão do termo—*palavras*—por entendermos que o art. 282 do Código Penal não a abrange.—Costa Ribeiro.—J. de Laet.

Annunciada a discussão da these VIII, *O problema da infancia abandonada em geral*, relatada pelo Dr. Edgard Costa, foram lidas as suas conclusões seguintes:

I. Como medida de caracter urgente, deve a policia, amparada pela justiça, tornar effectivas, por meio de um procedimento uniforme, systematico e severo, as disposições logaes em vigor que punem os que concorrerem, por qualquer forma, para a corrupção de menores.

II. Deve o Estado favorecer, estimulando, por todos os meios ao seu alcance, a iniciativa privada, subvencionando as associações particulares que, satisfeitas determinadas condições, se propuzerem á obra do proteccion e assistencia á infancia abandonada.

III. E' urgente e imprescindivel, como o melhor meio de preservação da infancia abandonada e em perigo moral, a instituição, entre nós, de juizes especiais e privativos de menores (Tribunaes para Crianças), com as qualidades de psychologos e pedagogos, á semelhança do que se tem feito nos paizes cultos e segundo os votos dos Congressos Internacionais.

Tevo a palavra o Dr. Franco Vaz, relator do parecer sobre a mesma these, que leu o seguinte:

PARECER

A these subordinada ao titulo e sub-titulo—*I. O problema da infancia abandonada em geral*—II. *O que se deve fazer*, relatada pelo Sr. Dr. Edgard Costa, digno juiz da 7ª Pretoria Criminal e conceituado especialista em assumptos de identificação e estatística criminal, é mais um subsidio para o estudo desse assumpto, entre nós, onde outros o tem per-lustrado já, com sufficiente largueza e deixado estabelecido, em documentos publicos, tudo quanto, administrativa e legislativamente, é preciso fazer, para dar combate a este, cada vez mais doloroso symptoma de enfermidade das sociedades modernas: a criminalidade infantil.

O relator do presente parecer sente-se verdadeiramente contrafeito, ao elaborá-lo, porque, se de um lado, lhe moço toda a consideração o relator da these em julgamento, nosso distincto collega nesta conferencia, digno, por varios titulos, do nosso apreço, da

outro lado, não pôde deixar de oppôr algumas restrições o apresentar alguns commentarios a esse trabalho, no cumprimento de seu dever, como especialista desta materia. De que cuida, de perto, ha mais de uma de eia do annos, theorica e praticamente, examinando-a experimentalmente, quasi todos os dias, em seus multiplos aspectos, como official desse officio, como ferroiro junto á forja, batendo incessantemente o malho na bigorna e havendo já traçado, mais de uma vez, em livros, em relatorios, pela imprensa, o vasto quadro da miseria, da corrupção e do abandono da infancia e dos remedios com que tudo isso poderia ser officazmente combatido.

Si o trabalho do Dr. Edgard Costa fosse apenas uma simples «memoria», apresentada a esta Conferencia, seria o caso unicamente de felicitá-lo e louvá-lo, por haver trazido mais essa inter-sante contribuição ao estudo e á documentação do problema da protecção á infancia, tornando-se, desse modo, mais um batalha-dor do tão nobre causa social, que por não ter, talvez, até hoje, a defender a hostes numerosas, não conseguiu ainda, em nosso meio, a verdadeira victoria, de que é positivamente merecedora.

Em se tratando, porém, da exposição e do estudo de uma these que tem por titulo «o problema da infancia abandonada em geral» e por sub-titulo, ainda mais importante, «o que se deve fazer», these que faz parte integrante do vasto e substancioso programma de uma Conferencia Judiciaria Policial, onde se estão ventilando, debatendo e fixando doutrinas e formulas, definindo o synthetizando com a responsabilidade de especialistas e competentes, as medidas inherentes a cada aspecto juridico-policial das diversas seções em que se divide esse coratam, seria preferivel que esse trabalho se estendesse á exposição, ao exame e, se possível, á critica das numerosas facetas, todas ellas relevantes, dessa rolova-ssima questão e se encorrasse por um certo numero de conclusões que synthetizassem, como é indispensavel, o estudo geral desse problema e tudo o que é preciso fazer para resolvê-lo. Pouco importaria o pouco devesse importar a consideração de serem viaveis ou não, hoje ou mais tarde, essas medidas, desle que a esta conferencia, de natureza tecnica, cabe prestar o seu minucioso e seguro depoimento acerca do que se deve fazer na solução desta como de outras questões em que tem de se manifestar porque todos nós sabemos que estamos aqui fazendo trabalho de simples estudiosos e de documentação (onde é preciso que haja sufficiente «prova nos autos», para usar de linguagem adequa-da a uma assembléa onde ha tantos o illustres juizes e autoridades policiaes...) e não trabalho de administradores ou de legisladores.

A estes caberia, e assim acontece em relação a todos os Congressos de especialidades sciéntificas, artisticas, etc., conforme o momento politico, financeiro, historico, etc., destacar das soluções aqui propostas aquellas que possam ter a sua sanção e applicação opportuna.

Ora, relatando essa importante these, o illustre Dr. Edgard Costa fez breves considerações acerca desse problema, deixando de fazer referencia a um grande numero de modalidades do mesmo e, na 2ª parte, nas conclusões acerca do que se deve fazer, estabeleceu o seguinte:

«1º. Como medida de caracter urgente, deve a policia, amparada pela justiça, tornar effectivas, por meio de um procedimento uniforme, systemático e severo, as disposições legais em vigor, que punem os que concorrem, por qualquer forma, para a corrupção de menores.

2º. Deve o Estado favorecer, estimulando por todos os meios ao seu alcance, a iniciativa privada, subvencionando ás associações particulares que, sob féilias determinadas condições, se propuzerem á obra de protecção e assistência á infancia abandonada.

3º. É urgente e imprescindível, como o melhor meio de preservação da infancia abandonada e em perigo moral, a instituição, entre nós, de juizes especiais e privativos de menores (Tribunaes para crianças) á semelhança do que tem feito os países cultos e segundo votos dos congressos internacionais.

E é só. São estas as tres únicas conclusões do illustre relator da thesa a que se refere este parer.

Os que conhecem miudamente esta materia e com ella estão familiarizados, sabem, como S. Ex., que a mesma é extraordinariamente mais vasta, para que se a consiga encerrar em tão pequeno conteúdo, e que essa dolorosa enfermidade moral das sociedades humanas resiste muito mais aos recursos da medicina publica, para que se a possa curar ou prevenir com tão poucos medicamentos. Mesmo aquelles que muito perfunctoriamente sabem dessas cousas, apprehenderão com facilidade que não se pôde, de forma alguma, solucionar o problema da infancia moralmente abandonada dentro destas tres providencias unicas, contidas nas conclusões do illustre relator: a) procedendo contra os que concorrem para a corrupção de menores; b) auxiliando instituições particulares que se consagram á protecção e assistência á infancia abandonada; c) instituindo tribunaes para crianças.

As medidas acima propostas, de resto, muito acertadas e louvaveis, não bastariam como meio de resolver esse problema vasto e complexo, tornando-se ainda, assim isoladas, pouco praticaveis, ellas mesmas, porque de nada ou de pouco valio proceder contra os que concorrem para a corrupção de menores, quando não se tem um serviço systemático de protecção e assistência á infancia, com os seus apparelhos ou os seus institutos apropriados — a primeira de todas as cousas a propor e a realizar.

Não se deixe de exercer tão justa e indispensavel punição contra essa casta vil de exploradores que, muitas vezes, por uma inexplicavel e odiosa tolerancia da natureza, podem usar a denominação do pai e de mãe. E' forçoso não se esquecer que se trata de menores comprehendidos naquella pittoresca e classica definição de Jules Simon: *são orphãos com pai e mãe vivos*. E si o interesse supremo, nesses casos, é o do menor, si a este é que nos cumpre defender, não nos iludamos em suppor que essa simples punição baste como defesa da criança e defesa da sociedade.

E' obvio que a immediata suspensão ou destituição do *patrio poder*, recurso que a nossa legislação até ha pouco não autorizava, mas hoje muito bem regulado nos arts. 370 a 393 do nosso Código Civil, se torne indispensavel o consequente recolhimento a uma casa de assistência e educação, sob a protecção directa ou indirecta do Estado.

O illustre relator da thesa aqui analysada afirma, logo no começo de sua exposição, referindo-se a esse problema, que «do terreno moramente especulativo, em que tem estado, é necessario que seja posto e encarado praticamente, utilizando-se para isso da experiencia dos povos cultos, que, premidos por situações identicas, procuram resolvê-lo». E mais adiante acrescenta: «Conhecidas as causas, resta saber quaes os remedios indicados para a cura do mal. O problema é complexo. Fiquemos, porém, no que é praticamente possível e no que se deve fazer urgentemente. As grandes reformas virão depois».

Vê-se, pois, que o illustre relator tem intuits ominentemente praticos.

Ora, primeiro que tudo o objectivo destas assembléas não é formular conclusões restrictas a uma applicação immediata, como já ponderou ha pouco. O que se tem aqui é que ap'resentar as soluções, tanto quanto possível, integraes, dos problemas offerecidos ao nosso estudo e ao nosso julgamento.

Os poderes constitucionaes tirarão dessas suggestões o que opportunamente lhes convier.

Depois, que pôde haver de menos pratico do que, punindo aquelles que maltrataram menores (modifia salutarissima e urgentissima) e instituindo tribunaes especiais para o seu julgamento (providencia da psychologia juridica que tem offerecido os mais admiraveis resultados, nas mais importantes questões e que é para desejar seja aqui, no mais breve prazo, adaptada), não se tem onde collocar esses menores, porque os poucos, os raros estabelecimentos que possuímos, para isso, não comportam talvez a vigesima parte dos menores que, no Districto Federal, estão reclamando a immediata protecção do Estado? Ser a o mesmo que criar juizes criminaes sem colonias, sem casas de Correção e de Detenção, para receber os criminosos, ou criar uma bella legislação para alimentados com uma excellente commissão de notaveis psychiatras para precisar o seu caso clinico e não instalar os hospícios ou casas de saúde para os recolher e tratar.

E' o que está succedendo com as leis e posturas referentes á mendicidade, a que a autoridade publica se vê na necessidade de fechar os olhos, porque não tem asylos onde recolher os mendigos infractores. E' o mesmo que succederia, ainda, com relação á decretação do ensino primario obrigatorio, com que a Inglaterra, a Alemanha, a França e as mais adiantadas nações illuminam a sua legislação, porque o estado do analfabetismo constitue o verdadeiro pre-abandono da infancia e que nós, aqui, como já se tem feito ver, por não podermos adoptar, desrazadamente, até agora, com a severidade daquellas nações e punição dos paes relapsos, porque não temos escolas sufficientes para a infancia em idade escolar e, ao contrario, são esses paes, em grande parte, que precisariam decretar uma obrigação dos Poderes Publicos disseminarem as respectivas escolas e dilatarem a sua matricula, para que seus filhos se pudessem instruir.

A experiencia desses povos cultos, a que se refere o illustre Relator, experiencia muito amadurecida e com uma tradição já crystallizada, deu-lhes, como é natural, a sensata convicção de que não se podem fazer certas legislações que vão ter uma applicação, uma execução prompta, pratica, administrativa, sem criar o mecanismo indispensavel.

Equivaleria a accionar um motor sem a montagem das machinas que lhe daria movimento. Seria uma energia motriz em pura perda.

Os americanos, os inglezes, os allemães e os outros povos que já instituíram essas admiraveis peças judiciario-psychologicas, que são os tribunaes para crianças, não o fizeram ainda porque tem as suas instituições para recolher os menores sujeitos ao seu julgamento especial.

Pergunte-se aos illustres Srs. juizes do orphãos a dolorosa emoção que lhes causa não terem para onde enviar essas crianças pobres que diariamente desfilam deante dos seus olhos e de suas almas angustiadas.

Como o digno relator, em uma das tres conclusões, propõe que o Governo favoreça as instituições de caracter privado, subvencionando as que cuidarem da assistência e protecção á infancia, poderiam supprir, os

que não conhecem de perto o assumpto, que essas instituições dessa natureza, capazes de exercerem a seu cargo essa alta e benemerita, mas pesada, incumbencia.

Onde estão essas instituições? Nesse caso é, por exemplo, o da França, o da Inglaterra, etc., que tem disseminados por todas as cidades, sociedades de patronato numerosas, algumas com valiosos patrimonios, que mantêm recolhimentos, asylos, casas de educação, com rendas proprias, recebendo, muitas vezes, minguados recursos do Estado?

Todos os que leem a *Revue Penitentiaire*, verificam, para a França, por exemplo, essa extensão na resenha dos trabalhos frequentes dessas associações e dos extraordinarios serviços que prestam.

Aqui possuímos, apenas, com maior vulto, o *Patronato de Menores*, de que tenho a honra de ser, com o seu distincto presidente, o illustre desembargador Nabuco de Abreu, um dos fundadores nesta Capital, já lá se vão uns 10 ou 11 annos, quando era S. Ex. digno juiz de Orphãos.

Essa instituição, de que fazem parte cavalheiros e damas de escol da nossa sociedade e de que o illustre relator é um dos operosos e intelligentes membros, apesar dos seus louvabilissimos e incansaveis esforços, não pode ainda manter a escola cuja administração lhe foi confiada, sem receber para a quasi totalidade do seu custeio, uma subvenção do Estado. Dispuzesse ella dos precisos recursos e, de certo, já teria dispensado, nobre e generosamente, esse auxilio.

A nossa situação é ainda a de reclamarmos, para todas ou quasi todas essas cousas, a intervenção do Estado. Não ha aqui grandes ou innumeradas fortunas. Excepção feita da Santa Casa e poucas mais, não temos grandes instituições de beneficencia e philanthropia que possam supportar pesadas cargas e não temos, até hoje, o que é muito importante, uma systematização do serviço de assistencia.

Para o caso especial da protecção á infancia abandonada, o que se pôde fazer, primordialmente, nem é instituir um «simple serviço», mas, se queremos resultados praticos e positivos, um serviço «organizado e systemático».

É preciso criar, para essa systematização, um *Recolhimento* provisório, dividido em pequenos commodos, com selecção, com separação individual, destinado aos menores que tenham de ser detidos, immediatamente, pela Policia, para que não se vão infeccionar e poltuir com um xadrez qualquer ou em uma prisão commum, que são infernaes ante-camaras do crime, menores esses vadios, delinquentes, abandonados, obrios, victimas de maus tratos, etc., que alli serão immediatamente postos á disposição dos juizes especiaes (depois de creados os tribunaes de crianças) ou, até lá, dos juizes de orphãos e outros, conforme o caso de cada um, até que essas autoridades julguem, no mechanismo desse serviço e da legislação respectiva, a que estabelecimento de educação e assistencia, dentro de alguns dias, deve ser o mesmo definitivamente recolhido. Além desse *Recolhimento* é preciso criar uma *escola de reforma*, para os menores considerados delinquentes e uma ou mais *escolas premunitorias*, ou de prevenção, uma das quaes será a actual *Escola Premunitoria 15* de Novembro, que não deve ser transformada em «escola de reforma», como propõe o illustre relator, em um projecto de lei, de sua autoria, elaborado o anno passado e que annexou ao seu relatorio, visto como a referida *Escola*, por isso mesmo que é *premunitoria*, não se pôde enquadrar naquella modalidade e seria um perfeito erro transformal-a, quando ella tem, ha annos, paciente e laboriosamente se organizando, para que possa vir a constituir um dia um *apparellho* «premunitorio» mo-

delar, ao passo que, com essa brusca transformação, se anarchisaria e perderia todo um longo e valioso trabalho de formação, sabido que a disposição interna e o mechanismo de uma e outra dessas instituições differem consideravelmente.

Melhor a isso se prestaria, como, em trabalhos que elaborei ha annos, tive o ensejo de mostrar-o e propo-lo a «Escola de Menores Abandonados», modificado o seu nome, porque a sua localização, o limitado de suas installações, etc., tudo, enfim, se approxima, na mesma, da disposição tecnica desses institutos; seria necessario, entretanto, crear uma ou mais escolas destinadas ao sexo feminino, divididas em duas secções, sendo uma para as menores viadas, orphãs, abandonadas, em perigo moral, etc., modelada pela escola de prevenção e outra para as menores delinquentes, modelada pela escola de reforma, observadas em ambas as condições differenciaes de sexos.

Creado esse *apparellho* administrativo, com os seus dispositivos racionais e as suas condições de eficiencia, então é que as excellentes disposições legislativas em favor da infancia teriam a sua verdadeira utilidade pratica e seriam uma garantia social e um precioso elemento de defesa da infancia e da juventude.

Dever-se-hiam, então, ajuntar-lhes outras creações e instituições complementares, como fossem secções para educação dos anormaes, leis e regulamentos acerca do trabalho dos menores, tribunaes especiaes para crianças, concessão de liberdade vigiada, prohibição de venda de alcohol a menores, criação de escolas junto ás fabricas, combate ao analphabetismo, pela obrigatoriedade do ensino primario, etc., etc.

É preciso não esquecermos que o problema da infancia abandonada, além da sua face philanthropica e da sua face juridica, tem a sua face social, a sua face psychologica, a sua face administrativa e, culminando e resumindo todas, a sua face tecnica principal, que é a *pedotechnica* ou educativa.

Porque se o tem pretendido resolver com duas ou tres disposições e com um ou dous estabelecimentos «insufficientes e desprovidos de condições de eficiencia, é que elle está ainda no seu nascedouro.

Ello envolve, entretanto, uma relevancia tão grande e uma complexidade tão vasta, em toda a sua apparente simplicidade, que so o pôde bem considerar a chave para resolução da quasi totalidade dos problemas mundiaes, por cujas complicadas soluções os homens e os povos contemporaneos se debatem no labyrintho e no intrincado do formulas, de decisões e do providencias de todas as especies, anciosos por uma vida mais feliz e por uma organização social mais perfeita.

Ainda ha poucos dias, em uma memoria que tive a oportunidade de apresentar a esta mesma e douta Conferencia Judicial Policial, sob o titulo *Educação e Criminalidade*, depois de mostrar que nunca o problema da protecção á infancia teve tão alta significação, tamanha transcendencia, como no actual momento historico que o mundo atravessa, quando as grandes nações, nos velhos e gloriosos campos europeus, estão vendo cahir ceifadas, em massa, dia por dia, a sua valerosa juventude, aquillo que tinham de mais precioso como reserva de seu futuro, o que quer dizer assistindo ao amontoamento de novos e elevados algarismos, que veem avolumar o já lamentavel deficit de capital humano, sem duvida o mais importante dos valores universaes; e depois de mostrar que a *educação* é o antidoto da *criminalidade*, ou, melhor ainda, a sua *serotherapy*, concluiu pela affirmação de que «no dia em que todos assim pensarem e assim fizerem, as Conferencias Judiciaes Policiaes,

ciaes, como esta, ao cavez de brilhantes e fecundas, como são agora, tornar-se-hão secundarias, porque a missão da Policia e da Justica será extraordinariamente reduzida e simplificada e, sempre que so fizer necessario melhorar a sua situação, não se virá para aqui, nem para logar algum, reclamar o desenvolvimento e a extensão dos *apparellhos* judicarios ou policiaes, mas a maior disseminação e o mais regular funcionamento dos *apparellhos* educativos, isto é, dos institutos de educação».

Não faz muito tempo, traçando o artigo programma de minha revista *Educação e Pedagogia*, ou fazia estas considerações sobre o assumpto, que tem aqui inteira oportunidade:

«Precisamos de quem combata, resoluta, convencida, eficiente e, mesmo apaixonadamente, pela educação e pela protecção á infancia, quasi como precisamos do ar para os pulmões, da luz para os olhos, do pão para a bocca. A situação actual do Brasil, os seus males, os seus defeitos, a crise de caracter que atravessa, outra cousa não são, sinão a resultante logica e fatal da falta de cultura».

Ninguém duvida mais, em parte alguma, de que está na educação o no interesse vivo e vigilante pela infancia toda a força de qualquer nação, de qualquer povo, o elemento principal do seu triumpho, a condição segura, insophismavel o formal do seu reorgimento.

Essa orientação é tão real, esse criterio é tão clarividente, que se poderia mesmo adeantar este exaggero: uma nação que não cuidasse de mais nada, não procurasse melhorar as suas instituições vigentes, nem exercer sobre os seus homens da actualidade nenhuma influencia salutar, como que os ponde á margem, desencorajada de obter dos mesmos modificações sensíveis e consoladoras, mas voltasse, cheia do illusão, cheia do arder, as suas atenções, os seus desvelos, todos os recursos de que dispuzesse, todo o seu esforço, suas mais brilhantes energias e seus masculos talentos, sua inteira confiança, sua inquebrantavel fé, para a criança e para a adolescencia, para os meios de evitar, a todo tranco, o seu perecimento e de, salva da morte, dar-lhe em vida toda a exuberancia physica e, fazendo-a forte, no sentido organico, em seguida, sem descuidos e sem desfaticimento mentes, preparal-a integralmente para a luta social contemporanea,—uma nação que procedesse assim daria ao mundo um grande e raro exemplo de bom senso, de civismo e providencia.

Aquelles que, na tranquillidade do seu retiro, no amago socegado do seu gabinete de trabalho, exilando-se um pouco da multidão e dos seus rumores, em delicioso convivio com os pensadores, atravez das suas obras fulgurantes e immortaes e, mesmo, com alguns desses espiritos illuminados a que os nescios chamam, muitas vezes, indevida e desdenhosamente, sonhadores; aquellos que, descobrindo, timidamente, do valor de suas observações e dos seus conceitos, procuram amparar-se, por precaução, nos conceitos e observações de cerebros maiores, verificam, entretanto, que um a um dos que detem o seu espirito na analyse e no exame dos assumptos dessa natureza são unanimes em proclamar e verberar, considerando-os como um verdadeiro crime, a indifferença e o erro dos estreitos dirigentes que desprezam ou relegam para um plano secundario essas questões de monta, acreditando que se possa conseguir um povo forte e são, de alma e de corpo, sem cuidar absorventemente quasi, de purificar e solidificar a sua infancia, sem lhe dar uma instrução capaz, sem cultivar o seu caracter, sem dotal-o de ventade, sem orien-

tal-o, quer dizer—sem ednca-o, no sentido largo e bello da expressão.

Esse pensamento domina hoje de tal modo a consciencia universal, que a illustre escriptora scandinava Ellen Key, notavel pela sua culta intelligencia e pela audacia do seu pensamento, escreveu uma obra celebre a que dou o suggestivo titulo: *O seculo da criança*.

«Emulo de Rousseau, diz um critico seu, a senhora Key tem uma confiança immensa nos bons instinctos do homem. Sua inferioridade em face dos outros instinctos resulta, na maioria dos casos, da influencia nefasta da educação — como é hoje comprehendida». Para que a humanidade se transforme, portanto, evolua para o bem e para a perfeição, a brilhante pensadora, no primeiro e admiravel capitulo do seu livro, mostra as gerações futuras todo o erro das instituições subsistentes; e então tomamos diante de nossos olhos um hymno de glorificação ao verdadeiro amor, que gera filhos sãos, e para a verdadeira educação, capaz de coroar esse trabalho do aperfeiçoamento o que, para ella, como já acontecia ao genial philosopho do *Contracto social*, consiste em «deixar a propria natureza agir tranquillamente, velando apenas para que as condições que a corcam de-fundam o seu trabalho».

Sabese bem que hoje a sciencia está apparelhada de avultada somma de matorias para imprimir um rumo verdadeiramente novo á vida humana.

Ella prosegue incessantemente no seu afan, dentro dos laboratorios e dentro de tranquilos centros de meditação. Applicadas que sejam essas conquistas, muitas dellas estupidas, ás instituições que ainda nos regem, teremos, por assim dizer, um novo homem. E' esse o grande trabalho que pouco a pouco está sendo feito. Sento-se bem que o mundo se transformará, nas industrias, nos costumes, na politica, no ensino, nos processos de cultura physica e mental, na administração e em tudo. Essa phase transitória é positivamente perigosa. Essa transformação precisa ser levada a effeito com prudencia e segurança, como que experimentando cautelosamente as influencias da transplantação e a assimilação que esses processos novos possam encontrar em organismos velhos, saturados de influencias millenarias, tradições vetusta com um funto natural, portanto, de misonicismo.

Já se está comprehendendo, enfim, que é necessario cuidar da semente humana para ter o bom fructo humano. Um philosopho já disse que se começa a velar pela vida e pela saúde de uma criança, cem annos antes desta nascer. E' que as leis da hereditariedade provam de modo categorico que a grande legião do estropado, physica e moralmente fallado, que atravessam o mundo infelicitando e infelicitando-o, não é mais, em grande parte, do que a consequencia deploravel de descuidos e erros dos que nos governam, da incongruencia ou insufficiencia de um sem numero de leis por onde são pautadas certas instituições que se persiste, obsoletamente, em conservar, como da falta de coragem para offerecer combate a certos males do industrialismo, que o interesse o mais odioso e torpe levá um certo grupo, forte pelo predomínio do dinheiro, a não deixar que sejam jugulados, para tanto offerecendo uma renhida resistencia, algumas vezes deshumana e sempre intransigente.

Não fora isso, cuidando da criança cem annos antes della nascer, isto é, adoptando leis severas que evitassem reproducções desastradas; dando um combate intelligente e decisivo ao alcoolismo, o opio dos occidentaes, essa fonte satânica de degenerescencia; amparando o tuberculoso, e syphiliticos e o degenerado de qualquer especie, em uma fusão de principios humanitarios e scientificos; olhando para o amor como merecia que fosse olhado,

instituição social, que elle é, talvez a mais importante de todas, em torno da qual gyram, por assim dizer, as demais, de fórmas que deixasse de ser um simples thema preferido por poetas para ser objecto tambem de leis e regulamentações que si, de um lado, poderiam parecer coercitivas, de outro lado constituiriam fontes maiores de felicidade de um maior numero; regulamentando o trabalho sob um criterio de hygiene do individuo e da sociedade, maximé o das mulheres e maximé o das mulheres grávidas; protegendo de todas as fórmas a maternidade, que é a maior demonstração de força, de nobreza e de belleza feminina; creando certos serviços administrativos, ainda esquecidos em beneficio de outros infinitamente menos necessários; dividindo de um modo mais equitativo a fortuna publica, por meio de leis que taxassem fortemente os altos patrimonios, de cooperativas que evitassem a acção paranoica o, pode-se dizer, parasitaria do intermediario entre o productor e o consumidor; disseminando pelos centros de população habitadas baratas e hygienicas, a um tempo; instituindo o seguro de vida ou o montepio geral obrigatorio, por meio de um imposto especial, de uma arrecadação determinada, de forma ao proprio Estado, por esse fundo, poder ir em socorro de todo enfermo, de todo velho, de todo invalido, de toda viuva, de todo orphão, de todo necessitado em summa, com uma pensão proporcional ao imposto pago, forma pela qual essas obrigações deixariam de ser pesados encargos para o Estado, como para o individuo, ambos os quaes em pouco tempo as bem diriam; animando e intensificando o trabalho dos campos, canalizando para elles forças e capacidades, em lugar de provocar o exodo do camponez para as cidades, com todo o lamentavel cortejo de males que provoca a superpopulação das mesmas, transformando-as em grandes sorvedouros de vidas, de illusões e em grandes geradores de desfallecimentos e quebras; fundando cidades-jardins, como fazem a Inglaterra, a Alemanha e entro-moando, o mais possivel, de parques e casario das existentes, com verdes e vastos relvados e sombrio arvoredo, aqui e ali, á porta das fabricas, ao lado das escolas, por toda a parte, para o operario, para a criança, para toda a gente; tomando, finalmente, algumas providencias mais que a natureza do nosso assumpto e a escassez do nosso espaço nos obrigam a omitir, conhecidas, aliás, de quasi todos, umas, e outras que aos nossos espiritos acodem, quando nos detemos um momento a reflectir nas instituições actuaes, nos seus defeitos e remedios; fazendo tudo isso, cuidando assim proficuaemente e antecipadamente da criança do porvir, os homens teriam a raro e invejavel ventura de não assistir ao deploravel espectáculo que dia a dia nos consterna, em que a criança é a desgraçada soffredora, a victima indefesa de misérias, erros, egoísmos, vícios, depravações e perversões alheias.»

«Ora, se os homens preparam as condições para a oclosão de uma criança mais pura e se conseguem que a criança dos nossos dias subsista, que é que lhes cumpre immediatamente fazer, além da vigilancia permanente para que se lhe affirme duradouramente essa subsistencia?»

A resposta acode incontinenti, logica e unica: educar essa criança, dar-lhe os elementos necessários para que seja feliz, util, fecunda, preparal-a, physica, mental e moralmente, de mandirá a que depois do bem

apparelhada, possa triumphar o dar de si os mais valiosos fructos, capazes de satisfazela, como a toda a collectividade. Um ser humano que se educa é uma utilidade que se multiplica. Mais do que ao ser humano, essa affirmacão pôde ostender-se mesmo aquelles a que nós ainda chamamos irracionais. Um pacato e manso boi carreiro tem dez vezes mais utilidade do que um touro bravo errante nas campinas.

Rousseau entendia que se melhoram as plantas pela cultura o os homens pela educação. Helvetius achava que a esta nada é impossivel uma vez que ella faz até dansar os ursos. Leibnitz sempre pensou que se reformaria o mundo si se reformasse a educação da mulher. Buffen affirmava que se a natureza dá a força ao genio, a tempora ao caracter e o molde ao coração, a educação modifica o todo. Bruyais era do parecer que uma educação má pôde causar a ruina de varias gerações. Ribouté, em dous versos celebres, lembrava que a fortuna pôde-se perder em um dia de loucura, ao passo que a educação conserva-se pela vida inteira. Para Kant é na educação que está o grande segredo do aperfeiçoamento humano. Clemente XIV declarava que se podia ser tudo ou nada, conforme a educação que se recebe. Napoleão, apesar das suas memoraveis victorias de guerreiro, entendi que não era a golpe de clavos nem com revoluções que se imporia o systema moderno, mas sim implantando-o na educação; do mesmo modo que Bacon extranhava o procelimento das Republicas, dos seculos mais velhos o mais sibios até nossos dias, occupando se muito das leis e pouco da educação.

Fechemos precisamente com estas considerações do genial philosopho inglez a extensa citação de conceitos de gran tes homens, relativamente ao papel proponderante que a educação exerce sobre o mundo, para fazer esta ligeira reflexão: si os governos da antiguidade, que escravizaram povos, si o feudalismo, si as proprias monarchias (e aqui deve haver restricções) tinham ou podiam ter interesse em conservar os seus vasallos no obscurantismo, receiando que a luz espirital pudesse liberal-os e voltar-os contra o seu dominio absurdo, é incomprehensivel que isso possa succeder nas republicas. Governo do povo pelo povo, cada individuo capaz de deliberar, cada cidadão consciente da sua função, util á sua patria, é uma força nova que se impõe, floresce e fructifica.

Essas verdades nada tem de originaes, mas é preciso repetil-as. Cada vez que se procura demoradamente pesquisar as causas pelas quaes os dirigentes dos povos não tomaram sob o seu cuidado taes verdades desde logo, sem vacillações, executando-a integral e persistentemente, preparando cidadão por cidadão, abrindo escolas sem medida, organizando um bom professorado, instituindo os methodos melhores, praticando, em summa, sem economia estreita o sem limite odioso, desde o Norte ao Sul, o novo Sacerdocio, o novo Culto, levantando a nova Igreja (a Escola) e recitando o novo Credo (o Abecedario)—chega-se um momento a duvidar da sua intelligencia, dos seus sentimentos democraticos, do seu alardeado patriotismo e até, certas vozes, da sua dignidade humana.

Bem se sabe que o conhecimento do alphabeto não vale por si só para melhora do homem.

Não se queira referir a opinião de Tarde e alguns criminalistas eminentes, vindo até provar (nem sempre muito bem...) que no individuo com tendencias para o mal a instracção, em certos casos, serve mais para apurar e refinar os seus defeitos do que propriamente para os annullar. Essa doutrina

visa demonstrar que um indivíduo com tendência para o roubo, se ficasse inteiramente ignorante, acabaria sendo algum feroz arrombador de portas; mas si conseguir um pouco de instrução, dará, talvez, em um habilíssimo falsário. Admittindo que essa theoria não esteja incorporada ao numero das simples hypothesees criminologicas, que os seus autores quizerem impor como verdades definitivas ainda assim, ainda nesse caso, a instrução, não seria a culpada desse mal, mas a falta de uma educação que a acompanhasse, aquillo a que se poderia chamar uma «instrução educativa». É essa precisamente a tendencia da pedagogia moderna.

Todos sabem que o conhecimento do alphabeto de uma lingua é um simples meio, nunca um fim. Os primeiros signaes graphicos e os primeiros sons com que se forma essa lingua falada ou escripta, representam, por assim dizer, o portico de accesso a um templo novo, e passaporte com que se penetra em uma terra estranha, mais formosa, mais encantadora e rica do que aquella em que nos encontramos. Pouco a pouco, quando vamos nos adiantando dentro desse templo, ou quando vamos percorrendo essa extraordinaria terra, vamos nos maravilhando, enchendo-nos de assombro e de deslumbramento.

Voltando os olhos ao passado, não nos arrependemos um instante por haver transposto o portico do templo ou por haver tomado o passaporte para essa maravilhosa terra.

Os povos a que se não dá essa satisfação e esse elemento de victoria, os povos que se deixam mergulhados dentro do analfabetismo, hão de ser sempre desventurados. A desillusão e a impotencia envergonham-nos o humilham-nos. É que dar a um individuo a facilidade de leitura, permittir-lhe, atravez de tudo quanto se ha escripto, conhecer tudo quanto o homem tem feito, quanto pretende fazer, quanto acredita que fará e quanto não o conseguiu, até hoje, de modo a esse individuo aproveitar para o seu uso a somma incommensuravel de observações feitas pelos nossos antepassados, é o mesmo que lhe dar mil olhos mais do que lh'os deu a natureza. Os horizontes se alargam de tal forma, que se isso pudesse ser feito em um segundo, si o analfabeto pudesse ler de um momento para outro, teria a profunda emoção de um ser que se houvesse metamorphoseado, de subito, em um ser infinitamente superior.»

«Estamos inteiramente convencidos de que em nossa immensa massa analfabeta existe o germen pathogenico da nossa grande enfermidade social.

Ha quem supponha que padecemos de varios males. Para nós elles não são sinão reflexo de um unico. Todos os nossos órgãos funcionarão perfeitamente desde que tratemos o órgão onde a nossa ignorancia popular mantem guarida.

É ali que está o nosso mal agudo. É dahi que se irradiam todos os padecimentos de que tão frequentemente nos queixamos. Ha enfermidades que tecm já a sua therapeutica especifica. A que apontamos é das taes.

Para curar nossa doença ha um especifico simples, facil, conhecido, um pouco caro, é certo, mas sem duxida melhor do que essas panaceas que se compram por alguns tostões, mas que no fim não curam coisa alguma... Esse remedio é a *desanalphabetização* do povo brasileiro, cujas quatro quintas partes, mais ou menos, são analfabetas em situação incomparavelmente inferior a todas as nações da Europa, a todos os países cultos e, até, a al-

guns da America, a que não ligamos grande aprego e que, entre tanto, sabem ler, ao passo que entre nós poucos o sabem... Esse trabalho de «desanalphabetização» é forçoso que comece pela obrigatoriedade do ensino primario, com escolas bastantes, que a supportem e medidas que assegurem uma frequencia productiva.

Chegamos a acreditar que a guerra ao analfabetismo é uma questão de vida e morte para a nossa patria. Depois da nossa independencia da metropole, da abolição da escravidão e da proclamação da Republica, não ha outro problema que se imponha tão superior e tão imperiosamente, constituindo mesmo um corollario natural, uma sequencia logica daquelles actos capitais da nossa vida de nação. Para dar combate ao analfabetismo valeria a pena, si fosse possivel, descobrir de novo a nossa terra, proclamar de novo a sua independencia, effectuar de novo a abolição e instituir de novo a forma democratica...

São varias as tentativas que se tem feito no sentido de dar guerra ao analfabetismo, todas ellas, diga-se a verdade, muito frouxas, muito sem calor, adiantemos, mesmo, sem resolução e sem coragem.

Os recursos insufficientes dos Estados, um artigo celeberrimo da nossa Constituição, que impede a interferencia federal em cousas de instrução primaria, privativas dos Estados, e outras causas mais ou menos convencionaes tem impedido a acção nesse sentido. É preciso encontrar a fórmula—e não cansaremos de procurar mais de uma—para permittir a tão preciosa interferencia, de maneira a não ferir as susceptibilidades constitucionaes... Si essa fórmula não for conseguida, vale a pena fechar os olhos e transigir. Des males o menor. Antes arrastar um artigo de um codigo do que deixar na ignorancia alguns milhões de seres humanos».

Discute-se, ás vezes, philosophicamente (e isso tem sempre graça!) se o Estado deve tomar a seu cargo essa educação. Theoristas platonicos ponderam, no caso, que a mãe deve educar o seu filho e o pae deve prover a sua subsistencia—o que tudo são grandissimas verdades, mas que só se poderiam praticar integralmente conseguindo uma humanidade mais digna, em que todas as mães fossem modelos de virtude e não houvesse paes tratantes e indignos.

As nações civilizadas, infiltradas já de longa experiencia e proveitosas observações, chegaram mesmo a um ponto opposto: em lugar de pretender forçar um pae canalha e uma megera a que indevidamente chamam mão a olhar para o seu filho, a sustentental-o, a educal-o, certos de que disso só resultaria obra nefasta, tomam aos seus cuidados esse filho, destituem definitivamente ou temporariamente, a um e a outra, de patrio poder, fazem-se seus tutores, collocam-no em uma instituição educativa, modificam-lhe o caracter, dão-lhe vida sã, ensinam-lhe um officio—em summa, fazem desse pequeno, em vez de um delinquente, para que tudo o encaminhasse, um cidadão útil a si e útil aos outros. Condemnar essa obra de clarividencia e de philanthropia, sob o fundamento de individualismo, de positivismo e correntes que não conseguiriam nem, talvez, conseguirão já mais dominar a vida e dar-lhe um curso ao seu feitio, é uma semsaboria, uma estulticia e, em certos casos, uma indignidade. É razoavel, é altamente benefico até que se proclamem e exaltem todos esses principios e ideaes como merecedores de orientar a vida futura, mas oriental-a quando

todos, ou a maioria, os acceitarem e as instituições sociais estiverem embebidas dellas. Antes disso, é contraproducente e deshumana, não direi essa propaganda, mas a sua sancção immediata. Seria curioso sabermos que uma criança é espancada por seus paes, ultrajada por elles, polluida e sevandijada, e em vez de arrancarmol-a a esse antro, entendermos que alli deve a mesma ficar, educada por sua mãe e sustentada por seu pae... porque a estes cabe fazel-o. Esquece-se que ha um direito superior em tudo isso, que é o direito da criança, reconhecido pelas modernas legislações e de que Spencer falla tão brillantemente na *Justiça*.

É o car-nos-hemos, consequentemente, em materia de combate á criminalidade infantil e juvenil (cuja evolução acompanharemos de perto, com o vivo interesse que ha mais de dez annos esse assumpto nos desporta dia a dia) por demonstrar, chamando a attenção de legisladores e governantes que nos lerem, como é imprescindivel e urgente: instituir, na nossa legislação civil o preceito salutar da destituição do patrio poder, applicada aos paes provadamente indignos (hoje regulada já peloCodigo Civil); tornar obrigatorio o ensino primario; reformar as disposições doCodigo Penal que estabelecem a idade maxima do minoridade penal de 14 annos, augmentando-a para 18 annos, como já adoptam codigos adiantados; promover a criação de escolas junto ás fabricas, para os filhos de operarios que, não sendo assim, os deixam muitas vezes em casa e na rua, entregues a si mesmos; impedir, em absoluto, o recolhimento de crianças ás prisões communs, creando para isso um *Recolhimento* especial, com organização appropriada, onde permanecerão as mesmas, até que lhes seja da lo destino para os estabelecimentos proprios que, no caso, serão (para ambos os sexos, em instituições separadas) as *escolas promunitorias* e as *escolas correcçionaes*, destinadas as primeiras aos menores abandonados, encontrados na via publica, viciados, vadios, etc., e as segundas, aquelles que tenham já delinquido, escolas umas o outras, de que é preciso crear o numero correspondente ás necessidades e não fazer a pilheria de *ter instituições que comportam, por exemplo, 300 crianças quando as necessidades são para 3.000*; mostrar que o Estado tem um processo de manter essas escolas com seus proprios patrimonios, resolvendo dous problemas de um só golpe, desde que se resolva a despendar, de uma vez, intelligentemente, quantia mais eleva, na occasião de installal-as; dar, nessas instituições, um bom ensino agronomico e industrial, em officinas diferentes, bem montadas, com applicação especialmente ao estado actual das industrias, e uma solida instrução primaria, dando tambem ás meninas o ensino domestico e o ensino maternal; abolir por completo os castigos corporaes, substituindo-os por penas e recompensas e por um estudo racional, psychologico, da criança, em que entre mais da parte de educador a intenção duradoura de esclarecê-la, de convencê-la, de modificá-la, do que o desejo ephemero e esteril de submeter-l-a; fundar as sociedades de patronato, que amparem esses menores; collocando-os no seio de familias, fiscalizando o seu tratamento, obtendo para os mesmos collocações em estabelecimentos commerciaes e industriaes, em summa, impedindo que os menores não delinquentes cheguem a delinquir por falta de amparo e, pelo mesmo motivo, os delinquentes cheguem a reincidir; crear tribunaes especiaes para crianças; regulamentar o trabalho dos menores; instituir o regimen das sentenças indeterminadas e da liberdade condicional—em uma palavra, dar combate franco e decisivo a tudo quanto directa ou

indirectamente possa concorrer para o triste agravamento da nossa criminalidade infantil e juvenil, quo, como mostraremos, por estatísticas, algumas vezes comparadas, já não é pouca e o promette alastrar-se mais assustadoramente, com prejuizo economico e moral para a sociedade brasileira.»

Já occupou demais a vossa attenção, abusando da vossa benevolencia.

Antes de terminar, porém, este parecer, a que dei uma amplitude maior do que, talvez, seria licito, porque a paixão do assumpto e a convicção profunda da sua inequalavel magnitude, arrastam-me, quando o tomo ao meu exame, impetuosamente, tal uma torrente a cuja violencia se não pôde resistir, antes de aqui pôr o ponto final, devo, em resumo, declarar o meu applauso e a minha approvação, que penso deverem também ser os desta Conferencia, ás tres conclusões formuladas pelo illustre relator da these, propondo a punição para os que exploram menores e auxilio ás sociedades que cuidam da infancia e a criação dos tribunaes especiaes para creanças, que ha mais de seis annos tive já occasião de suggerir aos poderes publicos.

Coherente, entretanto, com a expisição que venho de fazer, proponho que esta douta conferencia vote, além das tres conclusões do illustre relator, mais as seguintes

Conclusões

1ª.—A primeira e mais urgente de todas as providencias a tomar, no combate á protecção á infancia moralmente abandonada e delinquente, é *criar um serviço systemático de assistência* para a mesma, consistindo de:

a) um recolhimento provisório, onde se conservarão, durante poucos dias, em pequenos aposentos, com separação rigorosamente individual, os menores delinquentes, abandonados, cbrrios, vadios, desordeiros, orphãos, em perigo moral, etc., de um ou do outro sexo, que a policia tenha de deter, á disposição do juiz competente e até dar a cada um destino definitivo, em um dos institutos de educação apropriados á sua condição e conforme o seu caso particular; b) tantas escolas premunitórias ou de prevenção quantas forem precisas para recolher os menores vadios, abandonados, orphãos, em perigo moral, etc., necessitando do agasalho e da acção educativa dessas instituições, que constituem o aparelho principal no problema da protecção e assistência á infancia moralmente abandonada, devendo ser uma dessas escolas a actual Escola Premunitória Quinze de Novembro, que não deverá perder esse caracter e, convenientemente ampliada e concluida em sua montagem, de modo a ter uma eficiencia completa, deverá servir de tipo ás instituições congêneres, que se vierem a fundar, de preferencia sempre em situações agricolas; c) *uma escola de reforma*, para os menores delinquentes, com o regimen da maior selecção possível, um pequeno parque para trabalhos agricolas e um regimen medico-pedagogico apropriado, tres ou quatro officinas relativas a profissões de facil collocação e uma pequena secção para recolhimento passageiro dos educandos das escolas de prevenção que se mostrarem alli incorrigiveis; d) finalmente, *uma escola para o sexo feminino*, com duas secções inteiramente separadas, uma, a de *prevenção*, modelada pelas escolas da letra b, e outra, a de *reforma*, modelada pelas da letra c, guardadas as differenças de sexo e servindo de base ao regimen da instituição uma rigorosa educação moral e um perfeito ensino dos serviços domesticos e dos principais officios em que a mulher possa encontrar meios facéis para a sua subsistencia, entre

elles não esquecendo a escripturação mercantil e a dactylographia.

2ª.—Não devem ser recolhidos menores, sejam de que idade ou condição forem, a quadras ou prisões communs. Enquanto não se crearem o recolhimento acima referido e os demais institutos educativos, os menores que, por força maior, tiverem de ser detidos, deverão occupar uma dependencia especial da policia, exclusivamente a elles destinada e com a assistência e vigilancia diaria de uma aucto-idade.

3ª.—Deverá ser regulamentado com a maior urgencia o trabalho dos menores, de que entre nós já se occupou a lei n. 1.313, de 1 de janeiro de 1891.

4ª.—Impôr, no mais breve prazo, a suspensão ou destituição do «patrio poder» aos que estiverem comprehendidos na disposição dos arts. 334 e 335 do Código Civil Brasileiro (lei n. 3.074, de 1 de janeiro de 1913), para que a applicação dessas penalidades, impoitas a alguns, possa servir de exemplaridade a muitos.

5ª.—Reformar os artigos 27, 39, 61 e 63 e paragraphos do Código Penal, referentes á responsabilidade penal dos menores, de modo que a irresponsabilidade do que trata o art. 27, § 1º, seja admittida, não apenas até 9, mas até 12 annos e que dessa idade á de 18 annos, o menor, tendo agido sem ou com discernimento, nunca seja recolhido a uma prisão, mas a uma casa de educação, que será, tanto quanto, psychologicamente, o juiz especial puder apurar esse discernimento, no primeiro caso, de *prevenção* e, no segundo, de *reforma*.

6ª.—Instituir em todo o paiz e, antes de tudo, no Districto Federal, a obrigatoriedade do ensino primario, a exemplo das melhores legislações estrangeiras, creando, para isso, anterior ou concomitantemente, o numero de escolas necessario á nossa população escolar.

7ª.—Incrementar, favorecer o subvencionar, por todos os meios ao alcance do Estado, a criação de escolas primarias e profissionais junto ás fabricas mais importantes, para a instrução e educação dos filhos dos respectivos operarios e conservação dos mesmos, alli, durante as horas de trabalho dos paes, a fim de evitar que vivam, a essas horas, entregues a si mesmos.

8ª.—Exercer uma fiscalização severissima quanto á dormida de menores em hospedarias e albergues nocturnos e quanto á permanencia dos mesmos, á noite, nas ruas e logares menos proprios.

9ª.—Estabelecer a prohibição, com multas pesadas aos infractores, da venda de alcool a menores.

10ª.—Estimular a fundação, entre nós, das sociedades de patronato, facilitando a criação do maior numero (uma ou varias, si for possível, em cada districto), submittendo-se as mesmas, como primeira condição, a velar pela sorte das crianças no seio da propria familia, executando visitas, e exercendo vigilancia em favor das crianças maltratadas, exploradas, conservadas em abandono moral ou mesmo, intellectual, mantendo caixas escolares, etc. etc., e provendo á collocação dos menores desoccupados, especialmente dos que se retirarem dos institutos a quo, por ordem da auctoridade competente, houverem sido recolhidos, tu o isso como mais ou menos succede com as sociedades desse genero, estrangeiras.»

O Dr. Edgard Costa expõe o objectivo principal do seu trabalho: enunciar conclusões urgentes e praticas, deixando ao tempo as grandes reformas que o digno relator do parecer menciona e preconiza.

Trovo especialmente em vista, por isso mesmo, a repressão dos individuos responsa-

veis pela mendicancia infantil, o apoio e as subvencões com que os poderes publicos não devem faltar ás associações particulares, quando se empenharem na obra de assistência á infancia abandonada, e por fim a criação dos tribunaes infantis.

Relembra o conceito do Paul Deschanel, no discurso com que inaugurou o 1º Congresso Internacional de Tribunaes para Crianças, reunido em Paris em 1911: «esses juizes deverão tornar-se por toda a parte os centros de acção na luta contra a criminalidade juvenil.

O Sr. Franco Vaz, usando novamente da palavra, accentua os verdadeiros intuitos do seu parecer e elogia o trabalho organizado pelo Dr. Edgard Costa.

Falaram ainda, ligeiramente, os Drs. Alvaro Belford, Aurelino Leal, ministro Pedro Lessa e Arnanulo Vidal, que apresentou a seguinte indicação:

«A policia deve systematicamente levar ao conhecimento do Ministerio Publico os factos que, nos termos dos arts. 334 e 335 do Código Civil, acarretam a suspensão ou a perda do patrio poder.»

Encerrada a discussão e submittida a votação as conclusões da these e do parecer, foram todas unanimemente approvadas. Enviaram declarações de voto á mesa os Drs. Alvaro Belford, que, «divergindo de algumas conclusões do parecer, declara votar no sentido das approvadas pela Segunda secção, na these III, a respeito da criação de uma legislação e de uma magistratura para menores» e o Dr. Arnanulo Vidal, nos seguintes termos:

«A conferencia, com meu voto, approvou a conclusão que considera improrindivel a instituição entre nós de juizes especiaes e privativos de menores. O juiz especial, porém, por si só, não resolve como meio de preserção da infancia abandonada e em perigo moral.

Levy Fleur, advogado perante a Corte de Appellação de Paris, estudando a politica criminal dos inglezes, quanto á infancia e á adolescencia, consolidada no *Children Act* de 1908 e no *Prevention of crime Act*, tambem do 1908, conclue:

«As medidas ali tomadas (refero-se aos *Acts* citados) não são independentes umas das outras, mas, ao contrario, todas solidarias, todas concordantes. Os legres de detenção provisoria, as *juvenile courts*, os estabelecimentos de reforma, os *probation officers*, as obras de *patronato*, são outras tantas instituições que pela vontade da propria lei se penetram mutuamente; tiram um desses elos e o edificio ruirá.

Para que especializar os tribunaes, si desde a prisão até o momento de comparecer em Juizo a criança pode corromper-se pela má companhia? O que adeantar a reforma a organização judiciaria, si não se dá ao novo tribunal os meios praticos de tomar todas as medidas uteis e de se informar da efficacia de sua sentença? Para que nomear delegados de vigilancia, si elles não podem dedicar-se exclusivamente a este fim e fornecer ao liberado uma assistência constante, material e moral? Para que crear estabelecimentos aperfeiçoados de reforma, si por occasião da sua liberação os jovens detidos não encontram, para guiar seus primeiros passos na vida honesta e impedil-os de cair de novo, uma obra fortemente armada pela lei e encorajada pelos poderes publicos?»

E, logo adiante, continúa Levy Fleur: «no assumpto não pôde haver reformas fragmentarias efficazes. Tudo se encadeia, tudo se entrelaça». (*Levy Fleur; La politique criminelle des anglais; pags. 198 e 199*).

Eugeno Prevost, na Sociedade Geral das Prisões, exclamava: «Não é tudo ter tribunaes especializados; é preciso ter os meios de exe-

cução. Entrou em uma audiência da 8ª Câmara Correccional. A cada instante estes senhores deliberam em voz alta, consultam as sociedades de patronato e, em uma especie de dialogo emocionado e paternal, dizem: «Que faremos; que patronato quererá encarregar-se d'esto? Mr. Rolet quer receber esta criança? Mr. de Corny, V. S. o aceita? Eis ahi o embaraço dos magistrados, quando as sociedades de patronato recusam seu concurso, qualquer que seja o motivo. O que fará o magistrado cantonal ou o seccional, si lhes não dères meios de acção?»

O que Preost diz em França tem o maior cabimento entre nós; pois, si o Tribunal não puder contar com estabelecimentos onde recolha to los os menores julgados, o que adeantar a formalidade do julgamento por esse tribunal? — *Armando Vidal.*

O Dr. Aurelino Leal propõe a mesa que, de accordo com os arts. 17 e 6 do Regulamento Interno da Conferencia e, attendendo, igualmente, a circumstancia de se terem prolongado até hoje os trabalhos das Secções, sejam votadas sem debate as conclusões das theses avulsas ou dos respectivos pareceres.

Esta indicação, submettida á votação, foi approvada, contra o voto unico do Dr. Osorio de Almeida Junior.

A's dezoito horas o Sr. presidente encerrou a sessão, marcando nova reunião para o proximo dia dezanove do corrente mez.

Sala das sessões da Conferencia Judiciaria-Policial, em dezesseis de junho do mil novecentos e dezesseis. — *Pedro Lessa.* — *Aurelino Leal.* — *Alvaro Belford.* — *Osorio de Almeida Junior.*

Ao Sr. ministro da Agricultura, informou o director do Serviço de Povoamento que, durante o mez de abril ultimo, os colonos localizados nos diferentes nucleos federaes recolheram aos cofres publicos a importancia de 17:458\$319, correspondendo ao pagamento de lotes e banfiteorias, attingindo a 563:993\$214 a quantia total paga desde a fundação dos mesmos nucleos.

Os pagamentos distribuem-se pelos seguintes nucleos:

Afonso Penna.....	23:996\$769
Anitapolis.....	50:499\$481
Anucarana.....	1:896\$195
Bandeirantes.....	39:920\$363
Barão do Rio Branco.....	19:899\$111
Cruz Machado.....	40:584\$527
Inconfidentes.....	40:100\$126
Iraty.....	41:352\$409
Itapará.....	24:654\$478
Itatiba.....	21:476\$277
Ivaíhy.....	44:072\$042
Jesuino Marcondes.....	13:503\$960

João Pinheiro.....	12:444\$844
Monção.....	52:789\$774
Senador Corrêa.....	15:046\$752
Senador Esteves Junior.....	7:942\$368
Tayó.....	1:458\$252
Vara-Guarany.....	78:937\$914
Visconde de Mauá.....	46:073\$604
Yapó.....	3:330\$557

Total..... 563:993\$214

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 46ª loteria do plano 345, 137ª extracção do anno de 1917, realzada em 19 de junho de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

12.919.....	100\$000
54.095.....	100\$000
24.182.....	2.000\$000
24.112.....	2.000\$000
1.401.....	200\$000
2.630.....	100\$000
38.628.....	100\$000
69.158.....	200\$000
42.542.....	100\$000
59.449.....	200\$000
11.658.....	100\$000
69.089.....	200\$000
7.424.....	100\$000
56.174.....	1.000\$000
31.733.....	200\$000
37.379.....	100\$000
11.710.....	200\$000
2.633.....	100\$000
59.543.....	200\$000
47.485.....	200\$000
20.188.....	100\$000
17.416.....	10\$000
53.446.....	100\$000
63.601.....	200\$000
66.312.....	100\$000
9.510.....	200\$000
50.302.....	200\$000
29.817.....	100\$000
24.491.....	100\$000
26.388.....	1.000\$000
69.829.....	100\$000
10.396.....	200\$000
63.552.....	100\$000
1.333.....	10\$000
20.239.....	100\$000
51.779.....	100\$000
5.169.....	200\$000
7.301.....	10\$000
7.231.....	100\$000
63.624.....	2000\$000

18.487.....	200\$000
3.705.....	100\$000
10.633.....	1.000\$000
36.733.....	10\$000
43.388.....	100\$000
3.296.....	100\$000
24.678.....	100\$000
42.859.....	20.000\$000
53.491.....	10\$000
49.372.....	100\$000
64.451.....	20\$000
27.765.....	200\$000
31.361.....	200\$000
46.943.....	100\$000
23.500.....	200\$000
25.792.....	100\$000
51.137.....	100\$000
9.802.....	100\$000
23.859.....	100\$000

Approximações

42.849 e 42.851.....	200\$000
24.181 e 24.183.....	100\$000

Dezenas

42.841 a 42.859.....	40\$000
24.181 a 24.190.....	20\$000

Centenas

42.801 a 42.900.....	8\$000
24.101 a 24.200.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 50 teem 49 e os terminados em 0 teem 29, exceptuando-se os terminados em 50.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expotirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapuyhy*, para portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

A manhã:

Pelo *Itatiba*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 horas.

Pelo *Iris*, para Santos e mais portos do sul, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7, ditas para o exterior até ás 19 horas do hoje.

Pelo *Itapuca*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 19 horas do hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 15 de junho de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECCÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	756.9	19.4	12.1	72	NNW	1.1
14 hs.....	55.0	26.9	13.1	50	Calma	0.0
21 hs.....	54.6	23.9	12.5	58	WNW	3.1

Temperatura: maxima, 28,3 ás 14 hs. 15 ms.; minima, 18,0 ás 4 hs. 10 ms. Evaporação, m/m. Chuva, 0m/0m. Insolação, 10 hs. 12 ms. Ilouve nevocero tenno pela manhã.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de junho de 1917.

Zona Norte — Da Repartição Geral dos Telegraphos, desta zona, só recebemos nosso serviço do Estado da Bahia, onde reina tempo incerto; choveu hontem em Cachitê, Ondina e Ilhéos, continuando esta manhã nas duas primeiras localidades. Zona Centro — Continúa bom o tempo em Minas, Goyaz e M. Grosso e sombrio no Estado do Rio; chuvas fracas hontem em alguns pontos do Rio de Janeiro, em todo o Districto Federal; choveu esta manhã em Mendes e Capital. Zona Sul — Tempo incerto esta manhã em Paraná e Santa Catharina, e bom em S. Paulo e grande parte do R. Grande; em Santos e Iguape choveu hontem; choveu esta manhã em Blumenau, Paranaguá, Curitiba e Santos; geou esta madrugada em Uruguayana, S. F. de Paula, S. Borja, P. Fundo e S. P. dos Agudos. A pressão baixou elevando-se a temperatura. A maior temperatura de hontem, 39°0 em Ilhéos (Bahia); a menor, 4°5 (abaixo de zero), em Vaccaria (Rio Grande do Sul). Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo bom — Temperatura: Madrugada mais fria, porém, na média, estável.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich 9 hs. no Rio de Janeiro no dia 19 de junho de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)...											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar (X)...											
Aracajú (X).....											
Bahia.....	61.3	23.0	4.0	S	4	10	Grs. vagas.	M. ch. (c. man.)	25.0	21.0	33.2 C. ch. am. c. ch. pm,
Cachitê.....	64.2	16.0	-2.0	SE	6	9	—	I. v. (ch. man.)	22.0	16.0	0.5
Januária.....	63.8	19.0	1.0	SE	2	2	—	B.	26.0	13.0	
Bello Horizonte (X)...											
Theophilo Otttoni.....	69.2	16.3	0.0	W	1	10	—	N. t.	18.0	14.2	1.5 Cl. am. i. am. pm.
Uberaba.....	63.7	16.0	7.0	E	3	3	—	B. (o. manhã).	22.0	3.0	
Caxambu.....	68.9	8.0	3.0	NNE	2	1	—	B. (geou man.)	18.2	0.4	
Goyaz.....	61.6	21.0	3.0	Calma	0	10	—	—	24.0	7.0	
Santa Luzia.....	62.8	16.0	2.0	E	4	10	—	B.	27.0	6.0	
Curitiba.....	61.5	16.0	2.0	Calma	0	7	—	O. manhã.	21.0	13.0	
Corumbá.....	61.9	14.0	-1.0	Calma	0	0	—	B.	23.0	14.0	
Victoria.....	69.1	19.0	0.0	SW	1	8	—	C. manhã.	25.5	14.5	
Capital Federal.....	70.0	16.3	1.5	N	3	9	Chão.	I. (c. manhã).	18.3	14.3	11.7 C. pm.
Campos.....	70.1	17.0	-1.0	SW	3	10	—	I.	21.0	10.0	
Friburgo (X).....											
Theresopolis.....	69.6	10.0	0.0	Calma	0	9	—	I.	12.0	9.0	2.0 C. pm.
Rezonle.....	69.8	12.0	0.0	Calma	0	7	—	B. (o. n. man.)	19.0	7.0	
Cabo Frio.....	67.6	18.0	1.0	NW	2	1	Tranquillo.	B.	22.0	14.0	6.0 C. am. ch. pm.
Petropolis.....	68.7	19.3	0.0	W	1	4	—	B. (o. manhã).	12.5	9.5	3.5 C. ch. pm.
S. Paulo.....	69.3	10.3	0.3	NE	3	4	—	B.	16.0	4.5	
Paranaguá.....	69.6	16.9	2.2	W	3	4	Vagas.	B. (c. manhã).	20.3	10.7	3.1 C. pm.
Santos.....	70.3	15.0	3.0	SW	1	7	Pqs. vagas.	I. (c. manhã).	16.0	10.0	1.1 am. pm.
Curitiba.....	69.8	9.0	7.0	NE	3	10	—	I. (ch. man.)	12.0	-4.0	0.3
Florianopolis.....	70.8	13.0	1.0	N	2	6	Espejado.	B.	17.0	11.0	
Lages.....	—	3.0	4.0	SW	1	10	—	I.	14.0	-1.0	
Porto Alegre.....	69.0	5.0	0.0	Calma	0	10	—	N. t.	14.6	0.9	9.3
Uruguayana.....	67.8	8.0	-1.0	S	2	0	—	B. (geou man.)	10.0	2.0	
Montevideo.....	67.5	8.0	1.0	N	4	4	—	B. n.	10.0	5.5	
Buenos Aires (X).....											

Estado do céu: em decimas de céu encoberto -- 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto, m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovoadas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 19 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 18 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	4.9	18.6	13.0	Itapirú.....	—	48.9	13.9
Engenho de Dentro.....	4.2	17.8	13.0	Flamengo.....	—	48.9	13.9
Penha.....	4.6	17.6	12.5	Pão de Assucar (Alto).....	—	48.7	13.4
Morto Florestal (Estação fechada).....	11.0	17.6	14.0	Copacabana (Forte).....	6.0	48.7	13.4
Lagôa Rodrigo de Freitas.....				S. Januario.....	—	48.7	13.4
Jacarépaguá.....				Morro da Uca.....	17.4	17.4	13.6
				Casca-tura (H. N. S. das Bores)....	—	—	—

Nota — (X) — Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 11/16	13 9/16
Sobre Paris.....	\$647	\$633
Sobre Hamburgo.....	\$762	\$772
Sobre Italia.....	—	\$532
Sobre Portugal.....	—	23371
Sobre Nova York.....	—	35770
Lib. esterlina em moeda	—	203000
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	15703
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$890
Sobre Hollanda (florim).....	—	15390
Apolices do emprestimo nacional do 1913, port.....	—	8635000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....	—	3105000
Apolices emprestimo municipal de 1916, port.....	—	1943900
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	1865500
Apolices da Prefeitura do Bello Horizonte, 200\$, 6 %, nom.....	—	1305000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	885500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	—	1585079
Companhia Terras e Colonização..	—	85230
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	—	235000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	—	255500
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de junho de 1917.—A. Simonsen, syndico.	—	—

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 18 de junho de 1917.....	3.044:314\$832
Em 19 de junho de 1917.....	240:391\$463
	3.284:705\$295
Em igual periodo de 1916...	2.508:329\$310

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 19:	
Em ouro.....	120:106\$693
Em papel.....	113:116\$933
Total.....	233:223\$630
Renda arrecadada de 1 a 19 do corrente.....	2.630:861\$762
Em igual periodo de 1916...	3.443:973\$614
Diferença a maior em 1916..	783:108\$832

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.227

Braga, Carneiro & Comp., negociantes, estabelecidos na rua Theophilo Ottoni n. 37, apresentam a sua marca supra, que consiste em dous rotulos, sendo o primeiro de forma triangular, adornado por um fio forte dourado e com o fundo cor, no qual se leem as palavras «Colores» no anglo esquerdo—«Garantizados» no anglo direito e «Firmes» sobre a base, es-

tando esta ultima entre dous pequenos desenhos formando aspas e aquellas outras duas separadas por um pequeno desenho em forma de cruz. No meio deste rotulo vê-se um desenho de «Flor de Liz». O outro rotulo forma um quadrilátero-parallelogrammo, também adornado por um fio forte dourado e com o fundo identico ao primeiro, tendo na parte superior as palavras «Vichy Colores» e por baixo a palavra «Firmes», entre dous desenhos formando aspas. Esta marca, que poderá variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir tecidos de linho, seda, lã e algodão do seu negocio e será usada gravada nos cartões de amostras, impressa ou estampada nas proprias fazendas ou em rotulos collados nas peças e amostras dos tecidos. Feito em tres exemplares. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1917. — Braga, Carneiro & Comp. (sobre duas estampilhas de 300 reis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 19 de maio de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.227 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIDÃO

Exmo. Sr. Dr. director da Secretaria da Junta Commercial. — Paganini, Villani & Comp., de Milão, Italia, requerem a V. Ex., se digne ordenar seja certificado si a marca n. 17.350, originariamente registrada no Bureau de la Propriété Industrielle, em Berna, consis'tente em medalha com a figura de uma creança, tendo na mão direita uma colher e na esquerda uma tijella, dentro de uma medalha, onde se leem as palavras «Farina lactea italiana» de Paganini Villani & Comp., destinada á farinha lactea de fabricação dos supplicantes se acha depositada nessa junta. P. deferimento. Rio, 14 de junho de 1917. — Por procuração, Antonio Bento de Faria. (Estavam inutilizadas duas estampilhas no valor de seiscentos réis). Despacho: Certifique-se. Rio, 15 de junho de 1917. — Isidoro Campos. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial). Certifico que a marca de farinha lactea italiana de Paganini Villani & Comp., a que se refere a petição retro, registrada no Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, sob numero dezoete mil trezentos e cincoenta, foi depositada nesta junta, em 12 do corrente, em virtude do accordão das Camaras Reunidas que confirmou a sentença da Segunda Camara da Côrte de Appellação. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de junho de 1917. — Isidoro Campos, director (achavam-se inutilizadas estampilhas no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

JUNTA APURADORA DAS ELEIÇÕES DE SENADOR E DEPUTADOS FEDERAES

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara, presidente da Junta Apuradora das eleições de senador e deputados que se realizaram no dia 20 de maio do corrente anno, etc.:

Faz saber a todos que o presente virem ou dalle conhecimento tiverem, que a junta apu-

radora das eleições para senador e deputados federaes installou hoje as 11 horas da manhã a mesa para apuração das eleições que se procederam no dia 20 de maio do corrente anno, tendo apurado todas as secções em que houve eleição do primeiro e do segundo districto cujo resultado foi o seguinte: Primeiro districto—Dr.

Edmundo de Azurém Furtado, 3.171 votos, e 3 em separado; coronel João de Figueiredo Rocha, 2.268 votos e 3 em separado; Dr. Mario de Moura Salles, 9 votos; Dr. Diogenes Buys de Senna e Silva, 7 votos; coronel João Bernardino Cruz Sobrinho, 6 votos; Carlos Proença Gomes, 4 votos; Aristides Caire, 4 votos; José Lopes da Silva Trovão, 3 votos; Agostinho José Rodrigues Torres, Dr. Joaquim de Araujo Maia, Dr. João Baptista de Sampaio Ferraz, Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido, Dr. Brício Filho, Synval de Santa Anna Reis, Dr. Francisco Antonio Rodrigues Salles, 2 votos cada um; Dr. Alberto Ribeiro, Dr. Manoel Clemente do Rego Barros, Dr. Manoel Clementino do Rego Barros, Dr. Domingos Antunes Ferreira, Dr. Theodoro Machado, Dr. Felicissimo Fernandes, Jorgo Xavier Persegundo, Adalberto Ferreira da Silva, Alfredo Coutinho Cintra, Dr. Alvaro do Rego Martins Costa, Dr. Armando Augusto do Godoy, Luiz Roque Pinheiro, Arlindo Fróes, José Lourenço Soares, Felismino Feiro da Andrade Lima, Luiz Van Erven, Lafayette Costa, Americo da Silva Conto, Belisario Tavora, Jayme Pombo Bício Filho, Joaquim dos Santos, general Innocencio Serzedelo Corrêa, Jayme de Brito, Dr. Diogenes de Araujo Lima e Silva, Dr. Alberto Ubaldino do Amaral, Nuno Guedes dos Santos, Dr. Figueiredo Rocha, Dr. Getulio Florantino dos Santos, Dr. Antonio Espozel Coutinho, João Maximiano de Oliveira, Francisco de Paula Santiago, Antonio Cabrita, Dr. Romulo Rubens Cavalcanti do Avellar, Wenceslau Mangação, Mem de Souza Filgueiras, João Marciano de Oliveira, Joaquim Dias da Cruz, Dr. Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, Docleciiano Martyr, Fabio Aará Reis, Placido Martins de Mello, Aristides Ferreira Caire, Alfredo Varella, Manoel Alves Jacarandá, capitão Bernardino José de Souza, Oscar Varale, major Antonio Theodoro da Silva Costa, Dr. Lopes Trovão, Affonso Coelho, Mauricio José Barbalho Uchôa Cavalcanti, Dr. Salles Filho, Hemetério dos Santos, Henrique Larden, capitão Octavio Pacheco e Dr. Breno dos Santos, um voto cada um.

Segundo districto—Dr. Aristides Ferreira Caire, 2.549 votos e 31 em separado; Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, 1.929 votos e 181 em separado; Dr. Antonio Rodrigues de Salles Filho, 179 votos; Aristides Caire, 114 votos e um em separado; Dr. Bernardo José de Figueiredo, 31 votos e um em separado; Dr. Edmundo de Azurém Furtado, Ricardo Diniz Gusmão, Dr. Tito Barbosa de Araujo, Ignacio Manoel de Azevedo Amaral, Alberto de Andrade Figueira, Dr. Luiz Augusto de Almeida Ramos, Dr. José Lopes da Silva Trovão e coronel Aprigio de Araujo, com um voto cada um. Em virtude do que mandou o presidente passar o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dato e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 19 de junho de 1917. Eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrevi que subscrevi. — Octavio Kelly.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

Do ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até 13 de outubro proximo futuro,

Todos os dias úteis, das 10 às 14 horas, nesta secretaria, edificio do externato, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 80, se acha, na forma das disposições do decreto n. 41.539, de 18 de março de 1915, aberta a inscripção do concurso para provimento do lugar de professor substituto da cadeira de historia natural deste collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre a materia, impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario do collegio, mediante recibo no momento da inscripção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato, durante meia hora, no maximo;

c) uma prova pratica sempre que o assumpto da cadeira comportar;

d) proleção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluído o programma na integra.

Será dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto acima referido.

Secretaria do Collegio Pedro II, 15 de junho de 1917.—Octacilio A. Pereira, secretario.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até 13 de outubro proximo futuro, todos os dias úteis, das 10 às 14 horas, nesta secretaria, edificio do externato, á rua Marechal Floriano Peixoto, 80, acha-se, na forma das disposições do decreto n. 41.530, de 18 de março de 1915, aberta a inscripção do concurso para provimento do lugar de professor substituto da cadeira de physica e chimica deste collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre a materia, impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario do collegio, mediante recibo, no momento da inscripção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato, durante meia hora, no maximo;

c) uma prova pratica sempre que o assumpto da cadeira comportar;

d) proleção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluído o programma na integra.

Será dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto acima referido.

Secretaria do Collegio Pedro II, 15 de junho de 1917.—Octacilio A. Pereira, secretario.

Brigada Policial do Districto Federal INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 26 de junho corrente, serão recebidas nesta brigada propostas para o fornecimento durante o 2º semestre deste anno, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º—Accessorios de automovel preço de unidade;

Grupo 2º—Lubrificantes, oleo fino e grosso e graxa, preço de kilo;

Grupo 3º—Tintas e vernizes, preço de kilo;

Grupo 6º—Arreioamento e outros artigos, preço de unidade;

Grupo 8º—Artigos de limpeza, preço de unidade;

Grupo 17—Carvão de pedra nacional, preço de tonelada;

Grupo 23—Gazolina, preço de litro.

CONDIÇÕES

Primeira—Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concorrentes, os quaes as trarão no dia acima indicado, em envelopes fechados, com a indicação do grupo.

Segunda—As propostas serão feitas em quatro vias em tinta preta, sendo somente a primeira via estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Tercera—Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo com o requerimento dirigido ao commandante da brigada, até ás 15 horas do dia 23 do citado mez, os documentos necessarios e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia ou antes a quantia de 500\$, para cada grupo.

Quarta—Para os artigos accitos de cada grupo, lavrar-se-ha opportunamente na secretaria um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

Quinta—As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas do referido dia 26 do corrente mez.

Sexta—Os proponentes preferidos que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a condição terceira, perdendo 20 % da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

Sétima—A Brigada escolherá de cada proposta os artigos que quizer.

Oitava—Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Serão observadas nesta concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da Brigada será exhibida aos concorrentes a minuta do contracto a que deve obedecer o fornecimento, bem assim fornecidos os esclarecimentos que forem necessarios.

Quartel-General á rua Evaristo da Veiga, em 13 de junho de 1917.—Na ausencia do Sr. tenente-coronel chefe, major Sebastião de Almeida Cardal, intendente.

Colonia Correccional

COLONIA CORRECCIONAL DOS DOUS RIOS

De ordem do Sr. director interino, faço publico que no dia 20 de junho corrente, ás 11 horas, serão recebidas

e abertas, neste estabelecimento, propostas para o fornecimento de carne verde de vacca á esta colonia, durante o segundo semestre do corrente anno.

As propostas devem ser feitas em duas vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada, e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se, sem acrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará na secretaria da colonia, até á vespera do dia do recebimento da abertura das propostas, a quantia de trescentos mil réis (300\$), em moeda corrente, perdendo o direito a ella em favor dos cofres da colonia, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto.

Condições

Primeira — O contractante é obrigado a depositar no cofre da colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), que poderá ser representada por apolice da divida publica federal, acompanhada da certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

Segunda — O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrada do artigo.

Tercera — A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da colonia.

Quarta — Os pedidos para o fornecimento serão feitos pelo almoxarife da colonia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario.

Quinta — Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dous dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de vinte e quatro horas.

Sexta — O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: de 5 % quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10 % quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; de 20 % no caso de reincidencia.

Sétima — No caso de não ser absolutamente fornecido ou rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa, á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido, em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

Oitava — As multas impostas no contractante pela directoria da colonia, com recurso para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento que correrá pela sub-consignação — Alimentação, medicamentos, diéta, enlçado e vestuario dos correccionaes, do material desta colonia.

Nona — Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o

Fornecimento de outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o depósito de um conto de réis (1:000\$000), de que trata a clausula primeira (1ª) e sujeito ainda a todas as condições previstas nas demais clausulas.

Decima — O contracto será reiniciado quando si se derem repetidas faltas, comunicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Distrito Federal, punidas com as multas estabelecidas na clausula sexta, perdendo o contractante a importância da caução sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia Correccional dos Dous Rios, 2 de junho de 1917. — O escripturario, *Manoel Pereira Ribeiro*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado, de conformidade com o artigo 193 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o ex-director em commissão do Jardim Botânico Doutor John Christopher Willis, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito o produzir documento, sob pena de revelia, sobre as diferenças no total de 628\$20, de documentos glosados na comprovação da applicação do adiantamento de 500\$ que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 1.170, de 3 de junho de 1914, diferenças cuja discriminação por procedencia é: 238\$00, do documento de fls. 9 do processo n. 18580, de parte das despesas constantes do documento de fls. 4, ambos referentes a despesas miudas e de prompto pagamento de serviços feitos de janeiro a maio de 1914, antes do adiantamento e 21\$, do documento de fls. 6, por não estar devidamente inutilizada a estampilha.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 16 de junho de 1917. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado, de accôrdo com o art. 193 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o engenheiro agrônomo Antonio Gomes Carmo, ex-chefe do serviço de publicações e bibliotheca do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito e produzir documento, sob pena de revelia, sobre a diferença de 2:000\$ a favor da Fazenda Nacional, proveniente de igual quantia que lhe foi entregue, a titulo de adiantamento para attender a despesas miudas do mesmo serviço, em virtude do aviso daquelle ministerio n. 928, de 28 de abril de 1910, vis'o não ter apresentado, apesar de convidado por edital publicado no *Diario Official* de 22 de janeiro de 1915, os documentos comprobatorios da applicação de tal adiantamento.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 16 de junho de 1917. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado, de accôrdo com o disposto no art. 193 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o consultor tecnico da secção de engenharia da Directoria Geral de Sanidade Publica, Dr. Domingos José da Silva Cunha,

para, no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito e produzir documento, sob pena de revelia, sobre diferenças no total de 103\$, verificadas no processo de tomada de suas contas relativo à comprovação da applicação do adiantamento de 500\$ que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 571, de 6 de fevereiro de 1915, sendo a proveniencia daquelle total, a seguinte: 64\$, 43\$ e 56\$, de despesas de prompto pagamento, constantes dos documentos de fls. 3, 4 e 5 do processo, mandados effectuar antes de feito o adiantamento.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 16 de junho de 1917. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, sub-director.

Inspectoria de Seguros

Tendo a «Thesouro da Familia», sociedade de peculios mixtos, com sede na capital do Estado de Pernambuco, autorizada pelo decreto numero 10.304, de 2 de julho de 1913, requerido o levantamento do deposito de 100:000\$, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, em virtude do ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quosquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital à Inspectoria de Seguros e na capital daquelle Estado ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 30 de abril de 1917. — *Aristoteles Vergne Guimarães*, 2º escripturario.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 18 do corrente mez, resolveu prorogar até 31 de dezembro deste anno o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do papel-moeda abaixo discriminadas, cujo desconto deveria começar em 1 de julho proximo futuro, de accôrdo com o edital desta Inspectoria de 30 de novembro de 1916, a saber:

- 10\$000 — estampas 8 até 13;
- 20\$000 — fabricadas na Inglaterra e estampas 10, 11 e 12;
- 50\$000 — fabricadas na Inglaterra e estampas 9 até 12;
- 100\$000 — fabricadas na Inglaterra e estampas 10, 11 e 12;
- 200\$000 — fabricadas na Inglaterra e estampas 10, 11 e 12;
- 500\$000 — fabricadas na Inglaterra e estampas 8 e 9.

A partir de 1 de janeiro seguinte começará a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 203 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 19 de junho de 1917. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 18 do corrente mez resolveu tornar effectiva, a partir de 1 de julho proximo futuro, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 203 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907, para as seguintes notas, de que

trata o edital desta Inspectoria de 30 de novembro de 1916:

- 1\$000 — fabricadas na Inglaterra e estampas 6 e 7;
- 2\$000 — fabricadas na Inglaterra e estampas 6 até 9;
- 5\$000 — estampas 8 até 13.

Esses descontos obedecerão á seguinte tabella: em 1917 — de julho a setembro — 1 %; de outubro a dezembro — 4 %; em 1918 — de janeiro a março — 6 %; de abril a junho — 8 %; julho — 10 %; agosto — 15 %; setembro — 20 %; outubro — 25 %; novembro — 30 %; dezembro — 35 %; em 1919 — janeiro — 40 %; fevereiro — 45 %; março — 50 %; abril — 55 %; maio 60 %; junho — 65 %; julho — 70 %; agosto — 75 %; setembro — 80 %; outubro — 85 %; novembro — 90 %; dezembro — 95 %; em janeiro de 1920 — perdem todo o valor.

Caixa de Amortização, 19 de junho de 1917. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura deste processo que em 17 de maio findo, o 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, quando em serviço de fiscalização a bordo do vapor nacional *S. Paulo*, entrado de Nova York, encontrou occulto sob as vestes de um individuo, que denois se evadiu e se retirava d'esse navio, doze pares de meias para homem.

Comunicada a diligencia a esta Inspectoria foi mandado lavar o auto regulamentar, intimando-se logo depois, por edital, o dono da mercadoria a vir dizer, no prazo de 15 dias, o que julgasse necessario á defesa do seu direito.

Esgotado esse prazo sem que fosse apresentada qualquer reclamação lavrou-se o termo de perempção de folha 5, feito o que, foram designados dous escripturarios, que procederam á necessaria classificação e avaliação.

Assim: Considerando que o processo correu á revelia:

Considerando que nos termos do art. 630 do § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente. Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, deduzidos os 50% de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 120 da vigente lei de orçamento.

Cumpra-se. Alfandega, 19 de junho de 1917. — *Paula o Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de junho de 1917. — *Alfredo Pinto d'Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Ministerio da Marinha

Directoria da Contabilidade

EDITAL PARA A VENDA DOS TERRENOS DO ANTIGO ARSENAL DE MARINHA DA BAHIA

Estando o Governo autorizado pela alinea n. 3 do art. 27 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, a vender, em hasta publica, ou permutar os terrenos do antigo Arsenal de Marinha da Bahia, serão recebidas propostas, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, para a utilização dos terrenos do alludido arsenal, nos termos da autorização legislativa, tendo em vista o ministerio apu-

rar dos alludidos terrenos, sem prejuizo do seu justo valor, o necessario para dar conveniente installação á Capitania do Porto e Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Bahia, sob as seguintes condições:

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em envolveros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, rubricada a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do envolvero o nome do proponente e sua residência;

2ª, o Governo se reserva o direito de dar como não feita a concorrência, se considerar desvantajosas todas as propostas;

3ª, as segundas vias da proposta serão enviadas ao *Diário Official* e nelle serão publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

4ª, as propostas poderão ser apresentadas na Capitania do Porto da Bahia ou neste ministerio, fornecendo-se, alli, como aqui, as informações necessarias a quaesquer interessados;

5ª, fica estabellecida desde já, para qualquer proponente, a caução de 10:000\$, que será depositada na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia ou na pagadoria da Marinha e restituída logo após a decisão que o ministerio tomar sobre o julgamento das propostas, o que deverá fazer dentro do prazo de 15 dias, no maximo, após a terminação dos 30 dias a que se refere o edital;

6ª, os involucros das propostas entregues na Capitania do Porto da Bahia serão rubricadas pelo capitão do porto e enviadas a este ministerio onde se procederá á abertura.

Gabinete do director geral da Contabilidade da Marinha, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1917. — *Apollinario Gomes de Carvalho*.

Inspectoria de Machinas

EXAMES DE MECANICOS NAVAES

De ordem do Sr. vice-almirante inspector, acha-se aberta, pelo prazo de 30 dias, a inscripção para o exame de admissão ao logar de mecanicos navaes de 2ª classe, nas especialidades de electricistas, caldeirheiros de cobre e de ferro e torneiros, devendo os candidatos se habilitarem na forma do disposto no art. 26 do regulamento anexo, ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908.

As demais informações serão dadas nesta inspectoria, todos os dias uteis, das 11 as 16 horas.

Inspectoria de Machinas, 16 de junho de 1917. — *J. Magalhães de Almeida*, 1º tenente assistente.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PARA CONCERTOS EM UM REBOCADOR

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de Compras desta repartição receberá propostas no dia 6 de julho proximo, até ás 12 horas, para os concertos do rebocador *Alamiro*, conforme a seguinte especificação:

Obras no casco

Borda nova constando de corrimões, 63 cabços e quatro cunhos para roboquo; substituição das tabicas, do convéz inclusive as meias laranjas de prôa e de ré, das latas, da casa da machina inclusive o alboio e armario da forramenta, das braçolas e forquotos, dos dormentes e escôas dos dous bordos, de 70 braços, dos agentes da caldeira, do forro do interior e dos beliches de prôa e pópa, da tolda inclusive a lona e os balaustros; tres garceiras de taboas de prôa a pópa; substituir os verdugos; repregação das taboas do

fundo, calafeto geral e forração do metal; encavilhamento onde se tornar necessario.

Todas as substituições serão feitas com peroba, excepto a tolda, que será do pinho de Riga e os beliches e armario, da ferramenta, que serão do pinho branco.

Todo o encavilhamento e pregação deverão ser de cobre doce e metal.

Obras da machina

Substituição das quatro molas dos embolos de alta e baixa pressão, repassar os centros dos dous embolos; refrescar e embuchar as duas hastes dos embolos e substituir os quatro bussins; substituir as duas guias dessas hastes; calçar as duas valvulas de distribuição no respectivo encos'o; substituição dos pinos do movimento e uma tampa de mancal do mesmo; repassar os pinos das cruzetas assim como os pinos dos balancins; repassar a cruzeta da bomba de ar; repassar o eixo de manivella, substituir os bronzes das manivellas.

Condensador

Estanhamento dos tubos e reparo geral na bomba de alimentação; repassar e embuchar a haste da bomba e sobre-posta; modificação no corpo da mesma bomba; substituição da helice aproveitando, porém, o modelo da existente e substituição da bucha de pão de peso.

Bomba de ar

Broquear o corpo da bomba e fazer um junço e hsto nova, ralos e esperas tambem novos; embuchar as sobre-postas.

Montar uma centrifuga para circulação independente; collocar um injector para alimentação relativo á caldeira e um para esgotamento do porão do navio, com a respectiva canalização nova; collocar um macho na frente da caldeira para anagar a cinza, com encanamentos novos; reparar o tanque de agua; substituir as chapas das carvociras.

Caldeira

Submettel-a á pressão hydraulica e fazer o que for necessario; uma saia para a chaminé da caldeira com 2" de distancia com chapa de 1/8"; um ventilador para a frente da caldeira com 12" de diametro, collocado por cima da tolda; uma cantoneira em volta da caldeira e estrados de chapas do ferro na machina e na frente da caldeira.

O casco do rebocador está no Arsenal de Guerra, na Ponta do Cajú, e a machina e a caldeira nesta Intendencia, podendo ser examinados pelos interessados das 11 as 15 horas.

O enalhe e estadia correrão por conta das contractantes.

O prazo maximo para entrega será de quatro mezes, contados da data da approvação do respectivo contracto.

Todo o material a empregar será de primeira qualidade, sendo a obra fiscalizada por um dos engenheiros da repartição, obrigando-se os contractantes a garantil-a pelo prazo de seis mezes.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse concerto deverão previamente habilitar-se, em requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 6 de julho, apresentando nessa occasião e no acto da concorrência os seguintes documentos: Certidão do registro do contracto social passada pela Junta Commercial, recibo do imposto de industria e profissão relativo ao 1º semestre do anno corrente, alvarás de licença da Prefeitura Municipal, provando serem negociantes especialistas do objecto da concorrência. As firmas individuais deverão tambem apresentar carta de negociante matriculado.

As sociedades anonymas deverão provar si estão habilitadas a funcçãoar, exhibindo cor-

tidões em que se verifique o cumprimento dos arts. 79 e 80 do regulamento que baixou com o decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Os concurrentes habilitados depositarão na Directoria de Contabilidade da Guerra a caução de 1:000\$, para garantia da assignatura do contracto, exhibindo o respectivo recibo na occasião da entrega das propostas, e apresentarão no acto da assignatura, para garantia da fiel execução do mesmo contracto, documento que prove ter feito naquella directoria o deposito, na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$000.

As propostas serão apresentadas em triplicata, em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente, escriptas a tinta preta, sem emenda, rasura ou entrelinha, sellada a primeira via e todas assignadas pelos proprios proponentes ou seus representantes que deverão comparecer ou fazer-se representar na occasião da abertura das referidas propostas, ficando sujeitos ás multas regulamentares, caso não cumpram fielmente o contracto que for lavrado e assignado.

Os proponentes declararão em algarismo e por extenso o preço dos concertos nas suas propostas, as quaes não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as clausulas do edital.

Os representantes dos senhores negociantes não poderão appesentar-se á concorrência, nem assignar o respectivo termo de contracto, sem que exhibam procuração em devida forma.

Não poderão tomar parte na concorrência, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 169, de 23 de junho de 1912, e ao qual obedecem as condições deste edital, os negociantes que não tenham cumprido fielmente todos os contractos e ajustes feitos com o Ministerio da Guerra nos dous ultimos annos anteriores a esta licitação.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas na lettra a do artigo 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão accitos, por motivo algum, requerimentos depois da citada hora do alludido dia 6 de julho.

Intendencia da Guerra, 18 de junho de 1917. — *Direcu Cactano de Oliveira*, 3º official, secretario interino do conselho de compras.

Collegio Militar de Barbacena

SEGUNDA CONCURRENCIA

Edital para o fornecimento de generos alimenticios, artigos para limpeza, iluminação, ferragens, forragens, etc., durante o segundo semestre do corrente anno.

De ordem do Sr. tenente-coronel director e presidente do Conselho Administrativo deste collegio, faço publico que ás 13 horas do dia 30 do corrente mez, o Conselho receberá propostas para o fornecimento de generos alimenticios, artigos para limpeza, iluminação, ferragens, forragens, etc., durante o segundo semestre do corrente anno.

Para a habilitação a esta concorrência os interessados deverão requerer a sua inscripção até ás 15 horas do dia 29 do referido mez, juntando requerimento, certificados do pagamentos de impostos de industria e profissão e de licença e que provem se acharem quites com a Fazenda Nacional e Camara Municipal, o que servirá de base para o julgamento de sua idoneidade.

Discriminação

Por kilogrammo—Alfafa nacional, alfafa do Rio da Prata, alhos, arroz nacional de pri-

meira, assucar refinado de segunda, banha derretida, batatas nacionaes, carne secca de primeira, carne fresca de porco com osso, cebolas, café em grão tipo sete, chá preto, favello de trigo, farinha de mandioca de primeira, feijão preto, goiabada de primeira, marmellada de primeira, manteiga mineira, massa branca para sopa, milho vermelho, polenta, queijo de minas, sabão virgem, sal grosso e sal fino. — Em litro — Azeite de Lisboa, vinagre branco nacional. — Em caixa — Palitos fixados e kerosene «Brilhante». — Em dúzia — Ferraduras para cavallo, ferraduras para muare. — Em cento — Cravos ns. 6 e 7 para ferraduras. — Em unidade — Queijo Palmyra «Borboleta», gallinhas, tijolo de arcar. — Em pacote — Velas brasileiras e velas para carros.

As propostas serão feitas em duas vias, uma das quaes estampilhada, datadas e assignadas e nellas especificados, sem accrescimos, entrolinhas, emendas, borrorões, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos e só serão abertas aquellas cujos signatarios estiverem presentes ou legalmente representados e tiverem feito o deposito de 250\$ na intendencia deste collegio para garantia da assignatura do contracto.

Nenhuma proposta será aceita sem as declarações seguintes dos proponentes: a) submissão completa a todas as clausulas do presente edital; b) de caucionar, no acto da assignatura do contracto 5% da importancia provavel dos artigos a fornecer durante o semestre, tomando-se por base a importancia do fornecimento no semestre anterior para garantir em todas as suas partes as disposições do termo do respectivo contracto.

Os proponentes preferidos para o fornecimento obrigar-se-hão ás seguintes clausulas: 1ª) fornecer os artigos de primeira qualidade, na quantidade pedida e no prazo designado; 2ª) fornecer os artigos pelos preços e condições do contracto que assignarem, mediante pagamento á vista aos officiaes empregados civis e militares do collegio, bem como a qualquer militar e força federal que aqui venha estacionar durante a vigencia do respectivo contracto; 3ª) apresentar até o dia 3 de cada mez afim de serem conferidas, as contas do fornecimento, as quaes serão sujeitas ao sello proporcional; 4ª) quando os contractantes deixarem de fornecer, substituir os artigos rejeitados ou supprir as faltas notadas dentro do prazo que lhes for estipulado, o fornecimento será feito administrativamente, incorrendo aquellos na multa de 25% sobre o total dos preços do pedido, além do pagamento da importancia da respectiva differença, caso os preços do contracto sejam inferiores aos do mercado; elevando-se a multa de 50%, na primeira reincidencia, a 75% na segunda e no caso de terceira reincidencia a multa será de 25% sobre o valor dos artigos que venham a fornecer até a terminação do seu contracto.

Os concorrentes não podem offerecer nada mais além do que consta deste edital, nem datar suas propostas sinão do referido dia 30.

Collegio Militar de Barbacena, 14 de junho de 1917. — Aristoteles Maximiano Estanislau, 2º tenente, sub-secretario.

20º Grupo de Artilharia de Montanha CAMPINHO

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente do conselho administrativo do grupo, faço publico, a quem interessar possa, que no dia 28 do mez de junho do corrente anno, ás 13 horas, recebem-se propostas para fornecimento, durante o segundo se-

mestre de 1917, dos artigos abaixo mencionados:

Por kilogrammo — Carne verde e de porco, pão, capim, lenha, verduras e temperos; rações — sobremesa; por dúzia — ferraduras para cavallos e para muare; por milheiro — cravos paulistas n. 8; por unidade — Expediente — Ardósia n. 8, carimbo de borracha, cesta para papel, l'empa-pennas de louça, pasta de oleado, fitas para machina de escrever, pesos do vidro pequenos, raspadoira «Rodgers», tesouras «Rodgers», reguas de madeira de 1 metro, idem do 0^m 60, idem do 0^m 30, idem de borracha de 0^m 50; talões-modelos ns. 25, idem 26, idem 25 para forragem, idem 26 para forragem, idem n. 21, idem n. 20, idem n. 21, talões de baixa ao hospital modelo n. 32; por novello — barbante grosso e fino; por caixa — colchetes para pregar papeis, papel para machina de escrever, papel com envelopes para cartas officiaes com o timbre do grupo, papel carbonado, penna «Mallat»; por dúzia — canetas de madeira, lapis preto, lapis bicolor, lapis de borracha; resina — papel «Fiume» pautado (sete kilos), papel almaso liso, papel timbrado para officios; caderno — papel «Alollanda» n. 2, papel pardo para embrulho; por folha — papel mata-borrão; por litro — tinta preta; por vidro — gomma arabica nacional, tinta carmin, tinta para carimbo; por cento — envelopes timbrados para officios; por milheiros — valores diarios modelos ns. 71 e 72, pernoites modelo n. 09.

Os generos serão todos de primeira qualidade.

As propostas serão em duplicata, escriptas a tinta preta, sem rasuras ou emendas e assignadas pelos proponentes ou seus procuradores, apresentando estes, no acto da concorrência, as respectivas procurações.

Aos contractantes será imposta a obrigação da venda dos generos contractados pelos preços dos contractos aos officiaes e praças da guarnição.

O fornecimento de carne verde será feito na razão de duas partes trazeiras para uma dianteira. Haverá fornecimento de carne sem e com osso.

Os concorrentes apresentarão, na occasião da entrega das suas propostas, documentos que provem terem pago o imposto de industria e profissão e se acharem quitos com a Prefeitura e a Fazenda Nacional.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo, por occasião da entrega das propostas, a quantia de 200\$ (duzentos mil réis) em moeda corrente, perdendo o direito a esta, em favor do cofre do conselho administrativo, aquelle que, sabendo-se, preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo.

Não poderão tomar parte na concorrência, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 169 de 28 de junho de 1913, ao qual obedecem as condições deste edital, os negociantes que não tenham cumprido fielmente os contractos e ajustes feitos com o Ministerio da Guerra, nos dous ultimos annos anteriores a esta licitação.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste grupo e as contidas na letra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Quaesquer outras informações sobre contracto serão prestadas aos interessados todos os dias uteis na secretaria deste grupo.

Quartel no Campinho, 19 de junho de 1917. — Carlos Miguel de Vasconcellos Quiré, 2º tenente-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ACCESSORIOS PARA TRILHOS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 13 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento de accessorios para trilhos, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenhos, que se acham na dita intendencia, á disposição dos concorrentes, para serem examinados:

Tirefonds C.....	750.000
Parafusos com arruollas tipo C....	200.000
Parafusos a.....	25.000
Parafusos b.....	10.000
Parafusos A.....	10.000
Parafusos f.....	5.000
Parafusos 3ª secção.....	10.000
Parafusos Leopoldina com arruollas	1.000
Talas C (3 furos), pares.....	100
Talas C (6 furos), pares.....	4.000
Talas A, pares.....	5.000
Cruzamento C 1/10.....	20
Cruzamento C 1/8.....	20
Cruzamento B 1/10.....	10
Cruzamento B 1/8.....	10

O fornecimento deverá comecar no prazo de 90 dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e ficar concluido em 31 de dezembro do corrente anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço, por unidade, em libras esterlinas, cabendo a preferéncia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de um conto de réis, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que or expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão tambem apresentar a declaração da fabrica ou fabricas incumbidas da respectiva fabricação.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação da fabrica incumbida de fazer a fabricação serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a fabrica indicada não tenha sido julgada em condições de ser aceita não serão abertas.

Depois de julgadas a idoneidade dos proponentes e da aceitação da fabrica indicada, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos, acima dos quaes não accêita nenhuma; reserva-se também o direito de reduzir a quantidade de accessorios pedidos, caso a despesa total exceder a determinada quantia.

As propostas não poderão contar sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas desta edital e o preço, por unidade, em libras esterlinas, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 23 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

O proponente accêito, antes de assignar o respectivo contracto, entrará para os cofres desta estrada com a importância determinada no respectivo caderno de encargos e destinada ao pagamento das despesas com a fiscalização por parte desta estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de junho de 1917. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Antonio Ferreira Mendes, ex-agente do Correio de Macuco, neste Estado, a recolher aos cofres desta administração, dentro do prazo de trinta dias, a partir desta data, sob pena de cobrança judicial, a importância de quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos réis (39.500), correspondentes ás responsabilidades que lhe foram impostas durante o tempo em que exercea o referido cargo de agente do Correio de Macuco.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 20 de maio de 1917. — O administrador, Octavio Turquinio da Souza.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

Do ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, communico aos operarios nacionaes e estrangeiros, constituidos em familia ou solteiros, e que se encontram desocupados nesta Capital, que a Directoria do Serviço de Povoamento está autorizada a facilitar trabalho na lavoura, fornecendo a todos quantos obtiverem collocação certa, passagens e transportes de suas bagagens, em estradas de ferro ou companhias de navegação, até a estação ou porto mais proximo á propriedade agricola a que se destinarem.

A directoria mantém um registro de offertas e procuras de jornalheiros rurais, colonos de fazendas e trabalhadores, em geral, com especificação das vantagens e obrigações reciprocas, systema, natureza e condições do serviço proposto, registro esse que está á disposição dos interessados que o queiram examinar.

Ha necessidade de operarios agricolas em diferentes Estados do Brasil. Os que se dirigirem para S. Paulo serão encaminhados sem

pre por intermedio do respectivo Departamento Estadual do Trabalho, onde firmarão contractos de locação de serviços, conforme estabelece a legislação ali vigente.

A concessão de passagens está a cargo da Intendencia de Imigração no porto do Rio de Janeiro, perdendo o direito a ellas os trabalhadores que não se apresentarem ao embarque no local e hora designados pela mesma intendência.

Os operarios constituidos em familia, que pretenderem localizar-se em nucleos colonias federaes, ainda não emancipados, além das passagens e transportes gratuitos, até á sede da colonia, gozarão dos seguintes auxilios: — hospedagem no nucleo, durante tres dias; concessão, por baixo preço, e mediante pagamento a longo prazo, ou á vista, de um lote rural de 23 hectares em média, de superficie, cujo preço varia de 8% a 20% o hectare (10.000 metros quadrados) — casa ou rancho provisório, vendidos a prazo, pelo preço de construção; agasalho provisório para os que quizerem construir a casa por sua propria conta; fornecimento das principais ferramentas do trabalho; sementes para as primeiras plantações; assistência medica e medicamentos fornecidos, gratuitamente, durante o primeiro anno de residencia no nucleo; facilidades para a expedição da correspondencia postal e telegraphica; — instrucção primaria agricola, gratuita, ás crianças; finalmente, informações que interessar possam ao desenvolvimento dos trabalhos agricolas, aos seus direitos e deveres.

A directoria, que funciona no edificio do Ministerio da Agricultura, á Praia Vermelha, está habilitada a fornecer quaesquer outros esclarecimentos aos interessados.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 19 de junho de 1917. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

PONTOS PARA O CONCURSO Á VAGA DE ASSISTENTE DE 2ª CLASSE DA SECÇÃO DE METEOROLOGIA E PHYSICA DO GLOBO

Prova escripta

1ª materia

- Ponto 1 — Analyse combinatoria.
- Ponto 2 — Theoria dos determinantes.
- Ponto 3 — Numeros complexos; fórmula de Moivre.
- Ponto 4 — Função: limites; intensidade; derivadas.
- Ponto 5 — Analyse infinitesimal: methodo; differencias e integraes; theoremas fundamentais.
- Ponto 6 — Series; caracteres de convergencia.
- Ponto 7 — Series de Taylor e de Maclaurin.
- Ponto 8 — Resolução numerica das equações. Methodo de exclusão de Newton.
- Ponto 9 — Raizes fraccionarias de uma equação; methodo de approximação e graphicos.
- Ponto 10 — Conicas: equações cartesianas e polares.
- Ponto 11 — Centros, diametros e eixos das conicas.
- Ponto 12 — Problemas sobre a linha recta e planos no espaço.
- Ponto 13 — Series trigonometricas; theoremas de Fourier.
- Ponto 14 — Contacto das curvas planas. Curvatura.
- Ponto 15 — Methodos geraes de integração.
- Ponto 16 — Dynamica do ponto material livre.
- Ponto 17 — Theoria do movimento vibratorio amortecido.
- Ponto 18 — Dynamica dos systemas: theoremas geraes.

Ponto 19 — Dynamica dos corpos rigidos; theoremas d'Alembert.

Ponto 20 — Theoria do potencial. 2ª materia

- Ponto 1 — Pendulo. Leis e emprego.
- Ponto 2 — Leis das fundamentaes combinações chemicas.
- Ponto 3 — Compressibilidade dos gazes.
- Ponto 4 — Peso molecular, sua determinação.
- Ponto 5 — Calores especificos.
- Ponto 6 — Nomenclatura chimica.
- Ponto 7 — Dilatação dos gazes.
- Ponto 8 — Notação chimica.
- Ponto 9 — Vaporização.
- Ponto 10 — Acidos, bases e sales.
- Ponto 11 — Photometria.
- Ponto 12 — Allotropia, isomeria.
- Ponto 13 — Refracção de luz — Prismas e lentes.
- Ponto 14 — Dissociação electrolitica.
- Ponto 15 — Efeitos calorificos da corrente electrica.
- Ponto 16 — Ar atmosferico.
- Ponto 17 — Efeitos chemicos da corrente electrica.
- Ponto 18 — Classificação dos elementos.
- Ponto 19 — Potencial electrico.
- Ponto 20 — Isomorphismo. 3ª materia

Ponto 1 — A circulação geral da atmosfera.

Ponto 2 — Theoria elementar do pendulo composto.

Ponto 3 — As theorias thermica e mecanica da formação das depressões e dos cyclones. As caracteristicas da circulação secundarias da atmosfera sobre o Brasil, Uruguay e Argentina.

Ponto 4 — Oscillações forçadas de um pendulo, Sismographos.

Ponto 5 — A pressão atmosferica.

Ponto 6 — Considerações geraes sobre a analyse dynamica de um sismogramma. Formula e emprego.

Ponto 7 — O vento.

Ponto 8 — Magnetismo terrestre: deducção da formula que nos fornece o valor da componente «H».

Ponto 9 — A humidade do ar; hygrometria.

Ponto 10 — Analyse harmonica da maré: principios em que se basea o processo.

Ponto 11 — Descripção dos phenomenos opticos mais communs na atmosfera.

Ponto 12 — Expressão do potencial de um astro em função da distancia zenithal.

Ponto 13 — Definição dos seguintes meteoros: trovoadas, acompanhadas de relampagos, chuva e vento forte (orages), neve, granizo, saraiva, nevoeiro, orvalho, geada, escarcha (givre), geada vidrada (verglos).

Ponto 14 — Predicção empirica da maré, possibilidade, formula a empregar.

Ponto 15 — Noções geraes sobre previsão do tempo, organização typica de serviço official e methodos empregados.

Ponto 16 — Actinometros: principio, marcha de uma experiencia.

Ponto 17 — Noções geraes de climatologia.

Ponto 18 — Variometros: methodos de calibragem.

Ponto 19 — Organização typica do serviço climatologico, aparelhos empregados, enuneração dos summarios e expressões principaes que determinam um clima segundo as listas de Hann e Abbe.

Ponto 20 — Dispersão electrica do ar: aviação, formulas.

4ª materia

Ponto 1 — Movimentos de translação e rotação da terra.

Ponto 2 — Movimento diurno.

Ponto 3 — O sol. Constituição. Efeitos da actividade solar sobre a terra.

Ponto 4 — Coordenadas astronomicas.

- Ponto 5—Lua. Movimentos e phases.
 Ponto 6—Medida do tempo. Calendario.
 Ponto 7—Constituição physica da lua.
 Ponto 8—Latitude geographica.
 Ponto 9—Eclipses do sol e da lua.
 Ponto 10—Hora.
 Ponto 11—Planetas.
 Ponto 12—Azimuth.
 Ponto 13—Cometas.
 Ponto 14—Longitude geographica.
 Ponto 15—Estrellas. Nebulosas.
 Ponto 16—Instrumentos astronomicos.
 Ponto 17—Leis de Kepler e de Newton.
 Ponto 18—Ephemerides.
 Ponto 19—Precessão, nutação, aberração.
 Ponto 20—Medida das distancias em astronomia.

Prova pratica

1ª materia

- Ponto 1 — Séries: caracteres de convergencia.
 Ponto 2 — Séries de Taylor e de Maclaurin.
 Ponto 3 — Resolução numerica das equações—Methodo do exclusão de Newton.
 Ponto 4 — Raizes fraccionarias de uma equação; methodos de approximação e graphicos.
 Ponto 5 — Conicas: equação cartesiana e polares.
 Ponto 6 — Contros, diametros e eixos das conicas.
 Ponto 7 — Problemas sobre a linha recta e planos no espaço.
 Ponto 8 — Séries trigonometricas; theorema de Faurier.
 Ponto 9 — Contacto das curvas planas. Curvatura.
 Ponto 10 — Methodos geraes de integração.

2ª materia

- Ponto 1 — Determinação da densidade de um liquido.
 Ponto 2 — Idem de um solido.
 Ponto 3 — Momento de inercia de um corpo de forma irregular.
 Ponto 4 — Pontos fixos de um thermometro de mercurio.
 Ponto 5 — Indice de refração com o gonio-metro de Babinet.
 Ponto 6 — Execução de uma medida photometrica.
 Ponto 7 — Distancia focal de uma lente.
 Ponto 8 — Medida de uma resistencia pelo ponto deswhetstone.
 Ponto 9 — Medida da f. e. m. de uma pilha pelo methodo de opposição.
 Ponto 10 — Raio de curvatura de um espelho.

3ª materia

- Ponto 1 — Determinar a tensão do vapor e a humidade relativa, por meio de um hygrometro de condensação tipo «Alluard».
 Ponto 2 — Determinação do atrito; do amortecimento; e do factor «V» de ampliação de um sismographo.
 Ponto 3 — Determinar a velocidade relativa das nuvens por intermedio de um nephoscopia de Besson.
 Ponto 4 — Analyse dinamica de um sismogramma.
 Ponto 5 — Montar, calibrar e fazer funcionar os seguintes apparatus: barometro de mercurio de cuba fixa, psychrometro, evaporimetro de Piche, hygrographo de Richard ou Puess, thermographo Richard, barographo Richard, heliographo Negretti ou Puess, pluviographo Hottmann-Puess.
 Ponto 6 — Determinação da componente «H» do campo magnetico terrestre.
 Ponto 7 — Confecionar uma rosa do frequencia relativa dos ventos e determinar na mesma o vento médio.
 Ponto 8 — Predicção analytica da maré.
 Ponto 9 — Traçar as isobaras de uma carta do tempo, localizando as «altas» e as «baixas»

barometricas. Determinar o gradiente entre duas isobaras.
 Ponto 10 — Determinação do coeficiente de dispersão electrica do ar.

4ª materia

- Ponto 1—Theodolito astronomico, rectificações e emprego.
 Ponto 2—Chronometros. Comparações. Longitude por transportes de hora.
 Ponto 3—Longitude pelo telegrapho. Troca de signaes.
 Ponto 4—Estudo de um nivel. Determinação do valor angular de uma divisão.
 Ponto 5—Latitude por Sterneck.
 Ponto 6—Latitude por circummeridianas.
 Ponto 7—Hora por Zinger.
 Ponto 8 — Hora por distancias zenithaes absolutas.
 Ponto 9—Azimuth por elongações.
 Ponto 10—Azimuth por dz. zenithaes absolutas.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE MOVEIS, SEM JVENTES, MATERIAES E UTENSILIOS, EXISTENTES NO NUCLEO COLONIAL INCONFIDENTES, NO ESTADO DE MINAS GERAES

Faço publico que na concorrência publica, realizada no dia 1 do corrente mez, para a compra dos moveis, semoventes, materiaes e utensilios existentes no nucleo colonial Inconfidentes, a que se refere o edital desta directoria de 18 de abril do corrente anno, foram recebidas na inspectoría deste serviço no Estado de Minas Geraes, as seguintes propostas, que são publicadas de accordo com a condição 4ª do mesmo edital.

Directoria do Serviço de Povamento, 19 de junho de 1917.—*Dulphé Pinheiro Machado*, director.

N. 1—Exmo. Sr. inspector do Povoamento do Solo—Bello Horizonte:

O abaixo assignado, lavrador, residente em Ouro Fino, vem propor a compra do alambique de cobre, annuciado á venda no *Diario Official*, no nucleo Inconfidentes, offerecendo pelo mesmo o preço de cento e sessenta mil réis (160\$), attendendo a que o capello quo está á venda não se adapta á caldeira. O petitorio, porém, propõe adquirir tudo pelo preço acima.

Ouro Fino, 24 de maio de 1917.—*Joaquim Francisco de Assis*.

N. 2—Exmo. Sr. inspector do Serviço do Povoamento do Solo—Bello Horizonte:

O abaixo assignado, industrial, residente em Ouro Fino, propõe a compra dos seguintes animaes, que estão annunciados por edital no *Diario Official*, no nucleo Inconfidentes: um burro de nome Calçado, um burro de nome Petisco, um cavallo de nome Castanho, uma besta de nome Jangada, uma besta de nome Bolivia e uma de nome Andorinha, todos os seis em lote, pelo preço de trescentos mil réis (300\$000).

Ouro Fino, 12 de maio de 1917.—*Zigismundo Lochoski*.

N. 3 — Exmo. Sr. inspector do Serviço do Povoamento do Solo — Bello Horizonte:

O abaixo assignado, industrial residente no nucleo colonial Inconfidentes, vem propor a compra do moinho de ferro para fubá, annunciado em edital no *Diario Official*, á venda no nucleo em que o proponente reside, offerecendo a importancia de quinhentos mil réis (500\$000).

Inconfidentes, 12 de maio de 1917.—*Ladislau Oleiniczak*.

N. 4 — Ilma. Inspectoria do Serviço do Povoamento no Estado do Minas Geraes, rua Sergipe n. 191 — Bello Horizonte:

De accordo com a disposição contida no

Diario Official de 28 de abril de 1917, que regula a torceira praça dos moveis, semoventes, materiaes e utensilios desnecessarios aos serviços dos nucleos colonias, venho apresentar proposta para aquisição dos seguintes objectos existentes no nucleo Inconfidentes:

- 1º, um engenho de canna, seiscentos mil réis (600\$000);
- 2º, uma roda de madeira para agua, duzentos mil réis (200\$000);
- 3º, duas rodas de ferro dontadas, sessenta mil réis (60\$000);
- 4º, uma caixa de tarrachas, oitenta mil réis (80\$000);
- 5º, cem machados, trescentos mil réis (300\$000);
- 6º, oito picaretas, doze mil réis (12\$000).

Ouro Fino, 13 de maio de 1917.—*Mário Pitaguary Serra*.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 19 de junho de 1917.—*C. V. Zamith*. 1º official. Visto.—*E. Moreira*, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE MATERIAES, UTENSILIOS, MOVEIS E SEMOVENTES EXISTENTES NO NUCLEO COLONIAL EMANCIPADO «AFFONSO PENNA», NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida no aviso n. 42, de 17 de janeiro do corrente anno, que esta Directoria recobrerá propostas para a compra dos materiaes, utensilios, moveis e immoveis existentes no nucleo emancipado «Affonso Penna», no Estado do Espirito Santo, e desnecessarios ao serviço, e que constam da relação abaixo discriminada, mediante as seguintes condições:

1ª—As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do involucro o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta.

2ª—Todas as propostas deverão ser entregues ao zelador do referido nucleo, até o dia 2 de julho proximo futuro, e por elle remettidas a esta Directoria, onde serão abertas no dia 9 do referido mez, ás 13 horas, em presenca dos interessados, ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, rubricando, cada um delles, as propostas dos demais.

3ª—A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as offertas de vantagens não previstas neste edital, e nem aceitas as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta, nem tambem aquellas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra.

4ª—As segundas vias das propostas serão remettidas ao *Diario Official*, e nelle publicadas antes de qualquer decisão.

5ª—No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas será preferida a do concorrente que, posteriormente, e, em dia previamente designado, offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas as formalidades deste edital.

6ª—As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo os algarismos ser escriptos por extenso e em algarismos.

7ª—Correrão por conta exclusiva do comprador as despesas correspondentes ás pesagens que se fizerem necessarias, ao desmonte e remoção dos materiaes, utensilios, etc.

8ª—Os proponentes preferidos serão convidados a receber guia, expedida por esta Direc-

ctoria, afim de recolherem á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo ou ao Thesouro Nacional a importancia respectiva, sendo os materiaes, utensilios, moveis e semoventes, somente entregues á vista do competente recibo.

9º—O proponente accetto que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias a contar da data do convite, penderá o direito á preferencia.

Directoria do Serviço de Povoamento, 24 de maio de 1917.—*Duphe Pinheiro Machado*, director.

Relação dos materiaes, moveis e semoventes do nucleo colonial emancipado Affonso Penna, a que se refere o edital desta data

Quantidade—Especificação—Avaliação

1	aparelho para arrancar tocos, em mau estado.....	20\$000
4	apparellhos telephonicos, usados....	46\$000
1	arreio para montaria, em mau estado.....	10\$000
2	arcelos para carroça, em mau estado.....	20\$000
2	alavancas de ferro, usadas.....	6\$000
9	bancos de madeira, usados.....	48\$000
4	bombas para irrigação, usadas, com portences.....	40\$000
4	ba-raca de lona americana, em mau estado.....	43\$000
2	bigornas para ferreiro, usadas....	8\$000
4	camas de madeira tosca, usadas....	54\$000
1	ca-roça e ar-celos, em mau estado....	69\$000
2	ca-xa do tarracha, em mau estado....	20\$000
2	caixas com vidros para vidraça, intactas.....	44\$000
1	cabido de madeira tosca, usado....	5\$000
1	cangalha, em mau estado.....	3\$000
3	cixos para carroça, usados.....	6\$000
1	golpeador, usado.....	20\$000
1	lavatorio de ferro com espelho, usado.....	8\$000
7	lampeões bolgas com portences, usados.....	40\$000
7	mesas de madeira tosca, usadas....	56\$000
3	manguieiras de borracha, usadas....	9\$000
2	marrotas de ferro, usadas.....	3\$000
6	rodas para carroça, usadas.....	90\$000
1	serra para madeira, usada.....	8\$000
2	trados, usados.....	3\$000
3	relogios de parede, usados.....	60\$000
1	mesa com gaveta, usada.....	12\$000
1	cadeira de palhinha, usada.....	8\$000
1	cama de ferro com enxergão, usada.....	20\$000
1	galioia (carrocinha).....	40\$000
1	rolo de estupim em bom estado....	2\$000
2	torneiras de boia, usadas.....	8\$000
2	chuveiros, usados.....	8\$000
1	rolo de zinco.....	5\$000
3	atanados.....	9\$000
1	chave ingleza, usada.....	2\$000
12	pás novas.....	24\$000
25	picaretas novas.....	37\$000
16	picaretas usadas.....	8\$000
20	trincos para portas e janellas, usados.....	4\$000
3	marrões de ferro usados.....	6\$000
27	isoladores para linha telephonica....	5\$400
1/2	caixa de enxofre em pedra.....	1\$000
1	lata de azeite do peixe.....	5\$000
2	pias esmaltadas, em bom estado....	40\$000
5	latas com tinta preparada.....	25\$000
1	serra para taboas.....	40\$000
18	ferros para marcos.....	3\$600
1	disco para arado novo.....	8\$000
1	armario de madeira tosca.....	20\$000
2	estantes de madeira tosca, usadas....	40\$000
2	lavatorios de madeira tosca, usados....	8\$000
1	caixa grande tosca, usada.....	5\$000
1	debulhador de milho tosco, usado....	40\$000
1	talha para agua em mau estado....	3\$000
4	sofá de palhinha usado.....	40\$000

5	cadeiras simples, usadas.....	20\$000
1	diligencia para condução de imigrantes, em mau estado.....	120\$000
45	folhas de zinco em bom estado....	45\$000
12	folhas de zinco usadas.....	9\$000
10	saccos de cal.....	5\$000
1	apparelho para matar formigas, em mau estado.....	20\$000
3	grades para serviço de agricultura em mau estado.....	24\$000
3	semealores Oliver em mau estado....	24\$000
3	quebra-torções usados.....	45\$000
1	arado de disco em mau estado....	35\$000
2	arados simples em mau estado....	20\$000
1	moinho para fubá em mau estado....	25\$000
1	mesa para carroça em mau estado....	15\$000
4	rodas para carroça, usadas.....	60\$000
1	barra de aço oitavada.....	12\$000
2	canos para agua.....	6\$000
1	torno para ferreiro.....	40\$000
1	folis para ferreiro, usado.....	20\$000
1	forja para ferreiro, em mau estado....	40\$000
1	cabo de aço com 100 metros, usado.....	50\$000
15	barricas de cimento.....	150\$000
3	mangueiras de lona em mau estado....	3\$000
1	mangueira de borracha em mau estado.....	2\$000
1	cadeira de balanço usada.....	15\$000
1	mesa grande de madeira tosca....	20\$000
1	talha perfeita.....	15\$000

Besta de nome Maravilha, pello de rato, com 14 annos..... 80\$000
Besta de nome Quimada, pello escuro queimado, com 10 annos... 80\$000
Burro de nome Brasil, pello cor de pinhão claro, com 20 annos.... 50\$000
Besta de nome Avenida, pello cor de pinhão claro, com 14 annos.... 80\$000
Besta de nome Cerveja, pello cor de pinhão escuro, com 14 annos... 50\$000
Besta de nome Calçada, pello de rato, com nove annos..... 80\$000
Besta de nome Borboleta, pello cor queimado claro com 10 annos... 80\$000
Boi de nome Jardim, cor de fumaça, claro, com 15 annos..... 80\$000
Boi de nome Vencedor, cor de fumaça sombrada com 18 annos... 400\$000
Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 24 de maio de 1917.—*C. V. Zamith*, 1º official.—*Visto*.—*E. M. Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

ANNUNCIOS

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

Ficam suspensas as transferencias de accções desta Banco, de 26 de corrente até o dia em que for pago o 14º dividendo.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1917.—*João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente.

Sociedade Anonyma «Fulminante Nacional»

RUA DA QUITANDA N. 120, 3º ANDAR
Convida-se os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria a realizar-se no dia 23, para tratar de interesses sociaes, inclusive a transferencia de séde.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1917.—*A Directoria*.

Sociedade Anonyma de Peculios e Predios «A Mutua Federal»

O liquidante da Sociedade Anonyma de Peculios e Predios «A Mutua Federal» convoca os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, no dia 23 de junho, ás 14

horas, na sé-lo social, afim de deliberarem sobre a liquidação e prestação de contas do liquidante.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917.—*Uysses de Carvalho Soares Brandão*.

Sociedade Anonyma Etablissements Lambert

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

2ª convocação

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem no escriptorio da directoria, rua Mariz e Barros n. 314, quinta-feira, 19 do corrente, ás 14 horas, afim de tomar conhecimento do relatório o contas da directoria relativos ao exercicio de 1916-1917, e eleger o conselho fiscal para o corrente anno.

Rio, 15 de junho de 1917.—*A directoria*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia da Companhia Matasaúva

AVISO AOS CREDORES

O liquidatario da fallencia da Companhia Matasaúva, nos termos do art. 69 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, faz publicar na imprensa o Quadro Geral dos Creditores da fallencia, admitidos pelo meríssimo Juiz.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1917.—*Humberto Pimentel Duarte*.

QUADRO GERAL DOS CREDITORES—CLASSIFICAÇÃO DE CREDITOS NA FALLENCIA DA COMPANHIA MATASAUVA

Credores da massa:	
O. M. M. Juiz, por seus emolumentos.....	5
O Escrivão, por suas custas....	5
O Dr. Curador das Massas Fallidas, por seus emolumentos..	5
Os peritos e avaliadores, por seus salarios.....	5
O syndico, por sua commissão.	5
O liquidatario, por sua commissão.....	2
	5

Credores privilegia los por debentures:	
Wilhelm Loew.....	50:000\$000
Adolpho Wobeken & Krebs...	151:600\$000
Guerra & Comp. (conta em caução).....	23:000\$000
Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil.....	3:600\$000
Casa importadora Austro-Hungara.....	4:800\$000
Total da emissão.....	230:000\$000

Credores privilegiados por salarios:	
Paulo Paes.....	350\$000
Bernardino Gomes Ferreira...	200\$000
Osoar Gonçalves Porto.....	220\$000
Etelvino José Paes.....	500\$000
	4:000\$000

Credores chirographarios:	
Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil.....	3:424\$220
Adolpho Wobeken & Krebs...	68:789\$432
Humberto Pimentel Duarte(Dr)	3:999\$370
J. Rainho & Comp.....	212\$000
Banco do Brasil.....	30:000\$000
Maria Luiza de Araújo.....	4:759\$250
Guerra & Comp. (c/c caução).....	8:819\$612
	117:033\$884

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Offi- cial» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamen- to eleitoral) (M)..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscaliza- ção das), por Leopoldo L. de Alen- car \$1000

Astronomie (Traité d') de E. Liais \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 8.331, de 10 de dezembro de 1904. \$500

Agricultura (Grêa. o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Automoveis (Tabella para os preços dos) \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913. \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. nú- mero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setem- bro de 1910 (Grêa a). Decr. nú- mero 9.261, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento), e Regi- mento interno \$5000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1.º de janeiro de 1916), um volume (M)..... \$5000

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... 29\$000

Projecto (Comissão Especial do Se- nadó). 1.º volume (M)..... 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (2.º volume) (M)..... 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Se- nadó). 3.º volume (M)..... 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Ro- drigues 3\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro 3\$000

Codigo do Processo Criminal do Distri- cto Federal, cartomado 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araújo Corrêa 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitula- ção em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Cro- ckatt de Sá (M)..... 10\$000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-pro- jecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecada- ção e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regula- mento approved pelo decreto nú- mero 11.951)..... 1\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Carros (Tabellas para os preços dos), réis \$200

Collectorias Federaes (Da novas instru- ções para o serviço das). Decr. nú- mero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500

Constituição da Republica..... 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Or- ganização Municipal do Districto Fe- deral, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas 3\$000

Consolidação das leis relativas aos li- mites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M)..... 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 1\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Pu- blicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883)..... \$500

Concessões de penas d'agua (Regula- mento para as). Decr. n. 3.050, de 24 de outubro de 1898 \$400

Consultas — Secção de Fazenda:

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Fer- reira 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Reperto- rio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:
de fevereiro de 1890 1\$000
de março de 1890 2\$000
de outubro de 1890 7\$200
de novembro de 1890 4\$000
de dezembro de 1890 3\$000
de janeiro de 1891 2\$000
de fevereiro de 1891 2\$000

Decisões do Governo Provisorio,
1.º e 2.º fasciculos 3\$000
3.º e ultimo 2\$000
Additamento 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):
de 1831 3\$000
de 1832 3\$000
de 1833 3\$000
de 1850 3\$000
de 1868 3\$000
de 1867 3\$000
de 1868 3\$000
de 1869 3\$000
de 1870 3\$000
de 1875 3\$000
de 1876 3\$000
de 1891 4\$000
de 1892 4\$000
de 1893 2\$500